



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Setor Requisitante: Setor Operacional	
Responsável pela Demanda: Vanessa Covre Rangel Marques	
E-mail: dp@crc-es.org.br	Matrícula: 140

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) tornou obrigatória a implantação de algumas Normas Regulamentadoras por parte de todos os empregadores que admitem trabalhadores como empregados. Em linhas gerais, essas normas visam à promoção e prevenção da saúde do trabalhador.

As Normas Regulamentadoras nº 5, nº 7 e nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego estabelecem a indispensabilidade da elaboração anual e implantação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, respectivamente, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

O objetivo é preservar a saúde e integridade dos empregados por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. No caso da CIPA, deve-se levar em consideração a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), grau de risco e o número de empregados para fins de dimensionamento, conforme disposto na NR 5.

De acordo com a legislação específica do INSS, são obrigatórios o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

O LTCAT é um parecer técnico emitido por um engenheiro de segurança que leva em consideração todos os aspectos ambientais constantes do PGR da empresa. No que diz respeito à concessão de benefícios previdenciários, caracteriza de forma incontestável, principalmente, o direito ou não à aposentadoria especial ao segurado do INSS, fornecendo subsídios para o preenchimento do PPP e atendendo às Leis da Previdência Social.

A obrigatoriedade de apresentar o LTCAT e mantê-lo à disposição da fiscalização do INSS é aplicável a todas as empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços, independentemente da quantidade de empregados ou atividade desenvolvida.

O PPP é um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica durante todo o período em que exerceu suas atividades na respectiva empresa.

Em decorrência da IN INSS 118/2005, a partir de 1º de janeiro de 2004, a empresa ou equiparada à empresa ficou obrigada a elaborar o PPP, conforme anexo XV da referida Instrução, de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e cooperados. Seu objetivo principal é fornecer informações ao trabalhador sobre as condições ambientais de trabalho, especialmente no requerimento de aposentadoria especial.

Cabe destacar que o PGR é o programa que identifica quais riscos são inerentes a determinado estabelecimento e, portanto, define quais laudos devem ser exigidos. Ademais, o Laudo de Avaliação Ergonômica é obrigatório, conforme disposto na NR 17.

O PCMSO é elaborado por um médico do Trabalho e está voltado para o controle da saúde física e mental do trabalhador, em função de suas atividades. Obriga a realização de exames médicos adicionais, de mudança de função e de retorno ao trabalho, estabelecendo, ainda, a obrigatoriedade de um exame médico periódico. A elaboração do PCMSO constitui obrigatoriedade legal prevista no art. 157, inciso I, da CLT, combinado com o item 7.3.1, alínea "a", da NR 7.

Diante do exposto, a contratação visa suprir a demanda do CRCES referente à prestação de serviços de Medicina, Engenharia e Segurança no Trabalho, em cumprimento à legislação vigente e atendimento das diretrizes estratégicas nº 2, "Assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CRCES/CRCs", e nº 13, "Atrair e Reter Talentos".

Para o funcionário, o principal benefício dos exames ocupacionais periódicos é a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e garantir condições de saúde para o desempenho da função, reduzindo a chance de arbitrariedades em caso de doença ou acidente.

Em contrapartida, um gerenciamento adequado da Medicina e Segurança do Trabalho resultará no aumento de produtividade para o CRCES, por meio da redução do absenteísmo motivado por ausências decorrentes de doenças e acidentes potencialmente graves, além da diminuição dos passivos trabalhistas. Ademais, garante-se a adequação dos funcionários às suas funções, resultando em melhor desempenho.

3. Plano Anual de Contratação - PAC / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

É importante ressaltar que essa contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA v2) item 40.

4. Projeto do Plano de Trabalho:

PROJETO 5004 – Qualidade de Vida no Trabalho.

5. Conta-Contábil:

6.3.1.3.02.01.010 – Serviços de Medicina do Trabalho

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

A data prevista para prestação dos serviços é no mês de novembro de 2024.

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

1.	Vanessa Covre Rangel Marques	140
2.	Elaine Leopoldino Ferreira	198
3.	Grazielly Inácio Tartaglia	97

4. Responsável pela Autorização da Demanda:

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 19/06/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 19/06/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 19/06/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 30/07/2024, às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0385222** e o código CRC **B770B677**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 042, DE 24 DE MAIO DE 2024

Nomeia os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, que passa a ter a seguinte composição:

- a) Elaine Leopoldino Ferreira;
- b) Camila Amorim Santos;
- c) Grazielly Inácio Tartaglia;
- d) Helton Henrique de Carvalho;
- e) Leandra Machado;
- f) Rodrigo dos Santos Sanz;
- g) Vanessa Covre Rangel Marques;
- h) Wekson José Barbieri Mariano.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias CRCES nºs **081**, de 20 de outubro de 2023.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 24/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0355496** e o código CRC **370D04AA**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000001/2024-11

SEI nº 0355496



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

1. Dados do Processo:	
Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Sector Requisitante	Operacional
Equipe de Planejamento	Grazielly Inácio Tartaglia – Matrícula 97 Elaine Leopoldino Ferreira – Matrícula 198 Vanessa Covre Rangel Marques - Matrícula 140

1. NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1.1. Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 58/2022.

1.2 Artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objetivo da contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista / previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito do CRCES.

2.2 Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE **tornou obrigatória a todos os empregadores que admitem trabalhadores como empregados, a implantação de algumas Normas Regulamentadoras, as quais, em linhas gerais, têm como objetivo a promoção e prevenção de saúde do trabalhador.**

2.3 As Normas Regulamentadoras (NRs) 5, 7 e 9 são fundamentais para a segurança e saúde no trabalho no Brasil. A NR-5 estabelece a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), que tem o papel de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, tornando compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A NR-7 determina a implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à promoção e preservação da saúde dos conjuntos dos seus trabalhadores. Por fim, a NR-9 exige a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que tem como objetivo a identificação dos riscos ambientais e a definição de medidas de controle. Essas normativas são essenciais para assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável, e sua implementação anual é obrigatória para todos os empregadores e instituições que possuam empregados.

2.4 Visa-se, portanto, a preservação da saúde e integridade dos empregados, por meio de antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. No caso da CIPA, deve-se levar em consideração a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), grau de risco e o número de empregados para fins de dimensionamento, conforme disposto na NR 5.

2.5 De acordo com a legislação específica do INSS são obrigatórios o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e a LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).

2.6 O LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) é um documento crucial elaborado por um engenheiro de segurança do trabalho. Este relatório detalha e avalia os fatores ambientais presentes no ambiente de trabalho, conforme descrito no PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) da empresa. Sua importância é evidenciada no processo de concessão de benefícios previdenciários, pois ele estabelece claramente se um empregado do INSS tem direito à aposentadoria especial. O LTCAT serve como base para a elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), assegurando que todos os dados necessários estejam em conformidade com as normativas da Previdência Social. Dessa forma, contribui significativamente para a proteção dos direitos dos trabalhadores

frente aos riscos ocupacionais a que estão expostos.

2.7 É essencial para todas as empresas, sejam elas comerciais, industriais ou de serviços, apresentar e manter o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) acessível para a fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Esta exigência é aplicável independentemente do número de funcionários ou do tipo de atividade exercida pela empresa. O LTCAT é um documento fundamental que detalha as condições ambientais de trabalho e serve como base para a concessão de benefícios previdenciários, como a aposentadoria especial. Portanto, sua atualização e precisão são cruciais para garantir a conformidade com as normativas e para a proteção dos direitos dos trabalhadores.

2.8 O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é um documento essencial que consolida o histórico laboral e as condições de trabalho do empregado. Ele detalha não apenas dados administrativos, mas também inclui registros detalhados das exposições ambientais e os resultados de exames de monitoramento biológico realizados ao longo da carreira do trabalhador na empresa. Este documento é fundamental para a avaliação das condições de trabalho e para garantir os direitos relacionados à saúde ocupacional e à previdência social do trabalhador. Além disso, o PPP serve como uma ferramenta importante para a gestão de riscos trabalhistas e para o planejamento de medidas preventivas em saúde e segurança do trabalho.

2.9 De acordo com a Instrução Normativa INSS 118/2005, desde 1º de janeiro de 2004, tornou-se obrigatório para as empresas e entidades a elas equiparadas a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme estabelecido no anexo XV. Este documento deve ser produzido de maneira individualizada para cada empregado, trabalhador avulso e cooperado. O propósito central do PPP é prover informações detalhadas sobre as condições ambientais nas quais o trabalho é executado, sendo um instrumento essencial, especialmente para aqueles que buscam requerer a aposentadoria especial. O PPP é fundamental para garantir que os direitos dos trabalhadores sejam respeitados, oferecendo transparência sobre os riscos ocupacionais e contribuindo para a preservação da saúde e segurança no ambiente de trabalho.

2.10 É importante ressaltar que o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) desempenha um papel crucial na identificação dos riscos específicos de cada estabelecimento. Com base nessa avaliação, o PGR determinará quais relatórios são necessários para garantir a segurança e a conformidade. Além disso, independentemente dos riscos identificados, o Laudo de Avaliação Ergonômica permanece como um requisito obrigatório, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora 17. Este laudo é essencial para assegurar que as condições de trabalho estejam alinhadas com os padrões ergonômicos adequados, promovendo assim o bem-estar e a saúde dos trabalhadores.

2.11 O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) é um documento vital, desenvolvido por um médico especializado em medicina do trabalho. Este programa tem como foco principal a preservação da saúde física e mental dos empregados, considerando as especificidades de suas funções. Ele exige a execução de exames médicos específicos na admissão, na mudança de função, no retorno ao trabalho e de maneira periódica. A implementação do PCMSO é uma exigência legal, conforme estipulado pelo artigo 157, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em conjunto com o item 7.3.1, alínea "a", da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), garantindo assim a segurança e

o bem-estar dos trabalhadores no ambiente laboral.

2.12 Diante do exposto, a contratação visa suprir demanda do CRCES referente a prestação de serviços de Medicina, Engenharia e Segurança no Trabalho, em cumprimento a legislação vigente e atendimento das **diretrizes estratégicas nº 2 “assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CRCES/CRCs” nº 13 de “Atrair e Reter Talentos”**.

2.13 Para o funcionário, o benefício mais significativo dos exames ocupacionais periódicos é a detecção precoce de possíveis problemas de saúde, o que não apenas assegura a manutenção das condições ideais para o exercício de suas funções, mas também minimiza as chances de decisões arbitrárias em situações de doença ou acidente. Esses exames são fundamentais para promover um ambiente de trabalho seguro e saudável, contribuindo para a prevenção de complicações de saúde e para a garantia dos direitos dos trabalhadores. Além disso, eles podem resultar em economia para os empregadores, ao reduzir a incidência de afastamentos e aumentar a produtividade.

2.14 Em contrapartida, um gerenciamento adequado da Medicina e Segurança do Trabalho, resultará para o CRCES no aumento de produtividade, por meio da redução do absenteísmo motivado por ausências decorrentes de doenças, acidentes potencialmente graves, diminuição dos passivos trabalhistas. Acrescenta-se, ainda, a garantia de funcionários adequados a função, com melhor desempenho.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. O CRCES já realizou uma contratação anterior com o mesmo objeto no ano de 2023, firmando contrato com a empresa Provider Treinamentos e Serviços, no valor de R\$ 8.310,60 (oito mil trezentos e dez reais e sessenta centavos). A contratação foi realizada de forma satisfatória durante todo o período de prestação do serviço. No entanto, houve a necessidade de ajustar os quantitativos contratados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, objetivando a elaboração/atualização dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) / Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação ergonômica, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Promoção de Palestras Preventivas e Educativas para o bem estar e desenvolvimento dos funcionários da contratante, Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial e todos os procedimentos e obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários do CRCES.

4.2. A empresa contratada, para a prestação dos Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar, cumprir, coordenar e executar os seguintes serviços de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

4.2.1. PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, dentre outras ações, dos exames médicos ocupacionais, tais como: admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função.

Por meio deste, é possível controlar e promover a saúde de seus empregados, conforme estabelece a NR-7 (Norma Regulamentadora) do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa contratada deverá:

Realizar Visita técnica no edifício Sede CRCES para fins de coleta de dados que deverão compor a atualização do PCMSO.

Realizar os Exames Médicos Ocupacionais: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sempre que solicitado pelo CRCES.

Realizar os exames médicos periódicos nas dependências do CRCES sempre que a quantidade for acima de 20 funcionários, mediante negociação de datas entre as partes para a devida prestação do serviço.

Atualização do Relatório Anual do PCMSO de acordo com a exigência da NR-7.

Assumir a Responsabilidade Técnica pelo PCMSO, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

Indicar a realização de exames complementares exigidos pela NR-7.

Prestar consultoria e assessoria contínua em medicina e segurança do trabalho referente às exigências legais e providências a serem tomadas.

Do detalhamento dos serviços:

a) O exame médico admissional será realizado obrigatoriamente antes que o candidato a emprego no CRCES assuma suas atividades e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

b) O exame médico periódico será realizado, obrigatoriamente, em todos os funcionários do CRCES e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

Os exames médicos periódicos obedecerão aos intervalos discriminados:

Para os funcionários com faixa etária acima de 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser anuais, ou a critério do médico coordenador ou encarregado;

Para os funcionários cujas idades se situem entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser a cada 2 (dois) anos, ou a critério do médico coordenador ou encarregado.

c) Exame de retorno ao trabalho: São aqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de funcionários ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a critério do médico coordenador, por motivo de doença, acidente, de natureza ocupacional ou não. Para a realização do exame de retorno ao trabalho será considerada principalmente a avaliação clínica, voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho. Caso o médico coordenador ou encarregado constate que o funcionário não apresente condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, reencaminhado

ao INSS para reabertura do benefício.

d) Exame de mudança de função: A mudança de função é toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do funcionário a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança. O exame de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data de mudança. Para que seja concretizada a mudança de função, o funcionário deverá ser submetido aos exames complementares compatíveis com o novo risco ao qual estará exposto na nova função. Caso não haja alteração no risco, será submetido apenas ao exame clínico.

e) O exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e compreende: Histórico clínico e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares necessários para avaliar danos provocados por agentes não constantes deste Anexo, conforme risco a que o funcionário foi exposto durante sua permanência no CRCES. Se durante a realização do exame médico demissional o funcionário for considerado inapto para a função que vem exercendo, o médico encarregado deverá comunicar para as providências que se fizerem necessárias. Se a condição de inapto for relacionada à doença ocupacional ou a acidente de trabalho, deverá ser feita emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

f) Avaliação Clínica – A avaliação clínica será realizada em caso de acidentes de trabalho, com emissão de parecer acerca da saúde do funcionário e demais casos a critério da Administração.

g) Exames Complementares - Exames complementares de audiometria e demais exames a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7.

4.2.2. PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS Deve ser desenvolvido nas dependências do CRCES visando preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. O programa é regulamentado pela legislação federal por meio da Norma Regulamentadora NR-9 da Portaria 3214/78 e apoiada pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho. A empresa contratada deverá atualizar o PGR mediante as seguintes atividades:

Visita técnica na sede do CRCES para análise, identificação e monitoramento dos riscos no ambiente de trabalho;

Renovar o Documento do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, atendendo a IN 20/2007 do INSS que subsidia o preenchimento do PPP pelo CRCES.

Assumir Responsabilidade Técnica pelo PGR, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

Avaliar ações anuais realizadas por meio do PGR.

Medição dos agentes de riscos ambientais.

4.2.3. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO Deve ser elaborado por um engenheiro do trabalho, onde serão qualificados todos os agentes de riscos que possam existir no ambiente de trabalho do CRCES, sejam eles físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e visa documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial. Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que

houver modificações de métodos e processos de trabalho, construções e reformas. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de LTCAT os seguintes serviços:

Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados;

Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;

Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;

Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

4.2.4 LAUDO OU ANÁLISE ERGONÔMICA é um documento que mostra os riscos ERGONÔMICOS do objeto, do posto ou do profissional. A empresa contratada deverá emitir o laudo ou análise ergonômica conforme a seguir:

Identificar os riscos ergonômicos, bem como recomendar as intervenções e ou adaptações necessárias, seja no ambiente de trabalho do CRCEES, mobiliário, máquinas, equipamentos e ferramentas, ou nos processos de trabalho, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, além de preservar a saúde do trabalhador e em especial prevenir o acometimento das LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

4.2.5. CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES como objetivo a prevenção dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A contratada deverá ministrar curso para os funcionários do CRCEES que será ministrado por Técnicos de Segurança devidamente capacitados. A carga horária será de 20 (vinte) horas, devendo ser realizado nas dependências do CRCEES, para funcionários indicados pela contratante conforme conteúdo programático mínimo a seguir:

CIPA: Organização e atribuições;

Noções sobre legislação trabalhista e previdenciária, relativas à segurança e saúde do trabalhador: NR 5, NR 6, NR 7, NR 9 e Lei 8213/91;

Princípios gerais de higiene do trabalho;

Estudo do ambiente de trabalho, das condições de trabalho e dos riscos ambientais;

Medidas de controle de riscos;

Noções sobre acidentes e doenças do trabalho: Causas e prevenção;

EPI – Equipamento de Proteção Individual: Tipos, indicação de uso e exigência legal;

Prevenção e combate a incêndio: Classes de incêndios, tipos de extintores e forma de uso;

Investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

Inspeção de Segurança: Tipos e relatórios de Inspeção;

Noções gerais de prevenção à AIDS e noções gerais de Primeiros Socorros.

4.2.6. PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO documento histórico laboral pessoal, com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do

gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial, conforme determina a legislação previdenciária.

Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PPP os seguintes serviços:

Comprovar condições para que os trabalhadores do CRCES possam requerer benefícios da Previdência Social, especialmente o que se refere a aposentaria especial.

Fornecer para o trabalhador prova produzida pelo empregador relativo as condições que o trabalho é realizado na empresa.

Mostrar para a Previdência Social uma possível condição nociva no trabalho que garanta ao trabalhador o direito à aposentadoria especial.

Prover o CRCES de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a entidade evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;

Possibilitar aos administradores públicos da Previdência Social e do MTE acesso a informações verdadeiras como fonte de estatísticas, para desenvolvimento de vigilância epidemiológica à saúde do trabalhador e definir medidas de segurança em esfera coletiva no CRCES.

O PPP deverá ser emitido sempre que solicitado pelo trabalhador, INSS ou autoridade competente, em via única e sem necessidade de recibo.

4.2.7. PALESTRAS

Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem-estar e desenvolvimento dos empregados da contratante, em número estimado de 01 (uma) palestra/ano, com carga horária mínima de 1 (uma) hora, com os temas ligados à Saúde do Trabalhador e Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

A palestra deverá ser realizada na sede do CRCES;

4.2.8. E-SOCIAL

Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial, responsabilizando-se por eventuais equívocos e atrasos de envio a partir da contratação.

- O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato de acordo com as normativas do eSocial.

- A CONTRATADA será responsável pelo envio dos eventos de saúde e segurança ao eSocial quando do período solicitado pelo CRCES. Os serviços serão de acordo com as descrições seguintes, respeitando os prazos legais determinados pelo Ministério do Trabalho e Previdência e as exigências do eSocial:

a) Evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos:

A CONTRATADA será responsável pela carga inicial das informações das condições ambientais de trabalho, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das

atividades descritos na “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial” do eSocial.

b) Evento S-2210 - CONTRATADA será responsável pelo envio das informações referente a comunicação de acidente de trabalho (CAT);

c) Evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador – ASO:

A CONTRATADA será responsável pelo envio das informações referente aos exames admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função ou de mudança de risco ocupacional e dos exames complementares relativos ao monitoramento da saúde do trabalhador conforme o disposto nas Normas Regulamentadoras (NRs), sobretudo na NR-07 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO) e presentes no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do empregado.

O envio será por demanda, pois não serão necessariamente realizados exames todos os meses.

Quantidade de funcionários em 28/06/2024: 27 funcionários, conforme cargos e quantitativos detalhado.

Cargo	Quantidade de funcionários
Advogado	01
Assessor de Comunicação	01
Assessor de Planejamento e Contratações	01
Assistente Administrativo	12
Assistente Técnico – Contador e Administrador	03
Auxiliar Operacional	01
Coordenador de Setor	02
Diretor Executivo	01
Fiscal Contador	03
Operador de Sistemas	02
TOTAL	27

Os exames para emissão dos ASOs poderão ser realizados na sede do CRCES ou nas dependências da contratada, mediante acordo entre as partes.

Trata-se de contratação de serviço comum, com mão de obra sem dedicação exclusiva e fornecimento do material necessário, sob regime de empreitada por preço global.

A empresa a ser contratada deverá:

- Dispor de local para atendimento e realização dos serviços descritos;
- Estar apta ao atendimento de todas as demandas oriundas do e-social;
- Estar capacitada a oferecer o serviço de forma ininterrupta;
- Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

A empresa deverá ter unidade para a prestação dos serviços na cidade de Vitória - ES, próximo à sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, uma vez que não é possível exigir que os funcionários se desloquem para outros municípios para a realização dos exames obrigatórios.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 O CRCES não dispõe de profissionais habilitados para a criação de um SESMT próprio. Em razão disso, a pesquisa de mercado demonstrou que existem várias empresas especializadas na área de segurança do trabalho, e que as necessidades do CRCES poderão ser atendidas por meio da contratação de uma empresa especializada SOB DEMANDA na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho. Esta empresa será responsável pelo gerenciamento e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR NR-9), pela atualização do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), pela execução e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO NR-7) com abertura do prontuário clínico individual dos servidores, pela emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e pela realização de audiometrias. Após análise das opções de contratação, decidiu-se pela contratação de uma empresa especializada, considerando que o custo-benefício é viável para a Autarquia Federal.

6. PESQUISA DE MERCADO

6.1 A presente demanda deverá ser atendida através da Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, sob demanda, tendo em vista que tal solução já é praticada ao longo dos últimos anos e atende perfeitamente as necessidades do regional.

6.2 Foi realizada pesquisa através do PNCP com os últimos pregões realizados para os serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com à capacidade do mercado fornecedor fica demonstrado conforme abaixo:

Órgão	Modalidade	Valor	Link	

MUNICIPIO DE CASTILHO	Pregão Eletrônico	R\$ 105.666,67	Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)	
MUNICIPIO DE CANOINHAS	Pregão Eletrônico	R\$37.960,27	Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)	

6.3 O objeto dessa contratação é classificado como bens e serviços comuns de técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, pois possuem especificações usuais de mercado, nos termos da Lei n. 14/133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1 Para se estimar a quantidade de participantes do seminário, foram levados em consideração o quantitativo de funcionários e os documentos necessários conforme determina a legislação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL
1.	Atualização do PCMSO	01
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35
1.2.	Avaliação Clínica	06
1.3.	Audiometria	01
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01
2.	Atualização do PGR	01
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01
2.2.	Medições de Ruído	02
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01

4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60
TOTAL GERAL		

7.2 O critério de aceitação da proposta será **MENOR PREÇO GLOBAL** dos serviços.

7.3 A escolha do pregão como modalidade de licitação para este serviço é justificada pela sua natureza comum e pela clareza das opções legais estabelecidas pela legislação vigente. Ao adotarmos o pregão, estamos aderindo às diretrizes legais que determinam que apenas duas formas de adjudicação do objeto são possíveis: menor preço ou maior desconto.

7.4 Considerando a comunalidade do serviço em questão, é relevante ressaltar que nossa decisão está estritamente alinhada com os parâmetros legais. Nesse contexto, ficamos limitados às alternativas de menor preço ou maior desconto. Importa destacar que, dada a natureza do serviço e a ausência de tabelamentos de preços, a opção de maior desconto não se aplica.

7.5 Portanto, ao recebermos as propostas dos licitantes para o serviço em questão, o critério de avaliação será pautado pelo menor preço. Essa abordagem assegura transparência e equidade no processo de contratação, em total conformidade com as disposições legais aplicáveis à modalidade de pregão.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para fins de estimativa da presente contratação, realizou-se uma pesquisa direta com fornecedores estendendo-se a outros municípios e estados. Contudo, não se obteve retorno das empresas mais distantes, conforme indicado pelos documentos de pesquisa de preços e peças .

8.2 A pesquisa esta em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021.

8.3 Não será viável considerar as contratações com outras entidades públicas, pois, como pode-se notar nos contratos e contratações encontradas no Painel de Preços, PNCP, as especificações são singulares e únicas, ou seja, são contratações exclusivas, que consideram diversos fatores, quantidade de pessoas, programação do evento, época do ano, etc. Sendo assim, nossa contratação exige características específicas que não foram encontradas em outras contratações similares.

8.4 Atendemos ao requisito do Art. 23, parágrafo IV da Lei 14.133/21, realizando a pesquisa direta com pelo menos 3 fornecedores. Os orçamentos obtidos foram analisados criticamente, levando em consideração possíveis variações significativas entre os valores apresentados.

8.5 A estimativa de preço para este objeto foi realizada com base em orçamento obtido cujo valor foi de R\$ 10.626,17 (dez mil seiscentos e vinte e seis reais e dezessete centavos)

8.6 É importante ressaltar que todos os preços apresentados foram considerados aceitáveis para inclusão na cesta de preços, não havendo nenhum desconsiderado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01	R\$ 362,50	R\$ 362,20
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35	R\$ 36,30	R\$ 1.1270,65
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$ 45,75	R\$ 274,50
1.3.	Audiometria	01	R\$ 24,17	R\$ 24,17
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$ 210,00	R\$ 210,00
2.	Atualização do PGR	01	R\$ 587,50	R\$ 587,50
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$ 126,67	R\$ 126,67
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$ 175,00	R\$ 350,00
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$ 493,92	R\$ 493,92
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$ 401,27	R\$ 2.407,62
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00

6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$ 318,63	R\$ 318,63
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$ 32.50	R\$ 1.950,0
TOTAL GERAL				R\$ 10.626,17

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, pois o objeto se constitui de grupo único que demanda solução unificada, a ser atendida pelo mesmo fornecedor. A opção pela reunião dos serviços em um único grupo considerou a identidade dos itens a serem licitados e a cronologia de execução. Ademais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a Administração a risco de mercado, já que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações de ordem econômico-financeiras, estruturais, de logística, dentre outras. Isso resultaria em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando, desse modo, o controle e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no edital.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não será necessária outra contratação.

11. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PAC

11.1 A Contratação está prevista no PAC 2024 - V2 - ITEM 42.

12 ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Projeto: 5004 – Qualidade de vida no Trabalho

Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.010 - Serviços de Medicina do Trabalho

13 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 Atender às necessidades obrigatórias de continuidade dos serviços de dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do CRCES na área de medicina do trabalho.

14.2. Prestação de Serviço especializado em segurança e medicina do trabalho é importante, pois garante um ambiente de trabalho seguro e saudável. Os colaboradores têm a garantia de que a empresa está cumprindo as normas de segurança do trabalho, proporcionando assim mais tranquilidade para realizar suas atividades.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO E/OU CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

14. 1 Elaboração do Mapa de Riscos e o Termo de Referência e procedimentos para licitação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1 Para mitigar os impactos ambientais serão utilizados materiais descartáveis, quando for extremamente necessário, caso contrário será utilizado materiais não descartáveis como louças, copos, talheres, todos materiais em inox, vidro, porcelana etc.

15.2 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços, devendo ainda estimular as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

15.2.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

15.2.2. Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;

16. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

16.1 Esta equipe de planejamento realizou pesquisa de contratações semelhantes de outros órgãos públicos, tendo sido identificado que vários deles preveem possibilidade de prorrogação.

16.2 Vejamos o que dispõe a Lei 14.133/2021 acerca da definição de serviços contínuos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

16.3 Sendo assim, considerando-se a relevância do serviço objeto do presente estudo para a manutenção das atividades do CRCES, de forma permanente e prolongada, tem-se que a contratação do serviço na modalidade prestação continuada por demanda, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, afigura-se como mais viável economicamente, atendendo, ainda, ao princípio da eficiência.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1 Considerando o objetivo central da contratação, o alinhamento com o Planejamento Estratégico da Entidade e que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes, a equipe de planejamento, de acordo com o inciso XIII art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, declara viável a contratação, diante dos

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

☒ x

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

☐

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Grazielly Inácio Tartaglia – Matrícula 97

Elaine Leopoldino Ferreira – Matrícula 198

Vanessa Covre Rangel Marques – Matrícula 140



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 29/07/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 30/07/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 30/08/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0385265** e o código CRC **71F8D558**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

☒

Planejamento
Contratação

da

☐ Seleção
Fornecedor

do

☐ Gestão do Contrato

2. Riscos:

Risco 01: Previsão Orçamentária

Probabilidade:

☒

Baixa

☐

Média

☐

Alta

Impacto:

☐

Baixo

☐

Médio

☒

Alto

Dano(s):

Interrupção da contratação.

Ação(ões) Preventiva(s): Planejar os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto durante o exercício.	Responsável: Setor Operacional
Ação(ões) de Contingência: Revisar regularmente o orçamento, promovendo alterações nas dotações de recursos disponíveis em consonância ao planejamento estratégico do órgão.	Responsável: Setor de Contabilidade

Risco 02:	Falta de interesse das empresas na prestação de serviços		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): A não realização da contratação, prejudicando o atendimento das demandas no CRCES.			
Ação(ões) Preventiva(s): Levantamento dos requisitos dos serviços a serem contratados.	Responsável: Setor Operacional		
Ação(ões) de Contingência: Incluir o levantamento dos requisitos no Termo de Referência e submetê-lo ao mercado para cotação de preços.	Responsável: Setor de Operacional / Setor de Compras		

Risco 03:	Cotação de preços deficitária.		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto

Dano(s):

Estimar incorretamente os preços referenciais, prejudicando o trâmite licitatório e gerando um contrato oneroso ou deficitário para a Administração.

Ação(ões) Preventiva(s):

Efetuar com a máxima precisão possível a cotação de preços, seguindo as normas obrigatórias vigentes e minimizando as distorções.

Responsável:

Setor de Compras

Ação(ões) de Contingência:

Verificar a vantajosidade do contrato administrativo pactuado.

Responsável:

Gestor do Contrato

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Grazielly Inácio Tartaglia
Matrícula 97

Elaine Leopoldino Ferreira
Matrícula 198

Vanessa Covre Rangel Marques
Matrícula 140

MAPA DE RISCOS**1. Dados do Processo:**

Objeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

☐

Planejamento
Contratação

da

☒

Seleção
Fornecedor

do

☐

Gestão do Contrato

2. Riscos:

Risco 01:	Empresa não realizar a prestação dos serviços, conforme Termo de Referência

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto

Dano(s):

A prestação do serviço será comprometida e não haverá a qualidade necessária como resultado do mesmo.

Ação(ões) Preventiva(s): Especificação detalhada dos serviços que compõem o objeto dessa contratação pelo setor requisitante.	Responsável: Setor Operacional
Ação(ões) de Contingência: Notificar a empresa contratada caso de não cumprimento dos serviços contratados	Responsável: Fiscal de Contrato

Risco 02:	Atraso na entrega da documentação necessária para o CRCES

Probabilidade:	☐	Baixa	☒	Média	☐	Alta
Impacto:	☐	Baixo	☐	Médio	☒	Alto
Dano(s): Documentações atrasadas com o prazo vencido						
Ação(ões) Preventiva(s): Inclusão dos prazos no Termo de Referência.					Responsável: Setor Operacional	
Ação(ões) de Contingência: Notificar a empresa contratada caso de não cumprimento dos serviços contratados.					Responsável: Fiscal de Contrato	
Risco 03: O quantitativo contratado ser insuficiente para atender as necessidades do CRCES.						
Probabilidade:	☒	Baixa	☐	Média	☐	Alta
Impacto:	☐	Baixo	☐	Médio	☒	Alto
Dano(s): O CRCES não ter a prestação de serviços necessária.						
Ação(ões) Preventiva(s): Analisar o quantitativo que será efetivamente necessário para o próximo período.					Responsável: Setor Operacional	
Ação(ões) de Contingência: Alteração no quantitativo no Termo de Referência.					Responsável: Setor Operacional	

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Grazielly Inácio Tartaglia

Matrícula 97

Elaine Leopoldino Ferreira

Matrícula 198

Vanessa Covre Rangel Marques

Matrícula 140



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 30/07/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 30/07/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 30/08/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0385267** e o código CRC **A551416F**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto dessa licitação é classificado como bens e serviços comuns de técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, pois possuem especificações usuais de mercado, nos termos da Lei n. 14/133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, objetivando a elaboração/atualização dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) / Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação ergonômica, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Promoção de Palestras Preventivas e Educativas para o bem estar e desenvolvimento dos funcionários da contratante, Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial e todos os procedimentos e obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários do CRCES.
- 3.2. A empresa contratada, para a prestação dos Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar, cumprir, coordenar e executar os seguintes serviços de acordo com as Normas Regulamentadores do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

- 3.2.1. PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL** trata, dentre outras ações, dos exames médicos ocupacionais, tais como:

admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função.

3.2.2. Por meio deste, é possível controlar e promover a saúde de seus empregados, conforme estabelece a NR-7 (Norma Regulamentadora) do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa contratada deverá:

3.2.2.1. Realizar Visita técnica no edifício Sede CRCES para fins de coleta de dados que deverão compor a atualização do PCMSO.

3.2.2.2. Realizar os Exames Médicos Ocupacionais: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sempre que solicitado pelo CRCES.

3.2.2.3. Realizar os exames médicos periódicos nas dependências do CRCES sempre que a quantidade for acima de 20 funcionários, mediante negociação de datas entre as partes para a devida prestação do serviço.

3.2.2.4. Atualização do Relatório Anual do PCMSO de acordo com a exigência da NR – 7.

3.2.2.5. Assumir a Responsabilidade Técnica pelo PCMSO, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

3.2.2.6. Indicar a realização de exames complementares exigidos pela NR-7.

3.2.2.7. Prestar consultoria e assessoria contínua em medicina e segurança do trabalho referente às exigências legais e providências a serem tomadas.

3.2.2.8. Do detalhamento dos serviços:

a) O exame médico admissional será realizado obrigatoriamente antes que o candidato a emprego no CRCES assuma suas atividades e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

b) O exame médico periódico será realizado, obrigatoriamente, em todos os funcionários do CRCES e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

3.2.2.9. Os exames médicos periódicos obedecerão aos intervalos discriminados:

a) Para os funcionários com faixa etária acima de 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser anuais, ou a critério do médico coordenador ou encarregado;

b) Para os funcionários cujas idades se situem entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser a cada 2 (dois) anos, ou a critério do médico coordenador ou encarregado.

c) Exame de retorno ao trabalho: São aqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de funcionários ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a critério do médico coordenador, por motivo de doença, acidente, de natureza ocupacional ou não. Para a realização do exame de retorno ao trabalho será considerada principalmente a avaliação clínica, voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho. Caso o médico coordenador ou encarregado constate que o funcionário não apresente condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, reencaminhado ao INSS para reabertura do benefício.

d) Exame de mudança de função: A mudança de função é toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do funcionário a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança. O exame de mudança de função

será obrigatoriamente realizado antes da data de mudança. Para que seja concretizada a mudança de função, o funcionário deverá ser submetido aos exames complementares compatíveis com o novo risco ao qual estará exposto na nova função. Caso não haja alteração no risco, será submetido apenas ao exame clínico.

e) O exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e compreende: Histórico clínico e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares necessários para avaliar danos provocados por agentes não constantes deste Anexo, conforme risco a que o funcionário foi exposto durante sua permanência no CRCES. Se durante a realização do exame médico demissional o funcionário for considerado inapto para a função que vem exercendo, o médico encarregado deverá comunicar para as providências que se fizerem necessárias. Se a condição de inapto for relacionada à doença ocupacional ou a acidente de trabalho, deverá ser feita emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

f) Avaliação Clínica – A avaliação clínica será realizada em caso de acidentes de trabalho, com emissão de parecer acerca da saúde do funcionário e demais casos a critério da Administração.

g) Exames Complementares - Exames complementares de audiometria e demais exames a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7.

3.2.3. PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS deve ser desenvolvido nas dependências do CRCES visando preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. O programa é regulamentado pela legislação federal por meio da Norma Regulamentadora NR-9 da Portaria 3214/78 e apoiada pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho. A empresa contratada deverá atualizar o PGR mediante as seguintes atividades:

3.2.3.1. Visita técnica na sede do CRCES para análise, identificação e monitoramento dos riscos no ambiente de trabalho;

3.2.3.2. Renovar o Documento do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, atendendo a IN 20/2007 do INSS que subsidia o preenchimento do PPP pelo CRCES.

3.2.3.3. Assumir Responsabilidade Técnica pelo PGR, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

3.2.3.4. Avaliar ações anuais realizadas por meio do PGR.

3.2.3.5. Medição dos agentes de riscos ambientais.

3.2.4. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, deve ser elaborado por um engenheiro do trabalho, onde serão qualificados todos os agentes de riscos que possam existir no ambiente de trabalho do CRCES, sejam eles físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e visa documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial. Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, construções e reformas. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de LTCAT os seguintes serviços:

3.2.4.1. Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados;

3.2.4.2. Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;

3.2.4.3. Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;

3.2.4.4. Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

3.2.5. LAUDO OU ANÁLISE ERGONÔMICA é um documento que mostra os riscos ERGONÔMICOS do objeto, do posto ou do profissional. A empresa contratada deverá emitir o laudo ou análise ergonômica conforme a seguir:

3.2.5.1. Identificar os riscos ergonômicos, bem como recomendar as intervenções e ou adaptações necessárias, seja no ambiente de trabalho do CRCEES, mobiliário, máquinas, equipamentos e ferramentas, ou nos processos de trabalho, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, além de preservar a saúde do trabalhador e em especial prevenir o acometimento das LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

3.2.6. CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES tem como objetivo a prevenção dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A contratada deverá ministrar curso para os funcionários do CRCEES que será ministrado por Técnicos de Segurança devidamente capacitados. A carga horária será de 20 (vinte) horas, devendo ser realizado nas dependências do CRCEES, para funcionários indicados pela contratante conforme conteúdo programático mínimo a seguir:

3.2.6.1. CIPA: Organização e atribuições;

3.2.6.2. Noções sobre legislação trabalhista e previdenciária, relativas à segurança e saúde do trabalhador: NR 5, NR 6, NR 7, NR 9 e Lei 8213/91;

3.2.6.3. Princípios gerais de higiene do trabalho;

3.2.6.4. Estudo do ambiente de trabalho, das condições de trabalho e dos riscos ambientais;

3.2.6.5. Medidas de controle de riscos;

3.2.6.6. Noções sobre acidentes e doenças do trabalho: Causas e prevenção;

3.2.6.7. EPI – Equipamento de Proteção Individual: Tipos, indicação de uso e exigência legal;

3.2.6.8. Prevenção e combate a incêndio: Classes de incêndios, tipos de extintores e forma de uso;

3.2.6.9. Investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

3.2.6.10. Inspeção de Segurança: Tipos e relatórios de Inspeção;

3.2.6.11. Noções gerais de prevenção à AIDS e noções gerais de Primeiros Socorros.

3.2.7. PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - documento histórico laboral pessoal, com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial, conforme determina a legislação previdenciária.

3.2.8. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PPP os seguintes serviços:

3.2.8.1. Comprovar condições para que os trabalhadores do CRCEES possam requerer benefícios da Previdência Social, especialmente o que se refere a aposentaria especial.

3.2.8.1.1. Fornecer para o trabalhador prova produzida pelo empregador relativo as

condições que o trabalho é realizado na empresa.

3.2.8.1.2. Mostrar para a Previdência Social uma possível condição nociva no trabalho que garanta ao trabalhador o direito à aposentadoria especial.

3.2.8.1.3. Prover o CRCES de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a entidade evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;

3.2.8.1.4. Possibilitar aos administradores públicos da Previdência Social e do MTE acesso a informações verdadeiras como fonte de estatísticas, para desenvolvimento de vigilância epidemiológica à saúde do trabalhador e definir medidas de segurança em esfera coletiva no CRCES.

3.2.8.1.5. O PPP deverá ser emitido sempre que solicitado pelo trabalhador, INSS ou autoridade competente, em via única e sem necessidade de recibo.

3.2.9. PALESTRAS

3.2.9.1. Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem-estar e desenvolvimento dos empregados da contratante, em número estimado de 01 (uma) palestra/ano, com carga horária mínima de 1 (uma) hora, com os temas ligados à Saúde do Trabalhador e Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

3.2.9.2. A palestra deverá ser realizada na sede do CRCES;

3.2.10. E-SOCIAL

3.2.10.1. Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial, responsabilizando-se por eventuais equívocos e atrasos de envio a partir da contratação.

3.2.10.2. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato de acordo com as normativas do eSocial.

3.2.10.3. A CONTRATADA será responsável pelo envio dos eventos de saúde e segurança ao eSocial quando do período solicitado pelo CRCES. Os serviços serão de acordo com as descrições seguintes, respeitando os prazos legais determinados pelo Ministério do Trabalho e Previdência e as exigências do eSocial:

3.2.10.3.1. Evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos:

3.2.10.3.1.1. A CONTRATADA será responsável pela carga inicial das informações das condições ambientais de trabalho, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial” do eSocial.

3.2.10.3.1.2. Evento S-2210 - CONTRATADA será responsável pelo envio das informações referente a comunicação de acidente de trabalho (CAT);

3.2.10.3.1.3. Evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador – ASO:

3.2.10.3.1.4. A CONTRATADA será responsável pelo envio das informações referente aos exames admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função ou de mudança de risco ocupacional e

dos exames complementares relativos ao monitoramento da saúde do trabalhador conforme o disposto nas Normas Regulamentadoras (NRs), sobretudo na NR-07 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO) e presentes no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do empregado.

3.2.10.3.1.5. O envio será por demanda, pois não serão necessariamente realizados exames todos os meses.

3.2.11. Os serviços deverão ser executados sob demanda pela contratada ao CRCES, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL
1.	Atualização do PCMSO	01
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35
1.2.	Avaliação Clínica	06
1.3.	Audiometria	01
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01
2.	Atualização do PGR	01
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01
2.2.	Medições de Ruído	02
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60

3.2.12. Informações relevantes para o correto dimensionamento da proposta:

3.2.12.1. CNPJ do CRCES: 28163343/0001-96;

3.2.12.2. Quantidade de funcionários em 28/06/2024: 27 funcionários, conforme cargos e quantitativos detalhados abaixo:

Cargo	Quantidade de funcionários
Advogado	01
Assessor de Comunicação	01
Assessor de Planejamento e Contratações	01
Assistente Administrativo	12
Assistente Técnico – Contador e Administrador	03
Auxiliar Operacional	01
Coordenador de Setor	02
Diretor Executivo	01

Fiscal Contador	03
Operador de Sistemas	02
TOTAL	27

3.2.12.3. Os exames para emissão dos ASOs poderão ser realizados na sede do CRCES ou nas dependências da contratada, mediante acordo entre as partes.

3.2.12.4. A empresa a ser contratada deverá:

3.2.12.4.1. Dispor de local para atendimento e realização dos serviços descritos;

3.2.12.4.2. Estar apta ao atendimento de todas as demandas oriundas do e-social;

3.2.12.4.3. Estar capacitada a oferecer o serviço de forma ininterrupta;

3.2.12.4.4. Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	Código catser
1.	Atualização do PCMSO	01	
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35	
1.2.	Avaliação Clínica	06	
1.3.	Audiometria	01	
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	
2.	Atualização do PGR	01	
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	
2.2.	Medições de Ruído	02	
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	

5. DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

5.1. A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

- 5.2. A contratada deverá ter unidade para a prestação dos serviços na cidade de Vitória, próximo à sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA

- 6.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 6.2. Os serviços serão prestados em conformidade com disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE **tornou obrigatória a todos os empregadores que admitem trabalhadores como empregados, a implantação de algumas Normas Regulamentadoras, as quais, em linhas gerais, têm como objetivo a promoção e prevenção de saúde do trabalhador.**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Preposto:

- 7.6.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

7.7. Fiscalização:

Conforme o art. 6º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

- 7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

(...) Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Conforme o art. 7º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, de apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

IV - atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter

administrativo.

7.8. Gestor do Contrato

Conforme o art. 5º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Todas as despesas que surgirem durante esta etapa do processo de contratação, incluindo as que se referem a flutuações cambiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

8.2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

8.3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.

8.4. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e

atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

- 8.5. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.
- 8.6. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do serviço, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.
- 8.7. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 8.8. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.9. A contratada fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. Serão recusados em todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.
- 8.10. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação, migração e configuração onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 9.6. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.7. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contados do recebimento da notificação pelo fornecedor.
- 9.8. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em

forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

9.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (5%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

10.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

10.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

10.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

- 10.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.
- 11.2. Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.
- 11.3. Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos PROJETO 5004 – Qualidade de Vida no Trabalho, Conta contábil **6.3.1.3.02.01.010 – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.**
- 12.2. O pagamento da etapa 1 será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos serviços desmandos e efetivamente prestados conforme descritos no item 4 e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.
- 12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.9. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 12.10. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- 12.11. Além do recebimento/aceite dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).
- 12.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 13.1. A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.
- 13.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato, havendo interesse na renovação do contrato, o índice a ser utilizado para reajuste do contrato será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta;

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
- 15.2. A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos

Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

- 15.3.** Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").
- 15.4.** As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável. As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.
- 15.5.** A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
- 15.6.** A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.
- 15.7.** A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.
- 15.8.** A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.
- 15.9.** Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos

nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

- 15.10.** Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá emendar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando os honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

16. DA RESCISÃO

- 16.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.** A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

17. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 17.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 17.2.** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 17.3.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 17.3.1. Habilitação Jurídica:**
- 17.3.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.3.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 17.3.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.3.5.** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de

autorização para funcionamento no Brasil;

17.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

17.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

17.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

17.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

17.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.5. Habilitação econômico-financeira:

17.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

17.6. Habilitação técnica:

17.6.1. Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho

Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade, bem como, o registro dos profissionais indicados, nos respectivos conselhos de classe (Médico do Trabalho – CRM/Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA;

17.6.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.6.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.6.3.1. Prestação serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

17.6.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.6.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.7.1. Os serviços técnicos sob demanda na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes são considerados serviços comuns, pois podem ser definidos por meio de especificações objetivas.

17.7.2. Os valores máximos admitidos, unitário e total, estão apresentados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01	R\$ 362,50	R\$ 362,20
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35	R\$ 36,30	R\$ 1.1270,65
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$ 45,75	R\$ 274,50
1.3.	Audiometria	01	R\$ 24,17	R\$ 24,17
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$ 210,00	R\$ 210,00
2.	Atualização do PGR	01	R\$ 587,50	R\$ 587,50
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$ 126,67	R\$ 126,67
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$ 175,00	R\$ 350,00
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$ 493,92	R\$ 493,92
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$ 401,27	R\$ 2.407,62

5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$ 318,63	R\$ 318,63
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$ 32.50	R\$ 1.950,0
TOTAL GERAL				R\$ 10.626,17

18. CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora Administrativa

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 29/07/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 30/07/2024, às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0416398** e o código CRC **6BD7DD27**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE Nº 21/2024/CRCES-CAF/CRCES-VPADM/CRCES-PRES/CRCES-CONSDIR/CRCES-
PLEN/CRCES

PROCESSO Nº 9079618110000798.000070/2024-16

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 9079618110000798.000070/2024-16

Solicito que a despesa abaixo seja apreciada, discutida e deliberada.

1) Resumo do objeto: (Deve constar no DFD)

(X)Sim () Não:

Justificativa do interesse público para que a despesa seja realizada – (**Deve constar no ETP**)

(X)Sim () Não:

2) Valor total ou estimado: Deve constar no ETP e Termo de referência

(X)Sim () Não:

3) Dotação orçamentária: Deve constar no ETP e Termo de referência

3.1) Conta Contábil (X)Sim () Não:

3.2) Projeto ()Sim () Não:

3.3) Previsão PCA ()Sim () Não:

4) Nos itens que compõe o planejamento da licitação são estabelecidos os parâmetros essenciais para a contratação. De forma geral o processo enviado atende aos requisitos legais sobre a fase

preparatória exigidos na LEI 14.133/2021 no artigo 18: [L14133 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/leis/14133)

DFD () Sim () Não:

ETP () Sim () Não:

Mapa de Riscos (X) Sim () Não:

TR (X) Sim () Não:

EM CASOS DE CONTRATAÇÕES ENQUADRADAS PELA RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL 2024

Declaração de aprovação emitida pela Câmara de Administração e Finanças - CAF, atestando a possibilidade da contratação por dispensa de licitação, sem a necessidade de análise jurídica, em conformidade com a RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

ATENDE AOS REQUISITOS

Observações:



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Aparecida Rezende Azevedo Caron, Conselheira**, em 24/07/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0428202** e o código CRC **59F8FF9D**.

CONTRATAÇÕES **PÚBLICAS**

**Nº 002/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL QUE FAZEM ENTRE SI, O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **VETOR MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Helio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, **ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, arquiteto e urbanista, doravante denominado **CAU/ES** ou **CONTRATANTE** e a empresa **VETOR MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 2799, Bento Ferreira, CEP 29.052-121, inscrita no CNPJ sob o nº 00.738.717/0001-35, neste ato representada pela sócio administrador **PEDRO PAULO OLIVEIRA DE ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATADA**, decidem, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, firmar o presente contrato regido pela Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo de dispensa de licitação nº 089/2022 (Protocolo SICCAU 1629959/2022).

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 01 e NR 09), LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, ASO - atestado de saúde ocupacional (admissional, demissional, periódico, de retorno ao trabalho, entre outros) e SST – Saúde e segurança do trabalho no e-social, para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES, de acordo com as especificações contidas na legislação vigente, neste instrumento e anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. **PGR** - Programa de Gerenciamento de Riscos: elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do PGR, de acordo com a legislação em vigor (em especial NR 01 e NR 09), através do Levantamento de Riscos, Elaboração de Documentos Base e Desenvolvimento de Plano de Ações em conjunto com a empresa.
- 2.2. **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, de acordo com a legislação em vigor, incluindo Relatório Anual (de acordo com a NR 07); e exames médicos e complementares necessários, com as periodicidades que devem ser respeitadas.
- 2.3. **LTCAT** - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaboração, implantação e assistência técnica ao desenvolvimento do laudo de acordo com a legislação em vigor, o qual realiza o levantamento qualitativo e quantitativo, dos riscos físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho, que em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.
- 2.4. **ASO** - atestado de saúde ocupacional: avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; exames complementares, realizados de acordo com os termos



específicos da NR 07 do MTE e seus anexos. Para cada exame médico realizado, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em (duas) vias.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

- 3.1. A empresa deverá ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes;
- 3.2. A empresa deverá comprovar Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** no **CREA**, nos encargos de Engenharia de Segurança ou os devidos registros no **CRM**, no tocante as atividades de Medicina do Trabalho;
- 3.3. Declaração da empresa informando que o profissional indicado como responsável técnico é contratado pela empresa (como empregado ou prestador de serviço).

4. VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, através de Termo Aditivo, nos preceitos da legislação vigente - art. 55, III c/c 57, II da Lei n.º 8.666/93.
- 4.2. Havendo a prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, limitado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo (IPCA), na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993 e os artigos 2º e 3º da Lei n. 10.192, de 2001;
 - 4.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.
- 4.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 4.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente
- 4.5. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

6. VALOR

- 6.1. O CAU/ES pagará a CONTRATADA o **valor estimado**, anual, de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, considerando os quantitativos conforme tabela abaixo:



Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos	Programa	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00
2	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	Programa	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
3	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	Programa	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00
5	ASO – atestado de saúde ocupacional (admissional, demissional, periódico, de retorno ao trabalho, entre outros)	Exame	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 3.200,00	

- 6.2. Os valores mencionados no item anterior não sofrerão reajustes durante o prazo previsto de execução do contrato, salvo para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sendo vedado o reajuste em prazo inferior à 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato;
- 6.2.1. Após o prazo mencionado no item anterior, os valores poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, limitado pelo índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme legislação vigente;
- 6.2.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.
- 6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e pessoalíssima, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE), inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

7. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Reajuste:

- 7.1.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- a. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a

CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado através de Termo Aditivo

7.2. Reequilíbrio Econômico-financeiro

7.2.1. A CONTRATADA tem direito a solicitação de reequilíbrio de preços, com fulcro no disposto no Art. 65, inciso II d, da lei 8.666/93:

“para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.. ”

7.2.2. Logo, para se ter o direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar juntamente com seu requerimento de reequilíbrio, para fins de integrar os seguintes comprovantes e cumprir os pressupostos, a seguir:

- a) Planilha ou equivalente, contendo o(s) custo(s) de cada item constante da proposta inicial em confronto com a Planilha Atualizada ou equivalente (prova do custo do serviço) de cada item a ser reequilibrado, a fim de comprovar a elevação dos encargos para execução;
- b) Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior a apresentação da proposta;
- c) Vinculo de causalidade entre evento ocorrido e a majoração dos encargos da CONTRATADA;
- d) Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato, imprevisível ou previsível porem de consequências, incalculáveis, apresentando, para tanto, todos os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento, no caso concreto, a ocorrência da variação cambial, de cada um dos itens/produtos individualmente e ocorrida no caso concreto;
- e) A memória de cálculo (demonstração dos cálculos realizados) em conformidade com a variação cambial pleiteada, individualizada por item;
- f) A demonstração de que o desequilíbrio decorre de fato alheio à vontade das partes.

7.2.3. Anota-se que o TCU exige demonstração objetiva, dos fatos supervenientes que justifiquem o reequilíbrio econômico-financeiro, ou seja, deve haver comprovação, não meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, de índices

oficiais, ou de mera variação cambial, mas da efetiva existência do pagamento por parte especialmente demonstrado através de notas fiscais.

7.2.4. A comprovação da existência do fato que comprova o desequilíbrio é de incumbência da CONTRATADA.

7.2.5. Ressalte-se, também, que é competência exclusiva da CONTRATANTE, através de seu serviço contábil, proceder à análise devida das Planilhas Reequilibradas apresentadas, em conformidades com o disposto pelas normas, a fim de verificar se os valores apresentados pela CONTRATADA encontram-se em conformidade com o estipulado pelos normativos envolvidos.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste conselho, estão previstos na conta **6.2.2.1.1.01.04.04.001** - Serviços de Medicina do Trabalho, no Centro de Custo **4.02.04.001** - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades – GERADFIN.
- 8.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, nos respectivos orçamentos.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
 - a) Reunir condições mínimas para prestação dos serviços, conforme detalhado neste Termo de Referência;
 - b) Realizar a implantação do que é descrito no objeto;
 - c) Realizar avaliação 'in loco' das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem implementadas;
 - d) Elaborar e entregar, em formato digital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação os programas PPRA e PCMSO do CONTRATANTE em cumprimento das normas e legislações vigentes, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários;
 - e) O(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração e acompanhamento do PPRA e PCMSO deverá(ao) ser médico ou engenheiro do trabalho conforme preconizado na legislação vigente;
 - f) Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores (DRT, CREA, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público), referente aos programas e exames realizados;
 - g) Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos;
 - h) Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários da CONTRATANTE conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo o período de 20 (vinte) anos após a demissão do funcionário da CONTRATANTE ou enquanto durar a prestação destes serviços;

- i) Usar mão de obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob supervisão direta do Fiscal do Contrato, na realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme da Lei nº 8.666/93.

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- b) Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.
- c) Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido no programa;
- d) Providenciar a convocação de seus funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO;
- e) Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, inclusive a relação atualizada dos funcionários constando: nome completo data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho, no ato da assinatura deste;
- f) Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- g) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada;
- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços prestados, objeto deste Contrato serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Gerência Administrativa e Financeira do CAU/ES, por intermédio de empregado designado para tal finalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, cabendo ainda:

- 10.1.1. Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 10.1.2. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- 10.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato anexando, aos autos do processo de contratação, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- 10.1.4. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- 10.1.5. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas a ela aplicadas, bem como os referentes à pagamentos;



- 10.2. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão à CONTRATANTE, responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;
- 10.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou na impossibilidade, justificada por escrito. Cabe ao CONTRATANTE examinar a justificativa e manifestar-se com relação à mesma.

11. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 11.1. O presente instrumento, que obriga as partes por si e por seus sucessores, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

12. PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento dos programas de gestão de segurança (PPRA e PCMSO) será realizado de acordo com a conclusão e entrega destes e terá o prazo máximo de até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao da entrega;
- 12.2. Os demais pagamentos referentes aos exames (ASO) serão pagos conforme demanda e solicitação da CONTRATANTE. O repasse efetivo à CONTRATADA será calculado considerando-se o quantitativo efetivamente utilizado e terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 12.3. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a documentação fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados no último dia útil do mês vigente (em que ocorreu a prestação do serviço);
- 12.4. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência sempre acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** emitido diretamente no site da Caixa Econômica Federal, **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida diretamente do site da Receita Federal do Brasil;
- 12.5. Os documentos fiscais, quando for o caso, deverão destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que venha a substituí-la, a título de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição para Financiamento de Seguridade Social - COFINS, PIS/PASEP e Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL e demais legislações pertinentes. Também será realizada retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003, e de contribuição previdenciária, prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e outras legislações de regência;
- 12.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, a devida comprovação afim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 12.7. Os documentos citados no item anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento;



- 12.8. Recebidos os documentos fiscais exigíveis, o CAU/ES providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento conforme itens 12.1 e 12.2, contados da aceitação da respectiva nota fiscal;
- 12.9. O CAU/ES se reserva no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Contrato, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida;
- 12.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar a defesa;
- 12.10.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do CAU/ES;
- 12.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, fiscal ou trabalhista em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/ES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este Contrato;
- 12.12. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;
- 12.13. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- 12.14. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA;
- 12.15. O CAU/ES não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato;
- 12.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento **provocados exclusivamente pela Administração**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) a.a., mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365 ; \quad EM=I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

13. RESPONSABILIDADE CIVIL

- 13.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;
- 13.2. O CONTRATANTE estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

14. SANÇÕES E PENALIDADES

- 14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erro de execução, ou demora na execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 14.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;
 - 14.1.2. Multas:
 - a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, quando de até três ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestador de serviço não reposto a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste Contrato sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Contrato e não observados pela CONTRATADA;
 - b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;
 - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerado total inadimplência, gerando a rescisão contratual;
 - 14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 03 (três) anos, nos termos da Lei nº 8.666/93;
 - 14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, considerando o prazo máximo de 06 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 14.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/ES, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;
- 14.3. As penalidades referidas neste item serão aplicadas nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da execução do contrato, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório.

15. RECEBIMENTO

- 15.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto da Lei nº 8.666/93.

16. RESCISÃO

- 16.1. A rescisão do contrato poderá ser:



- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observando o disposto no da Lei nº 8.666/93;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 45 dias, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. VEDAÇÕES

17.1. É vedado à contratada:

- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente;

19. FORO

19.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital Vitória/ES.

20. CASOS OMISSOS

20.1. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93, em cuja interpretação prevalecerá sempre a estabelecida pelo Tribunal de contas da União

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o contrato, adequando-o às suas necessidades por meio de aditamento contratual;
- 21.2. Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 21.3. Fica terminantemente proibida a contratação de parentes de servidores ativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo nos contratos de empresas prestadoras de serviços atualmente em vigor, bem como naqueles que venham a ser celebrados com esta Administração, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública, ínsitos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
- 21.4. As partes contratantes observarão as disposições constantes no Projeto Básico, anexo a esse instrumento, em especial aos capítulos que tratam do objeto, das condições de execução dos serviços, da garantia e suporte técnico, das obrigações da contratada e contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das penalidades;

**21.5. Vinculam-se ao presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, de forma integrante e inseparável:**

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta de preços da CONTRATADA;
- c) Demais elementos constantes do Processo Administrativo n.º 089/2022.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória, 25 de abril de 2023.

ELIOMAR VENANCIO
DE SOUZA
FILHO

Assinado de forma digital por
ELIOMAR VENANCIO DE
SOUZA FILHO
Dados: 2023.04.25 06:55:23
-03'00'

Eliomar Venâncio de Souza Filho
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do ES

PEDRO PAULO
OLIVEIRA DE
ANDRADE:

Assinado digitalmente por PEDRO PAULO
OLIVEIRA DE ANDRADE
DN: C=BR, OU=Videoconferência,
OU=28234528000144, OU=AC SyngularID
Multipia, O=ICP-Brasil, CN=PEDRO PAULO
OLIVEIRA DE ANDRADE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.27 14:04:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Pedro Paulo Oliveira de Andrade
Vetor Medicina do Trabalho LTDA

TESTEMUNHAS

MARCELO
Assinatura: RIOS DA
Nome: ROCHA
CPF:

Assinado digitalmente por MARCELO RIOS DA
ROCHA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=VALID, OU=AR SIC, OU=Presencial, OU=
181789, CN=MARCELO RIOS DA
ROCHA
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste
documento
Localização:
Data: 2023.04.28 06:58:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Contrato nº: 005/2020

Processo nº: 030/2020

Contratada: SEMETRA SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

Natureza: Contratação de empresa para realização de exames médicos ocupacionais para o CRA-ES.

Por este instrumento particular, de um lado o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia Federal, Órgão Fiscalizador da Administração, instituído pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.414.217/0001-67, com sede na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29050-632, Vitória/ES, doravante denominado simplesmente CRA-ES, neste ato, representado por seu Presidente **Adm. Maurílio José Martins Inês, registro CRA-ES nº 1657**, e, do outro lado, a empresa **SEMETRA SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.667/0001-14, com sede na Rua José da Silva Loureiro, nº 191, Bairro Santa Luíza, CEP 29045-290, Vitória/ES, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Dr. Carlos Cassiano dos Santos**, portador do CRM nº 402 / TEM nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], firmam o presente contrato de prestação de serviços, detalhadamente especificados no Projeto Básico, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na realização de exames médicos admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais dos funcionários do CRA-ES, bem como, a reavaliação do PCMSO (Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional), do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e a elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), quando necessário, em coerência com o PCMSO, quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente contratação é feita por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Emitir os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO referente aos exames admissionais, demissionais e periódicos.

2.2. Realizar na sede do **CRA-ES** a coleta dos materiais para fazer os exames periódicos dos funcionários e realizar exame clínico por médico devidamente habilitado.

2.3. Realizar na sede da **CONTRATADA** os exames admissionais e demissionais, bem como, em casos de necessidade os exames periódicos, fazendo a coleta dos materiais para os exames laboratoriais e depois realizando o exame clínico.

2.4. Comunicar antecipadamente ao **CRA-ES** a necessidade de exames complementares, para que seja autorizada a realização dos mesmos.

2.5. Entregar na sede do **CRA-ES** os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO e os exames efetuados em conformidade com os padrões determinados pela Medicina do Trabalho, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** após a realização dos mesmos.

2.6. Comunicar ao **CRA-ES** qualquer anormalidade verificada relativa às atividades ocupacionais nos exames dos funcionários.

2.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos e materiais necessários para a coleta dos materiais e realização dos exames.

2.8. Realizar a reavaliação do PCMSO (Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional) e do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como a elaboração do LTCAT (Laudo Técnico

das Condições Ambientais de Trabalho), quando solicitado.

2.9. Realizar a reavaliação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

2.10. Elaborar o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

2.11. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, higiene e segurança, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato e obedecendo à regulamentação aplicável à área.

2.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do **CRA-ES**.

2.13. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

2.14. Solicitar ao **CRA-ES**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

2.15. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **CRA-ES**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao **CRA-ES**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o **CRA-ES** autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a **CONTRATADA** das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

2.16. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, fretes, transportes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

3.1. Encaminhar, por meio de documento escrito, solicitação para realização dos exames periódicos na Sede do **CRA-ES**, indicando os nomes dos funcionários que o farão, bem como a data prevista para a realização.

3.2. Solicitar por meio de documento escrito a realização dos exames periódicos na sede do **CRA-ES**, indicando os nomes dos funcionários que o farão, bem como a data prevista para a realização.

3.3. Solicitar por meio de documento escrito a reavaliação do PCMSO e do PPRA, bem como a elaboração do LTCAT, quando necessário.

3.4. Fazer o encaminhamento dos funcionários, por meio de documento escrito, para a realização dos exames admissionais, demissionais e periódicos, quando couber, no local e data designados pela **CONTRATADA**.

3.5. Fornecer o local para a realização da coleta do material para exame e consulta médica, nos casos de exames periódicos realizados na sede do **CRA-ES**.

3.6. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

3.7. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, de conformidade com os serviços contratados.

3.8. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

- 3.9.** Realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 3.10.** É prerrogativa do **CRA-ES**, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.
- 3.11.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CRA-ES**, designado pela Unidade Administrativa, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.
- 3.12.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. O prazo de vigência deste é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **03/09/2020** até o dia **02/09/2021**, no entanto, poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 1º. Em caso de rescisão a **CONTRATADA** atenderá as solicitações do **CRA-ES** que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

4.2. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

4.3. No interesse do **CRA-ES**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/94.

4.4. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

5.2. Serão pagos à **CONTRATADA** os serviços conforme demanda solicitada no período, baseada nos valores unitários da proposta oferecida pela mesma, descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS	Valor Unitário
1	Exame clínico admissional	R\$ 27,00
2	Exame clínico demissional	R\$ 27,00
3	Exame clínico periódico	R\$ 27,00
4	Exame de Urina EAS	R\$ 10,00
5	Exame Parasitológico	R\$ 10,00
6	Hemograma	R\$ 10,00
7	Audiometria Tonal	R\$ 17,00
8	Reavaliação do PCMSO	R\$ 350,00
9	Reavaliação do PPRA	R\$ 350,00
10	Emissão do LTCAT por função	R\$ 350,00

5.3. O valor do Atestado de Saúde Ocupacional já deverá estar incluído nos valores dos exames clínicos efetuados.

5.4. Nos valores apresentados já deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos, e não serão considerados pleitos de acréscimos a estes, a qualquer título, devendo os serviços não inclusos no preço ser prestados ao **CRA-ES** sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme **saldo da conta 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde aprovada para o presente exercício, ficando condicionada à suplementação orçamentária no exercício seguinte.**

6.2. **O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:**

6.2.1. Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

6.2.2. Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

6.2.3. Apresentação, **juntamente com as Notas Fiscais/Faturas**, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizado;

d) Declaração de Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa **CONTRATADA** seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O **CRA-ES** comunicará à **CONTRATADA** para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

6.6. O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

6.7. O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da **CONTRATADA** manter as obrigações do contrato.

6.8. **O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:**

a) O **CRA-ES** efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, as Notas Fiscais/Faturas e/ou boletos bancários e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

6.9. O **CRA-ES** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação

vigente, caso a **CONTRATADA** não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data **CONTRATADA** ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

7.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de:

- a)** 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido na Nota Fiscal que estiver pendente de pagamento, em caso de atraso do envio da Nota Fiscal, superior ao prazo estipulado;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo **CRA-ES**);
- d)** 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **CRA-ES**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CRA-ES**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CRA-ES** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

8.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo **CRA-ES**, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de **defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - ARBITRAGEM

9.1 Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente contrato será



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 03 de setembro de 2020.

Adm. Maurílio José Martins Inês
Presidente do CRA-ES
CRA-ES nº [REDACTED]

Dr. Carlos Cassiano dos Santos
Representante legal da CONTRATADA
CRM nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Siga nossas redes sociais:



craes@craes.org.br
www.craes.org.br

SOMENTE WHATSAPP
27 99846.9522

Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira,
Vitória-ES | CEP: 29050-632 | 27 2121.0500

2º Termo Aditivo

Ref.: Contrato nº 005/2020

Contratada: SEMETRA SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA**Natureza:** Prestação de serviços de exames médicos ocupacionais para o CRA-ES.

Por este instrumento particular, de um lado o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES, Autarquia Federal, Órgão Fiscalizador da Administração, instituído pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.414.217/0001-67, com sede na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29050-632, Vitória/ES, doravante denominado simplesmente CRA-ES, neste ato, representado por seu Presidente Adm. Maurílio José Martins Inês, registro CRA-ES nº 1657, e, do outro lado, a empresa SEMETRA SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.667/0001-14, com sede na Rua José da Silva Loureiro, nº 191, Bairro Santa Luíza, CEP 29045-290, Vitória/ES, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Dr. Carlos Cassiano dos Santos, portador do CRM nº 402 / TEM nº 10865 e do CPF nº [REDACTED], firmam o presente contrato de prestação de serviços, detalhadamente especificados no Projeto Básico, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1.1. Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, com vigência de 03/09/2022 a 02/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – INCLUSÃO DE SERVIÇOS, PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Ficam incluídos no contrato os envios referentes aos eventos S2240, S2220 e S2210 no eSocial.
- 2.2. O CRA-ES fornecerá à CONTRATADA procuração para lançamentos no eSocial - Grupo SST, eCAC.
- 2.3. Serão pagos à CONTRATADA os serviços conforme demanda solicitada no período, mantendo os valores acordados no contrato, conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	Exame clínico admissional	R\$ 35,00
2	Exame clínico demissional	R\$ 35,00
3	Exame clínico periódico	R\$ 35,00
4	Hemograma	R\$ 10,00
5	Audiometria Tonal	R\$ 20,00
6	Reavaliação do PCMSO	R\$ 350,00
7	Reavaliação do PGR	R\$ 400,00
8	Reavaliação do LTCAT	R\$ 350,00
9	Envio dos Eventos S2240/S2220 (Por evento)	R\$ 20,00
10	Evento S2210 abertura de CAT	R\$ 100,00

2.4. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ R\$ 4.275,00 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais).

2.5. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme **6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano de Saúde**, aprovada para o exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao CRA-ES que forem disponibilizadas à CONTRATADA por meio virtual, sistema de gestão corporativa e/ou físico.

3.2. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

i. Anteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA tenham se tornado públicas ou chegado ao poder da CONTRATADA por uma fonte que não o CRA-ES; ou,

ii. Após o recebimento pela CONTRATADA, tenham se tornado públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

3.3. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.4. A CONTRATADA fica ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CRA-ES e seus registrados ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços, comprometendo-se ainda em:

- i. A manter sigilo e não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso em virtude de tratamento de dados para gerar benefício próprio ou para uso de terceiros;
- ii. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- iii. Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- iv. A não repassar as informações confidenciais a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio.

3.5. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a CONTRATADA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao CRA-ES sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que o CRA-ES autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018).

3.6. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais nos termos das legislações vigentes.

3.7. Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade continuará válida e exigível por prazo indeterminado e perdurará independentemente do término do contrato de trabalho da CONTRATADA com o CRA-ES.

4. CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O Presente Termo Aditivo que se incorpora para os devidos fins e efeito de direito ao Contrato referenciado acima, mantém inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do respectivo instrumento, que não conflitem com o que se acordou por meio deste, passando a vigor, com efeito, a partir desta data.

4.2. Por estarem justas e contratadas quanto aos termos deste instrumento, as partes o assinam.

Vitória - ES, 29 de agosto de 2022.

MAURILIO JOSE MARTINS
Adm. Maurilio José Martins Inês
Presidente CRA-ES
CRA-ES nº [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MAURILIO JOSE MARTINS
INÊS
Dados: 2022.08.30 11:38:09 -03'00'

CARLOS CASSIANO DOS SANTOS
2022.08.31 07:33:21 -03'00'

Dr. Carlos Cassiano dos Santos
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº [REDACTED]



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE CONTRATO

Processo nº 167.867/2023

Contrato nº 029/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES E A EMPRESA EVOLUTION MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, estabelecido na cidade de Vitória/ES, Rua Izidro Benezath, nº 48, Ed. Six, Enseada do Suá, CEP 29050-300, neste ato representado por seu Presidente Eng. Agrônomo **JORGE LUIZ E SILVA**, nomeado conforme Termo de Posse realizado na 1082ª Sessão Plenária de 08/12/2020, inscrito no CPF sob o nº 197.430.506-63, portador da Carteira Profissional [REDACTED], em sequência denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **EVOLUTION MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.865.120/0001-45, sediada na Rua Nestor Gomes, 96, Andar 2, Centro – Marataízes, ES – CEP: 29345-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO PAULO BIANCHI DE SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 167.867/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, a fim de elaborar, implantar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como realizar os exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais e outros que se fizerem necessários, do PCMSO a ser desenvolvido na Sede do Crea-ES e suas Inspetorias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da contratação:

Serviços para a Sede e Subseções – Conforme Projeto Básico	Valor Unitário(R\$)	Quantidade Anual	Total Anual
Elaboração do PCMSO	R\$ 1.800,00	01	R\$ 1.800,00

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3221-2700
Inspetorias: Aracruz (27) 3221.2774 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 2102-9400 | Colatina (27) 3221.2746
Guarapari (27) 3221.2783 | Linhares (27) 2103.2096 | São Mateus (27) 3221.2779 | Vila Velha (27) 3221.2784
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Página 1 de 17

JOAO PAULO
BIANCHI DE
SOUZA

Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO BIANCHI DE
SOUZA
Dados: 2023.03.30
17:07:12 -03'00'



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Atestados de Saúde e Exames Complementares (Rol mínimo) para a Sede e Inspetorias*	Valor Unitário	Quantidade Anual Estimada	Total Anual
Exame clínico	R\$ 50,20	200	R\$ 10.040,00
Glicemia em jejum	R\$ 15,80	15	R\$ 237,00
Hemograma completo	R\$ 12,00	15	R\$ 180,00
Acuidade Visual - Optometria	R\$ 40,90	15	R\$ 613,50
Eletrocardiograma	R\$ 45,49	100	R\$ 4.549,00
TOTAL			R\$ 17.419,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2023 até 31/05/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.7 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.8 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimado do contrato é de R\$ 17.419,50 (dezessete mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos), sendo o resultado do somatório de todos os serviços descritos no subitem 1.2 deste contrato.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3221-2700
Inspetorias: Aracruz (27) 3221.2774 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 2102-9400 | Colatina (27) 3221.2746
Guarapari (27) 3221.2783 | Linhares (27) 2103.2096 | São Mateus (27) 3221.2779 | Vila Velha (27) 3221.2784
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Página 2 de 17

JOAO PAULO BIANCHI DE SOUZA
Assinado de forma digital por JOAO PAULO BIANCHI DE SOUZA
Dados: 2023.05.30 17:07:29 -03'00'



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, descritos no subitem 1.2 do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-ES, rubrica 1364 – Serviços de Medicina do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.5.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1** O prazo de validade;
- 5.4.2** A data da emissão;
- 5.4.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4** O período de prestação dos serviços;
- 5.4.5** O valor a pagar; e
- 5.4.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5.6.1 Não produziu os resultados acordados;

5.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3221-2700
Inspetorias: Aracruz (27) 3221.2774 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 2102-9400 | Colatina (27) 3221.2746
Guarapari (27) 3221.2783 | Linhares (27) 2103.2096 | São Mateus (27) 3221.2779 | Vila Velha (27) 3221.2784
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Página 4 de 17

JOAO PAULO
BIANCHI DE
SOUZA
Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO BIANCHI DE
SOUZA
Dados: 2024.03.10
17:08:03 -03'00'



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1 A verificação da adequação da prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada com base na tabela a seguir e em caso de defeito na prestação de serviço implicará na aplicação das penalidades verificadas.

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3221-2700
Inspetorias: Aracruz (27) 3221.2774 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 2102-9400 | Colatina (27) 3221.2746
Guarapari (27) 3221.2783 | Linhares (27) 2103.2096 | São Mateus (27) 3221.2779 | Vila Velha (27) 3221.2784
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Página 5 de 17

JOAO PAULO
BIANCHI DE
SOUZA
Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO BIANCHI DE
SOUZA
Dados: 2025.09.10
17:08:31 -03'00'



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7.2 A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento dos seguintes indicativos, sujeitando-se às sanções financeiras por eventuais ocorrências.

7.2.1 Para assegurar a qualidade dos serviços a ser prestada, a CONTRATADA deverá executá-los de acordo com as rotinas previstas nas especificações contidas neste Termo de Referência, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão do CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar o serviço, sendo:

Indicador: Atendimento à demanda dos serviços necessários ao Crea-ES.	
Finalidade:	Garantir a execução dos serviços contratados, com qualidade e eficiência, dentro das normas previstas na legislação pertinente, e as estabelecidas no processo licitatório.
Meta a cumprir:	Implementar o PCMSO, demais serviços e a emissão de ASO quando solicitado e conforme cronograma de exames periódicos.
Instrumento de medição:	Ocorrências, chamados, relatórios e vistorias.
Forma de acompanhamento:	Registros de ocorrências no mês a que se referirem.
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de Cálculo:	A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 1 (um) mês do fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as sanções administrativas, de modo que atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observado o processo administrativo.
Início da vigência:	A partir da assinatura do contrato
Ocorrência:	Pontos
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Reclamação formal quanto ao atendimento.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês, que deverá conter todos os impostos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE (para cada 24 horas de atraso).	0,5
Interrupção/atraso na prestação dos serviços (para cada dia de interrupção), sem comunicação prévia e acordado com o CONTRATANTE.	1,0

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3221-2700
Inspetorias: Aracruz (27) 3221.2774 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 2102-9400 | Colatina (27) 3221.2746
Guarapari (27) 3221.2783 | Linhares (27) 2103.2096 | São Mateus (27) 3221.2779 | Vila Velha (27) 3221.2784
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Página 6 de 17

JOAO PAULO
BIANCHI DE
SOUZA
Assinado de forma
digital por JOAO PAULO
BIANCHI DE SOUZA
Data: 17/09/2020 03:00



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Deixar de cumprir a periodicidade dos serviços a serem realizados.	1,0
Realização de serviço com baixa qualidade ou com erros.	1,5
Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços é empreitada por preço unitário.

8.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3221-2700
Inspetorias: Aracruz (27) 3221.2774 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 2102-9400 | Colatina (27) 3221.2746
Guarapari (27) 3221.2783 | Linhares (27) 2103.2096 | São Mateus (27) 3221.2779 | Vila Velha (27) 3221.2784
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Página 7 de 17

JOAO PAULO
BIANCHI DE
SOUZA
Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO BIANCHI DE
SOUZA
Dados: 2024.07.16
17:09:34 -03'00'



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.10 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.10.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.11 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.12 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.13 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.14 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.15 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.16 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8.17 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.18 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

9.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3221-2700
Inspetorias: Aracruz (27) 3221.2774 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 2102-9400 | Colatina (27) 3221.2746
Guarapari (27) 3221.2783 | Linhares (27) 2103.2096 | São Mateus (27) 3221.2779 | Vila Velha (27) 3221.2784
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Página 9 de 17

JOAO PAULO
BIANCHI DE
SOUZA
Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO BIANCHI DE
SOUZA
Dados: 2024.08.16
17:10:08 -03'00'



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

9.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3221-2700
Inspetorias: Aracruz (27) 3221.2774 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 2102-9400 | Colatina (27) 3221.2746
Guarapari (27) 3221.2783 | Linhares (27) 2103.2096 | São Mateus (27) 3221.2779 | Vila Velha (27) 3221.2784
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Página 10 de 17

JOAO PAULO
BIANCHI DE
SOUZA

Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO BIANCHI DE
SOUZA
Dados: 2025.05.30
17:10:25 -03'00'



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 10.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.
- 10.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Crea-ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.10.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3221-2700
Inspetorias: Aracruz (27) 3221.2774 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 2102-9400 | Colatina (27) 3221.2746
Guarapari (27) 3221.2783 | Linhares (27) 2103.2096 | São Mateus (27) 3221.2779 | Vila Velha (27) 3221.2784
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Página 11 de 17

JOAO PAULO
BIANCHI DE
SOUZA
Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO BIANCHI DE
SOUZA
Data: 2023.05.30
17:10:39 -03'00'



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram no Termo de Referência, no prazo determinado.

11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3221-2700
Inspetorias: Aracruz (27) 3221.2774 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 2102-9400 | Colatina (27) 3221.2746
Guarapari (27) 3221.2783 | Linhares (27) 2103.2096 | São Mateus (27) 3221.2779 | Vila Velha (27) 3221.2784
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Página 12 de 17

JOAO PAULO
BIANCHI DE
SOUZA
Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO BIANCHI DE
SOUZA
Dados: 2023.05.30
17:10:53 -03'00'



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11.21. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os exames periódicos nas instalações do Crea-ES.

11.22. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, fax, celular de contato da sede ou do escritório de representação da empresa;

11.23. Indicar um endereço eletrônico (e-mail) seguro e de acesso exclusivo de pessoas autorizadas pela empresa para fins de comunicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5 Cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2 Multa de:

12.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3221-2700
Inspetorias: Aracruz (27) 3221.2774 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 2102-9400 | Colatina (27) 3221.2746
Guarapari (27) 3221.2783 | Linhares (27) 2103.2096 | São Mateus (27) 3221.2779 | Vila Velha (27) 3221.2784
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Página 13 de 17

JOAO PAULO
BIANCHI DE
SOUZA
Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO BIANCHI DE
SOUZA
Dados: 2023.03.30
17:13:00 -03'00'



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

12.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

12.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 do Termo de Referência.

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3221-2700
Inspetorias: Aracruz (27) 3221.2774 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 2102-9400 | Colatina (27) 3221.2746
Guarapari (27) 3221.2783 | Linhares (27) 2103.2096 | São Mateus (27) 3221.2779 | Vila Velha (27) 3221.2784
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Página 14 de 17

JOAO PAULO
BIANCHI DE
SOUZA
Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO BIANCHI DE
SOUZA
Dados: 2024.07.07
17:13:17 -03'00'



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3221-2700
Inspetorias: Aracruz (27) 3221.2774 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 2102-9400 | Colatina (27) 3221.2746
Guarapari (27) 3221.2783 | Linhares (27) 2103.2096 | São Mateus (27) 3221.2779 | Vila Velha (27) 3221.2784
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Página 15 de 17

JOAO PAULO
BIANCHI DE
SOUZA
Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO BIANCHI DE
SOUZA
Dados: 2024.03.20
17:15:43 -03'00'



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

12.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3221-2700
Inspetorias: Aracruz (27) 3221.2774 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 2102-9400 | Colatina (27) 3221.2746
Guarapari (27) 3221.2783 | Linhares (27) 2103.2096 | São Mateus (27) 3221.2779 | Vila Velha (27) 3221.2784
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Página 16 de 17

JOAO PAULO
BIANCHI DE
SOUZA
Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO BIANCHI DE
SOUZA
Dados: 2023.05.30
17:16:07 -03'00'



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

13.4.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14. É vedado à CONTRATADA:

14.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória/ES, 30 de maio de 2023.

Eng. Agrônomo **JORGE LUIZ E SILVA**
Presidente do Crea-ES

JOAO PAULO
BIANCHI DE
SOUZA

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO
BIANCHI DE
SOUZA
Dados: 2023.05.30
17:16:32 -03'00'

JOÃO PAULO BIANCHI DE SOUZA
EVOLUTION MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA



CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Serviço Público Federal

PROCESSO Nº 167.867/2023
CONTRATO Nº 029/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES E A EMPRESA EVOLUTION MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES, com sede na Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá - Vitória-ES, Cep 29050-300, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Agrônomo **JORGE LUIZ E SILVA**, nomeado conforme Termo de Posse realizado na 1132ª Sessão Plenária de 11/12/2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EVOLUTION MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.865.120/0001-45, sediada na Rua Nestor Gomes, 96, Andar 2, Centro – Marataízes, ES – CEP: 29345-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **JOÃO PAULO BIANCHI DE SOUZA** tendo em vista o que consta no Processo nº 167.867/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2023, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 029/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início na data de **03/06/2024** e encerramento em **02/06/2025**.

2.2. O contrato poderá ser rescindido com notificação prévia de 30 (trinta) dias.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da rubrica 1364 – Serviços de Medicina do Trabalho.

4. CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor dos exames fica mantido no presente Termo Aditivo, perfazendo o valor total estimado de R\$ 15.619,50 (quinze mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos) conforme especificações/descrições do quadro abaixo:

JOAO PAULO
BIANCHI DE
SOUZA
Assinado de forma
digital por JOAO PAULO
BIANCHI DE
SOUZA
Dados: 2024.06.03
12:50:38 -03'00'

Página 1 de 2

Sede: Rua Izidro Benezath, 48 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-300
Inspetorias: Alegre, Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guarapari, Linhares, Nova Venécia, Santa Maria de Jetibá, São Mateus, Serra, Venda Nova do Imigrante e Vila Velha
creaes@creaes.org.br | (27)3221-2700



CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Espírito Santo



CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo
Serviço Público Federal

Atestados de Saúde e Exames Complementares (Rol mínimo) para a Sede e Inspetorias*	Valor Unitário	Quantidade Anual Estimada	Total Anual
Exame clínico	R\$ 50,20	200	R\$ 10.040,00
Glicemia em jejum	R\$ 15,80	15	R\$ 237,00
Hemograma completo	R\$ 12,00	15	R\$ 180,00
Acuidade Visual - Optometria	R\$ 40,90	15	R\$ 613,50
Eletrocardiograma	R\$ 45,49	100	R\$ 4.549,00
TOTAL			R\$ 15.619,50

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Vitória-ES, 03 de junho de 2024

Eng. Agrônomo **JORGE LUIZ E SILVA**
PRESIDENTE DO CREA-ES

JOAO PAULO BIANCHI DE SOUZA
Assinado de forma digital por JOAO PAULO BIANCHI DE SOUZA
Dados: 2024.06.03 12:51:05 -03'00'

JOÃO PAULO BIANCHI DE SOUZA
EVOLUTION MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Página 2 de 2





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO ADITIVO

Vitória/ES, 14 de novembro de 2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PE CRM-ES Nº026/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SO3 ASSESSORIA OCUPACIONAL LTDA EPP.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730, endereço eletrônico oficial para contato (email) presidencia@crmes.org.br neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. FERNANDO AVELAR TONELLI**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/ES sob o nº [REDACTED], neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SO3 ASSESSORIA OCUPACIONAL LTDA EPP**; CNPJ **36.328.540/0001-46**, com sede Rua Dionizio Rosendo, nº. 52, Bairro Centro, Vitória/ES, 29010-100, endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) comercial@so3.com.br, neste Ato representada pelo **Sr. ANTONIO CARLOS ALVES DA MOTTA**, inscrito(a) no CPF Nº [REDACTED], CI nº [REDACTED], SPC/ES, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Licitatório CRM-ES Nº. 010/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico CRM-ES 026/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato PE CRM-ES nº 026/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 05/12/2023 a 04/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. ALTERAR a Cláusula 14 – Preço, em função do reajuste de 4,82% pelo IPCA/IBGE, a partir da vigência deste Aditivo.

1.1.3. SUBSTITUIR o Item Nº 03 - Elaboração e Implantação do PPRA, da **Cláusula 2.2** a partir da data de assinatura deste instrumento, para – Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993, que passará a vigorar com seguinte redação:

2.2. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR

2.2.1. O Programa de Gerenciamento de Riscos previsto na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - NR 09 tem o objetivo de implementar o gerenciamento de riscos ocupacionais nas organizações, a qual estabelece os requisitos para avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais, tanto na sede do Conselho Regional de

Medicina localizada na cidade de Vitória, como nas suas regionais localizadas nas cidades de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus.

2.2.2. A elaboração do PGR deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Antecipação, reconhecimento e levantamento dos riscos e responsabilidades do programa;
- b) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- c) Estabelecimento de metas e prioridades de controle;
- d) Cronograma de implantação das medidas de controle e a avaliação de sua eficácia;
- e) Monitoramento de exposição aos riscos;
- f) Registro e divulgação dos dados.
- g) Revisão e atualização do PGR a cada 12 (doze) meses.

2.2.3. O PGR deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena das sanções cabíveis.

2.2.3.1. Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas.

2.2.3.2. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PGR junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Ministério do Trabalho e Previdência, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público.

2.2.4. Dos relatórios do PGR:

2.2.4.1 A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório de Avaliação dos Resultados do PGR previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-9.

2.2.4.2. Os serviços relativos ao Relatório de Avaliação dos Resultados do PGR deverão ser elaborado, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação.

2.2.4.3. Os relatórios acima indicados deverão ser entregues na sede do CRM-ES ou encaminhados por e-mail ao setor de Recursos Humanos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O Presente Contrato tem valor total global estimado de R\$ 31.879,44 (Trinta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Elaboração e Implantação do PCMSO	1	R\$ 2.232,65	R\$ 2.232,65
2	Coordenação do PCMSO (mensal)	12	R\$ 422,42	R\$ 5.069,04
3	Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR	1	R\$ 1.746,29	R\$ 1.746,29
4	LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho (13 funções)	13	R\$ 296,64	R\$ 3.856,32
5	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (sob demanda)	1	R\$ 136,27	R\$ 136,27
6	Análise Ergonômica Do Trabalho - AET	65	R\$ 144,34	R\$ 9.382,10
7	Treinamento de Designado do CIPA	1	R\$ 345,90	R\$ 345,90
8	Deslocamento técnico para as Seccionais (Cachoeiro de Itapemirim, Colatina,	4	R\$ 628,92	R\$ 2.515,68

	Linhares e São Mateus)			
9	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de Retorno ao trabalho; Mudança de função e Demissional). Classificação e laudo pericial para portador de necessidades especiais. (Funcionários/Estagiários de Vitória)	61	R\$ 41,93	R\$ 2.557,73
10	Classificação e laudo pericial para portador de necessidades especiais. (Funcionários/Estagiários de Vitória)	2	R\$ 83,86	R\$ 167,72
11	Homologação de Atestados Médicos(Funcionários/Estagiários de Vitória)	61	R\$ 41,93	R\$ 2.557,73
12	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; Mudança de função e Demissional). (Funcionários/Estagiários de Cachoeiro Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus).	4	R\$ 41,93	R\$ 167,72
13	Homologação de Atestados Médicos (Funcionários/Estagiários de Cachoeiro Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus).	4	R\$ 41,93	R\$ 167,72
14	Hemograma Completo (Agente de Fiscalização, Médico Fiscal)	4	R\$ 11,43	R\$ 45,72
15	EAS (Agente de Fiscalização, Médico Fiscal)	4	R\$ 8,39	R\$ 33,56
16	VDRL (Agente Fiscalização, Médico Fiscal)	4	R\$ 8,39	R\$ 33,56
17	HBSAG (Agente Fiscalização, Médico Fiscal)	4	R\$ 36,69	R\$ 146,76
18	HCV (Agente Fiscalização, Médico Fiscal)	4	R\$ 45,07	R\$ 180,28
19	Anti HBC (Agente Fiscalização, Médico Fiscal)	4	R\$ 47,17	R\$ 188,68
20	EPF (Agente Fiscalização, Médico Fiscal)	4	R\$ 8,39	R\$ 33,56
21	Acuidade Visual (Agente de Fiscalização, Médico Fiscal e Motorista)	5	R\$ 26,20	R\$ 131,00
22	Audiometria (Agente de Fiscalização, Médico Fiscal e Motorista)	5	R\$ 36,69	R\$ 183,45
TOTAL				R\$ 31.879,44

2.2. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRM-ES deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nº 6.2.2.1.1.33.90.39.027 - Serviços Médicos.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Vitória, ES, 14 de Novembro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES CONTRATANTE

SO3 ASSESSORIA OCUPACIONAL LTDA EPP CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Eliana de S. Bortoloso CPF: [REDACTED]

Nome: Katia Cilene Seibert CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eliana de Sousa Bortoloso, Técnica Administrativa**, em 14/11/2023, às 16:23, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Cilene Seibert, Gerente Administrativa**, em 15/11/2023, às 12:50, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Avelar Tonelli, Presidente do CRM-ES**, em 17/11/2023, às 10:18, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dianna Borges Rodrigues, Coordenadora do Departamento Jurídico**, em 21/11/2023, às 14:48, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Alves da Motta, Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 12:38, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0518293** e o código CRC **66DC0424**.



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 105/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa Rua 29 de Abril, nº 165, CNPJ 89.971.758/0001-80, representado pelo prefeito **JOSÉ ROBERTO**, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa **BRANPREV MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua Severo Giacomello, nº 1042, sala 01, Bairro Santa Helena, cidade de Bento Gonçalves - RS, portadora do CNPJ 45.734.839/0001-91, representada por **SANDRA MARISA BRAND**, a seguir denominada CONTRATADA, têm justa a contratação do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Este contrato é vinculado ao Edital nº. 44/2024 e seus anexos, e à proposta da (s) vencedora (s) deste certame, adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021;
- A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato, a qual será feita em até 20 dias úteis após a assinatura.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em elaboração e prestação de serviços emissão de laudos técnicos, conforme termo de referência, conforme especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Qtd.	VALOR UNITÁRIO R\$
1	LTCAT - Elaboração Do Laudo Técnico Das Condições Do Ambiente De Trabalho; Com laudo de insalubridade e periculosidade.	Anual	1	2.500,00
2	PGR – Programa Gerenciamento de Riscos;	Anual	1	2.500,00
3	PCMSO - Elaboração Do Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional	Anual	1	2.060,00
4	Geração de eventos do e-Social;	Mensal	12	220,00
5	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;	Unid	5	140,00
6	Exames periódicos.	Unid	20	80,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com a necessidade da administração Municipal. O valor mensal, o qual está dentro do acima informado, é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para geração de eventos do E-SOCIAL. **O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos laudos PGR, PCMSO e LTCAT, os serviços realizados mensalmente devem ser enviados para pagamento ao final de cada mês, e os demais serviços após cada entrega,** atestado pelas unidades contratantes e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais /faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

- a) Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da FORNECEDORA, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- b) Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento.
- d) Por atrasos nos pagamentos, a contratada terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados desde o dia do vencimento, tendo como indicador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias a serem estipuladas no orçamento do Poder Executivo: Dotação nº 177, da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA- **A entrega dos itens será realizada conforme a tabela (anexo I), os laudos de PGR, PCMSO, LTCAT devem ser realizados para vigência a partir de julho de 2024, a geração de eventos do e-Social será mensal pelo período de 12 meses, o PPP quando necessário será solicitado pelo setor de recursos humanos e deve ser entregue em até 30 dias e os exames periódicos quando necessários também será solicitado pelo mesmo setor, sob pena de:**

- a) advertência;
- b) multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.

§1º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

§2º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§4º A aplicação das sanções previstas no item 13.2. do edital em referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§5º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se compromete, durante toda a execução do contrato, manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos de:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos de entrega;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE poderá rejeitar o objeto, caso o CONTRATADO o entregar de maneira diversa daquela solicitada no processo licitatório em referência, ou se não utilizar os cuidados e técnicas relativas ao fornecimento e entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FORO - Fica eleito o FORO de Santo Ângelo/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Miguel das Missões/RS, 15 de julho de 2024.

JOSÉ ROBERTO
Prefeito

BRANPREV MEDICINA DO TRABALHO LTDA,
Contratada

Este contrato com todos os seus anexos foi devidamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica, na data supra.....OAB/RS.....



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#26#2

Anexo III

CONTRATO Nº 09/2024

Procedimento Administrativo nº 22/2024

Dispensa de Licitação nº 15/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO – LTCAT E PERFIS PROFISSIONAIS PROFISSIOGRÁFICOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRANGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA E IBAMED MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 77.778.694/0001-17, com sede na cidade de Ipiranga/PR, na Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 30, bairro Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua presidente **MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de [REDACTED], inscrita no C.P.F./M.F. sob nº [REDACTED], de outro lado, **IBAMED MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 47.942.357/0001-52 e Inscr. Estadual nº 90986524-74, com endereço na rua Olavo Ribeiro da Silva, nº 425, centro, Ibaiti/PR, neste ato representado por seu sócio/proprietário Sr. **JEAN CARLOS RIBEIRO DA ROCHA**, brasileiro, empresário, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/PR sob o nº [REDACTED], divorciado, portador da RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 10, residente e domiciliado sito a [REDACTED] doravante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, acordam celebrar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a redação introduzida pelas leis que a alteraram; às Resoluções da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipiranga nºs 05/2023, 03/2024 e 06/2024, ao Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2024; à proposta vencedora e às seguintes cláusulas deste contrato, que se regerá pelos termos da 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pelo CONTRATADO e na dispensa de licitação nº 15/2024, ratificada por ato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato: i) realizar a atualização dos dados do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da Câmara Municipal de Ipiranga. A atualização consiste em: revisar os dados já existentes, bem como, realizar novas avaliações e inclusões a respeito de ambientes e aos cargos efetivos. Ao total, serão reavaliados os ambientes de cinco cargos vinculados ao RGPS e realizado inclusão da avaliação para cinco novos cargos efetivos vinculados ao RPPS, todos lotados no mesmo local de trabalho; ii) promover atualizações no LTCAT, pelo período de 12 meses, a critério da CONTRATANTE, na hipótese de haver modificação nas nomenclaturas dos cargos já existentes e/ou na possibilidade de criação de novos cargos na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ipiranga, exceto nos casos de mudança de ambiente de trabalho; iii) elaboração de laudo de insalubridade para o cargo efetivo de zeladora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I- DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da aquisição dos serviços, em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento dos serviços após a verificação da qualidade de todos os itens constantes. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos ou composições, serão atestados os recebimentos. Na constatação de divergência/defeito em qualquer item verificado, será obrigatória a reposição, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

- a) Todos os serviços entregues deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social acerca da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante, seus prepostos e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços;



c) A CONTRATADA é responsável pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais, com transporte, alimentação dos funcionários e demais encargos comerciais, resultantes da execução deste contrato, assumindo as responsabilidades técnicas e recolhendo os encargos na forma da legislação vigente, incidentes e exigíveis sobre o objeto contratado; seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

d) Cumprir fielmente com as obrigações decorrentes da execução do objeto deste contrato.

e) A empresa contratada deverá comparecer para avaliar as dependências *in loco*, na Câmara Municipal de Ipiranga, situada no endereço Rua Alcides Ribeiro de Macedo nº 30, Centro, Ipiranga/PR, para fins de realizar o LTCAT e o Laudo de Insalubridade e entregar o mesmo no formato físico ou digital, elaborados observando todas as normas regulamentadoras, com as devidas assinaturas dos profissionais responsáveis, estes devidamente registrados ou credenciados nos respectivos órgãos de classe competentes, quando couber.

f) Responsabilizar-se por eventuais autorizações junto aos órgãos competentes, caso sejam necessárias à execução do objeto;

g) Arcar com todos os custos de reposição ou re-entrega nos casos em que os serviços não atenderem as condições deste contrato;

h) Cumprir os prazos de entrega previstos no presente contrato, o não cumprimento acarretará as sanções previstas na Lei Federal nº.14.133/21;

i) **DA FRAUDE, DA CORRUPÇÃO E PRÁTICAS FRAUDULENTAS:**

I – a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, **se admitida subcontratação**, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor Global do presente contrato é de R\$ 2.999,00 (dois mil e novecentos e noventa e nove reais), correspondendo aos seguintes valores:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Realizar a atualização dos dados do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da Câmara Municipal de Ipiranga. A atualização consiste em: revisar os dados já existentes, bem como, realizar novas avaliações e inclusões a respeito de ambientes e aos cargos efetivos. Ao total, serão reavaliados os ambientes de cinco cargos vinculados ao RGPS e realizado inclusão da avaliação para cinco novos cargos efetivos vinculados ao RPPS, todos lotados no mesmo local de trabalho.	UN	01	1.637,60	1.637,60
2	Promover atualizações no LTCAT, pelo período de 12 meses, a critério da CONTRATANTE, na hipótese de haver modificação nas nomenclaturas dos cargos já existentes e/ou na possibilidade de criação de novos cargos na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ipiranga, exceto nos casos de mudança de ambiente de trabalho.	UN	05*	226,90	1.134,50
3	Elaborar Laudo de Insalubridade para o cargo Efetivo de Zeladora	UN	01	226,90	226,90

*A quantidade é a estimativa de atualizações durante o período.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#26#2



Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 20(vinte) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas (com identificação da nota de autorização de despesa) dos serviços efetivamente prestados, durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da assinatura do contrato, após o qual a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- **IPCA** sobre o saldo remanescente. A revisão de preços dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, ou ser instaurada pelo contratante quando desejar recompor o preço que se tornou excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

Parágrafo Quarto: Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

Parágrafo Quinto: As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#26#2

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de acordo com as Leis 2886 de 23 de outubro de 2023 (LDO) e 2896/2023, de 13 de dezembro de 2023 (LOA).

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.001 Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 Atividades do legislativo Municipal
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro PJ
39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais
Fonte 001 - Recursos do tesouro descentralizados

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto deste instrumento terá início a contar da data da sua eficácia, sendo que a entrega do objeto, dar-se-á na forma de requisição da unidade administrativa, devendo ser efetuada em até 48(quarenta e oito) horas, contados do recebimento da solicitação.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados na Cláusula Quarta deste instrumento, são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los de conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo na sua totalidade.

Parágrafo Segundo: A Vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, iniciando-se na data da sua assinatura com a sua respectiva eficácia, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pela inexecução parcial ou total do ajuste, responderá a Contratada pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 2.718/2021.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ipiranga-PR, em observância à Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- I- o descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- II – o desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- II – a prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 140 da Lei 14.133/21;
- III – a dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- IV – por razões de interesse público, desde que devidamente justificadas;
- V – a subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;
- VI – a rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 137, incisos I a IX, da Lei 14.133/21;
- VII - as partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato.
- VIII - Ficam acordados entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- IX - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, à retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Ipiranga-PR, 19 de julho de 2024.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL
DE IPIRANGA
MEIRIANE MENDES
LEPKA CORREIA

JEAN CARLOS
RIBEIRO DA
ROCHA

Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS RIBEIRO
DA ROCHA
Dados: 2024.07.22 17:17:10
+03'00'

CONTRATADO:
IBAMED MEDICINA
DIAGNÓSTICA LTDA
JEAN CARLOS RIBEIRO
DA ROCHA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXSANDRO DEVITA
Data: 22/07/2024 08:22:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXSANDRO DEVITA
RG: [REDACTED]

KELI VANESSA DENCK
DOS SANTOS
RG: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
gov.br KELI VANESSA DENCK DOS SANTOS
Data: 22/07/2024 10:09:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#26#2



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVOº Nº 06/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTINUADO DE MEDICINA DO
TRABALHO, QUE FAZEM ENTRE
SI O CONSELHO REGIONAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(CORE-ES) E A EMPRESA SAOC
CONSULTORIA EM SEGURANÇA E
SAÚDE DO TRABALHO LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Desembargador Sampaio, 40, Edf. Top Center, 8º andar, Praia do Canto, CEP 29055--250, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.167.864/0001-11, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Marcelo Marino Simonetti, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDO] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SAOC CONSULTORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.653.781/0001-35, sediada na Rua Itapeva, 366 – 1º Andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01332-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Alexandre Ballerini Stampamchio, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDO], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 06/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico nº 004/2023** e **Ata de Registro de Preços 008/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde e segurança de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pelo Termo de Referência e anexos:

1.2. Descrição detalhada do objeto:



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO								
Item	Especificação	Catser		Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Local
1	Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)	Medicina trabalho -perícia serviço médico/engenharia	8818	UNIDADE	1	280,00	280,00	SEDE - VITÓRIA
3	Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)	Medicina trabalho -perícia serviço médico/engenharia	8818	UNIDADE	1	250,00	250,00	SEDE - VITÓRIA

SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL								
Item	Especificação	Catser		Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Local
5	Gestão do SST (Valor cobrado pelo período de contrato de 12 meses)	Medicina trabalho -perícia serviço médico/engenharia	8818	POR COLABORADOR	19	2,70	51,30	SEDE - VITÓRIA

EXAMES OCUPACIONAIS								
Item	Especificação	Catser		Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Local
6	Atestado de Saude Ocupacional (ASO)	Exame médico periódico	22373	UNIDADE	19	35,00	665,00	SEDE - VITÓRIA
8	Avaliação Clínica	Exame médico periódico	22373	UNIDADE	19	43,00	817,00	SEDE - VITÓRIA
10	Audiometria	Exame médico periódico	22373	UNIDADE	19	21,00	399	SEDE - VITÓRIA
24	Encaminhamento ao INSS	Medicina / engenharia trabalho - planejamento / controle	8800	UNIDADE	5	25,00	125,00	SEDE - VITÓRIA
VALOR TOTAL>>>							R\$ 2.587,30	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus apêndices;

1.3.2. O Termo de Referência;



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

- 1.3.3. A Proposta Comercial da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com início a partir da data da assinatura do presente Termo de Contrato, e poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitado aos serviços que serão eventualmente prestados nos Escritórios Seccionais, conforme item 4.5. do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 2.587,30 (dois mil e quinhentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**, conforme detalhado no item 1.2. do presente termo de contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA é de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 7.25 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser corrigidos anualmente, a pedido da contratada, verificada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses após o início da vigência deste contrato, com base no índice acumulado do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Aviso de Dispensa de Licitação;

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. O CONTRATANTE terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II, art. 137, da Lei 14.133/2021);

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÚSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

11.1.1. São deveres do CONTROLADOR:

11.1.1.1. O CONTROLADOR declara que realiza o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018 aos quais submeterão os serviços e responsabiliza-se pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas ao titular, assim como pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, além de informar ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados com esta CONTRATADA e que este atua na qualidade de OPERADORA.

11.1.1.2. Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Artigos 7º, I ou 11, I da LGPD), o CONTROLADOR é responsável pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular e deverá informar ao titular do dado sobre o compartilhamento de seus dados com a OPERADORA visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

11.1.1.3. Compartilhar, sem demora, o instrumento de consentimento com a CONTRATADA, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras,



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.

11.1.1.4. O CONTRATANTE noticiará à CONTRATADA e/ou OPERADORA sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo, à CONTRATADA/OPERADORA, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias, informando o Contratante.

11.1.2. São deveres da OPERADORA:

11.1.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-los, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.1.2.2. Cooperar com o CONTROLADOR no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

11.1.2.3. Comunicar, sem demora, ao CONTROLADOR, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados do CONTROLADOR. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a OPERADORA irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará o CONTROLADOR a este respeito.

11.1.2.4. Informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.

11.1.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.1.2.6. Informar imediatamente ao CONTRATANTE, assim que tomar conhecimento, de:

- I. qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do Contratante por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja, iminente.
- II. quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.
- III. qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais do CONTRATANTE.
- IV. qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação por parte do CONTROLADOR.

11.2. DOS COLABORADORES DA CONTRATADA:

11.2.1. A CONTRATADA assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais do Contratante serão restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

Colaboradores:

11.2.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.

11.2.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da CONTRATADA, incluindo as obrigações na presente.

11.3. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS:

11.3.1. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a CONTRATADA deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais Incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.

11.3.2. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais de pessoas vinculadas ao CONTRATANTE e informações confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, visando a:

- I. proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos;
- II. identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e
- III. minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

11.3.3. A CONTRATADA designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

11.3.4. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo CONTRATANTE, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. data e hora do incidente;
- II. data e hora da ciência pela CONTRATADA;
- III. relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- IV. número de Titulares afetados;
- V. dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- VI. indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

11.3.5. Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, objetivando a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa, com todas as informações indicadas, no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

11.4. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS:

11.4.1. As transferências de Dados Pessoais do CONTRATANTE pela CONTRATADA para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à CONTRATADA, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

11.4.1.1. A CONTRATADA/OPERADORA deverá notificar o CONTRATANTE, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do CONTRATANTE pela CONTRATADA para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do CONTROLADOR, que pode ser negada a seu critério.

11.4.1.2. Essa notificação ao CONTRATANTE deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

11.4.1.3. Quando a transferência for solicitada pelo CONTRATANTE ou necessária para a prestação dos Serviços, mediante prévia autorização formal do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários.

11.5. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE:

11.5.1. A CONTRATADA deverá prontamente, quando do término da vigência do contrato, interromper o tratamento dos Dados Pessoais do CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.6. DAS RESPONSABILIDADES:

11.6.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

11.6.2. A responsabilidade pela administração do cadastro de usuários e das permissões de acesso aos sistemas é do CONTRATANTE. A CONTRATADA recomenda a revisão periódica dos cadastros de usuários e das respectivas permissões pelos Administradores do CONTRATANTE para garantir que somente pessoas devidamente autorizadas tenham acesso aos dados mantidos nos sistemas, bem como que seja implementada a política de desativação dos acessos de ex-servidores e/ou Colaboradores eventuais em caso de rescisão do contrato de trabalho.

11.6.3. As partes concordam que, apesar do disposto neste, a CONTRATADA poderá revelar as informações confidenciais e os dados pessoais em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal



Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES

revelação. Da mesma forma, em virtude de estarem as informações ou os dados pessoais no domínio público na data da celebração do presente Contrato ou, ainda, de terem se tornado parte do domínio público depois da data da celebração do presente, por razões não atribuíveis à ação ou omissão da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º e 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados as previsões do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

13.3. O Contrato pode ser extinto pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

13.4. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024 no elemento de despesa: **6.2.2.1.1.01.04.04.010-Serviços de Medicina do Trabalho.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Salvo as hipóteses expressamente previstas, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irrevogável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

18.2. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

18.3. A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

18.4. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado digitalmente.

Vitória, 28 de fevereiro de 2024.

Assinado de forma digital
por MARCELO MARINO
SIMONETTI
Dados: 2024.04.17
17:01:18 -03'00'

Marcelo Marino Simonetti
Core-ES / CRA-ES / OAB-ES 0
Diretor Presidente do Core-ES

ALEXANDRE BALLERINI
STAMPACHIO
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BALLERINI
STAMPACHIO
Dados: 2024.03.21 15:09:00 -03'00'

SAOC CONSULTORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO LTDA

E-MAILS ENVIADOS

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 23 de julho de 2024 16:26
Para: 'esocial@ampemes.com.br'
Assunto: RES: eSocial - Contrato de prestação de serviço - Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

Boa tarde

Solicitamos orçamento dos seguintes itens:

Itens	Descrição
1.2	Avaliação Clínica
1.4	Palestra Anual sobre segurança no trabalho
2	Atualização do PGR
2.1	Avaliação de Iluminação (Ilimitado)
2.2	Medições de Ruidos
4	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário
5	Laudo de Avaliação Ergonômica
6	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)
7	Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no e-social

De: esocial@ampemes.com.br <esocial@ampemes.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 26 de julho de 2023 10:22
Para: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>
Assunto: eSocial - Contrato de prestação de serviço - Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

Prezados, bom dia! Tudo bem?

Algum retorno relativo às informações solicitadas?

Para transmissão dos eventos S-2220 e S-2240 ao e-Social, vamos precisar das seguintes informações:

1. Contrato assinado
2. Procuração eletrônica (liberar para o CNPJ constante no contrato - **19.029.483/0001-85**);
3. Dados dos empregados ativos na empresa (anexo II).

OBS: Relativo ao anexo II, não é necessário que seja preenchido nesse modelo que enviamos, a empresa pode elaborar uma planilha e nos enviar, desde que contenham todos os dados solicitados.

Atenciosamente,

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 23 de julho de 2024 16:27
Para: 'Jhennife da Vitoria'
Assunto: RES: Solicitação de Orçamento

Boa tarde

Solicitamos orçamento dos seguintes itens:

Itens	Descrição
1.2	Avaliação Clínica
1.4	Palestra Anual sobre segurança no trabalho
2	Atualização do PGR
2.1	Avaliação de Iluminação (Ilimitado)
2.2	Medições de Ruidos
4	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário
5	Laudo de Avaliação Ergonômica
6	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)
7	Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no e-social

De: Jhennife da Vitoria <comercial@cipatec.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 27 de outubro de 2022 09:07
Para: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>
Assunto: RE: Solicitação de Orçamento

Bom dia,

Segue onde fiz a correção do item informado.

Atenciosamente;

Jhennife da Vitoria
Auxiliar Comercial



☎ (27) 3324-6480- Opção 3 (27) 9.9727-7781

📍 Av. Vitória, 3069 - Gurigica, Vitória - ES, 29046-020



Em conformidade com a LGPD, informamos que os dados pessoais contidos neste e-mail farão parte de um arquivo pertencente à Cipatec, cujo objetivo é gerenciar as comunicações e o envio de informações, respeitando as diretrizes dos arts. 6º, 7º e 11, todos da LGPD. Esses dados serão processados e retidos como confidenciais, por meio da aplicação das medidas de segurança relevantes e pelo período necessário para fornecer os nossos serviços ou, na sua falta, pelo período exigido por lei. Os dados fornecidos não serão divulgados a terceiros ou utilizados para finalidade diversa da informada, exceto se exigido pela legislação vigente.

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 23 de julho de 2024 16:28
Para: 'comercial'
Assunto: RES: Solicitação de Orçamento

Boa tarde

Solicitamos orçamento dos seguintes itens:

Itens	Descrição
1.2	Avaliação Clínica
1.4	Palestra Anual sobre segurança no trabalho
2	Atualização do PGR
2.1	Avaliação de Iluminação (Ilimitado)
2.2	Medições de Ruidos
4	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário
5	Laudo de Avaliação Ergonômica
6	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)
7	Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no e-social

De: comercial <comercial@coopmet.com.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de outubro de 2022 11:28
Para: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento

Bom dia Lilian,
Compartilho em anexo a proposta comercial para apreciação.

Permanecemos a disposição.

Cordialmente,
Ramon Belinassi Nunes
Setor Comercial
COOPMET - Coop. Trab. Prest. Serv. Eng. Seg. Med. Trabalho
27 3228-3855 / comercial@coopmet.com.br

On out 21 2022, at 11:25 am, CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br> wrote:

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 23 de julho de 2024 16:28
Para: 'Financeiro - CIPE / CIP'
Assunto: RES: RES: Solicitação de Orçamento

Boa tarde

Solicitamos orçamento dos seguintes itens:

Itens	Descrição
1.2	Avaliação Clínica
1.4	Palestra Anual sobre segurança no trabalho
2	Atualização do PGR
2.1	Avaliação de Iluminação (Ilimitado)
2.2	Medições de Ruidos
4	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário
5	Laudo de Avaliação Ergonômica
6	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)
7	Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no e-social

De: Financeiro - CIPE / CIP <financeiro@cipe-es.com.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de outubro de 2022 13:18
Para: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>
Assunto: Fwd: RES: Solicitação de Orçamento

Boa tarde a Todos,

Gostaria de saber se receberam a nosso orçamento?

Estamos a disposição.



Luciana Rodrigues

Financeiro - CIPE / CIP

Av. Vitoria, 1973 - Nazareth

Telefone: 3223-6408 e 99616-5171

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 23 de julho de 2024 16:27
Para: 'Nelson Neto'
Assunto: RES: Solicitação de Orçamento

Boa tarde

Solicitamos orçamento dos seguintes itens:

Itens	Descrição
1.2	Avaliação Clínica
1.4	Palestra Anual sobre segurança no trabalho
2	Atualização do PGR
2.1	Avaliação de Iluminação (Ilimitado)
2.2	Medições de Ruidos
4	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário
5	Laudo de Avaliação Ergonômica
6	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)
7	Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no e-social

De: Nelson Neto <adm@vetormedicina.com.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de outubro de 2022 13:46
Para: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>
Assunto: RES: Solicitação de Orçamento

Boa tarde,

Segue orçamento anexo.

Atenciosamente,

Nelson Dutra Neto
Atendimento / Comercial
Vetor Medicina do Trabalho Ltda
Tel. (27) 3227-3186 (27) 3227-3997
E-mail: adm@vetormedicina.com.br



Outras unidades:
Vetor Aracruz (27) 3250 7178 /3250 7510 e-mail: vetoraracruz@vetoraracruz.com.br

PROPOSTAS RECEBIDAS

Vitória, 24 de julho de 2024.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28163343/0001-96
CONTATO:	
E-MAIL:	compras@crc-es.org.br

GZ SERVIÇOS E TREINAMENTOS, empresa do **GRUPO CIPATEC**, especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e atuante no mercado há mais de 22 anos com um modelo de gestão pautado na excelência do atendimento dos nossos clientes, prezando por uma equipe multidisciplinar, formada por Engenheiros, Médicos e Técnicos em Segurança do Trabalho.

- INVESTIMENTO:**

SERVIÇO PRESTADO	QTD	FUNCIONÁRIOS	VALOR	PRAZO
Avaliação Clínica R\$ 35,00 cada			R\$ 945,00	
Palestra Anual sobre segurança no trabalho			R\$ 250,00 por palestra	
Avaliação de Iluminação (Ilimitado)			R\$ 100,00 cada	
Medições de Ruidos.			R\$ 180,00 cada	
PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário			R\$ 50,00 cada	
Laudo de Avaliação Ergonômica			R\$ 3.500,00	
Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)			Presencial R\$ 2.200,00	
Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no e-social			R\$ 950,00 mensal R\$ 35,00 cada	

	TOTAL:	.

1 - FORMA DE PAGAMENTO.

Este serão efetuados após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser apresentada no ato da contratação dos serviços. O pagamento deverá ser realizado através de depósito ou boleto na condição de **ENTRADA + 20 DIAS ATRAVES DE BOLETO BANCÁRIO.**

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA.

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da **CIPATEC**, a qual atuará diretamente com profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

Sem mais para o momento e ao dispor para quaisquer esclarecimentos ou discussões necessárias.

Atenciosamente,

Jheniffe vitória

Comercial

Cipatec Medicina Ocupacional.

Email: comercial@cipatec.com.br

(027) 3324-6480 / 99727-7781

AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Declaro estar de acordo, 24 de julho de 2024.

(Responsável)

CRCES - Compras

De: benedeth.barbosa@provider-es.com.br
Enviado em: quarta-feira, 24 de julho de 2024 14:10
Para: CRCES - Compras
Assunto: Re: RES: Termo Aditivo

Lilian, boa tarde!

Segue abaixo valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	Exames Clínicos – ASO			
1.1.	(Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35	R\$ 22,00	R\$ 770,00
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$ 25,00	R\$ 150,00
1.3.	Audiometria	01	R\$ 19,00	R\$ 19,00
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$ 250,00	R\$ 25,00
2.	Atualização do PGR	01	R\$ 850,00	R\$ 850,00
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$ 130,00	R\$ 130,00
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$ 95,00	R\$ 190,00
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$ 990,00	R\$ 990,00
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$ 75,00	R\$ 450,00
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
TOTAL GERAL				R\$ 8.374,00

3.2.11. Informações relevantes para o correto dimensionamento da proposta:

CNPJ do CRCES: 28163343/0001-96

Quantidade de funcionários em 28/06/2024: 27 funcionários, conforme cargos e quantitativos detalhados abaixo:

Cargo	Quantidade de funcionários
Advogado	01
Assessor de Comunicação	01
Assessor de Planejamento e Contratações	01
Assistente Administrativo	12
Assistente Técnico – Contador e Administrador	03
Auxiliar Operacional	01
Coordenador de Setor	02
Diretor Executivo	01
Fiscal Contador	03
Operador de Sistemas	02
TOTAL	27

Att;



Benedeth Fabíola Barbosa
Analista Comercial

benedeth.barbosa@provider-es.com.br
(27) 3322-0030 ramal: (27) 99649-3642



MEDICINA DO TRABALHO
SEGURANÇA DO TRABALHO
GESTÃO DO E-SOCIAL
TREINAMENTO - SAÚDE
E SEGURANÇA DO TRABALHO

provider-es.com.br
@providermedtrab f providermedicina

VITÓRIA - VILA VELHA - SERRA - CARIACICA - GUARAPARI

"Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação."

Em 24/07/2024 13:38, CRCES - Compras escreveu:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01	R\$	R\$
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35	R\$	R\$
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$	R\$
1.3.	Audiometria	01	R\$	R\$

1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$	R\$
2.	Atualização do PGR	01	R\$	R\$
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$	R\$
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$	R\$
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$	R\$
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$	R\$
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$	R\$
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$	R\$
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$	R\$
TOTAL GERAL				R\$

3.2.11. Informações relevantes para o correto dimensionamento da proposta:

CNPJ do CRCES: 28163343/0001-96

Quantidade de funcionários em 28/06/2024: 27 funcionários, conforme cargos e quantitativos detalhados abaixo:

Cargo	Quantidade de funcionários
Advogado	01
Assessor de Comunicação	01
Assessor de Planejamento e Contratações	01
Assistente Administrativo	12
Assistente Técnico – Contador e Administrador	03
Auxiliar Operacional	01
Coordenador de Setor	02
Diretor Executivo	01
Fiscal Contador	03
Operador de Sistemas	02
TOTAL	27

De: benedeth.barbosa@provider-es.com.br <benedeth.barbosa@provider-es.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 09:29

Para: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>

Assunto: Re: Termo Aditivo

Lilian, bom dia!

Referente ao termo aditivo enviado, seria possível nos enviar a planilha dos valores.

Att;



Benedeth Fabíola Barbosa
Analista Comercial

benedeth.barbosa@provider-es.com.br

(27) 3322-0030 ramal: (27) 99649-3642



MEDICINA DO TRABALHO
SEGURANÇA DO TRABALHO
GESTÃO DO E-SOCIAL
TREINAMENTO - SAÚDE
E SEGURANÇA DO TRABALHO

[provider-es.com.br](https://www.provider-es.com.br)

[@providermedtrab](https://www.instagram.com/providermedtrab)

[providermedicina](https://www.facebook.com/providermedicina)

VITÓRIA - VILA VELHA - SERRA - CARIACICA - GUARAPARI

"Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação."

Em 17/11/2023 11:08, CRCES - Compras escreveu:

Bom dia,

Segue documento para conferência e assinatura por meio digital do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 036/2022.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender

PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO EM MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO

EMPRESA: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO CRC

CONTATO: compras@crc-es.org.br

DATA: 25 de Julho de 2024

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 dias

Prezado Cliente,

Segue abaixo a apresentação técnica e orçamentária referente à implantação do Programa de Gestão e Assessoria em Medicina e Segurança no Trabalho.

O Programa de Gestão em Medicina e Segurança no Trabalho da **VETOR Medicina do Trabalho Ltda CNPJ 00.738.717/0001-35** contemplará a elaboração dos Programas (LTCAT, PGR e PCMSO) e Eventos do Esocial.

PROGRAMAS

1. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

Atividades a serem implementadas:

- Elaboração do documento seguindo as normas previdenciárias;
- Definição dos agentes de risco aos quais estão expostos os trabalhadores;
- Estabelecimento do perfil ocupacional de cada atividade desempenhada na empresa;
- Definição das técnicas de proteção individuais e coletivas a serem implantadas;
- Definição das GFIP'S para cada atividade.

2. PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos

Atividades a serem implementadas:

- Inventário de Riscos;
O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, as seguintes informações:
 - a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
 - b) caracterização das atividades;
 - c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
 - d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17.
 - e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;
 - f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.
- Plano de Ação.

3. PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Atividades a serem implementadas:

☑ Elaboração do Documento:

- Definição dos exames médicos e complementares por risco e função (admissionais, periódicos, demissionais, outros);
- Orientações ao médico examinador;

Vetor Medicina do Trabalho Ltda – CNPJ 00.738.717/0001-35
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.799, Bento Ferreira, CEP 29050-667
Vitória/ES – Email: vetormedicina@vetormedicina.com - Tel/Fax: (27) 3227 3186 / 3227-3997

- Indicação da periodicidade dos exames;
- Definição de encaminhamentos médicos;
- Relação de materiais de primeiros socorros a serem mantidos na empresa;

INVESTIMENTO

Serviços implementados	Valor (R\$)
Elaboração PGR*	400,00
Elaboração LTCAT*	400,00
Elaboração PCMSO*	350,00
Avaliações de Ruído	250,00 (cada)
Palestra Anual Segurança do Trabalho (Online)	130,00 (por pessoa)
Avaliação de Iluminação (limitado)	150,00 (cada ponto avaliado)
Laudo de Avaliação Ergonômica	2100,00
Treinamento CIPA (Online)	160,00 (por pessoa)

*Os documentos são entregues apenas em formato PDF com assinatura digital

ATENDIMENTO

INVESTIMENTO

EXAMES	VALOR UNITÁRIO
Exame Clínico (ASO)	40,00

EVENTOS DO E-SOCIAL

INVESTIMENTO

Investimento mensal por vida, considerando o número de ativos, pendentes e afastados segundo cadastro no sistema da Vetor.

XML E-SOCIAL com mensageria eventos S 2220/ S 2240 / S 2210

Descrição	VALOR MENSALIDADE*
27 vidas informadas	R\$ 300,00

*Contrato mínimo de 06 meses.

RESPONSABILIDADE

O prazo para entrega dos laudos será de 40 dias, **contados do recebimento da análise ambiental**.

O Faturamento será cobrado através de boleto bancário com vencimento a escolher entre as datas 15, 20 ou 25. Para faturamento com valores menores de R\$150,00 será solicitado acerto através de depósito bancário a ser realizado entre os dias 15, 20 ou 25 a escolher.

Caberá a empresa executar as ações propostas no PGR, podendo contar com serviço de assessoria terceirizada da Vetor Medicina do Trabalho.

A atualização do PGR conforme a NR01 (1.5.4.4.6 A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo a ser revista a cada dois anos), requer a realização do monitoramento dos riscos, ou seja, será preciso realizar novo levantamento ambiental para que a Vetor Medicina do Trabalho Ltda possa elaborar novo laudo e atualizar o cronograma de ações.

Vetor Medicina do Trabalho Ltda – CNPJ 00.738.717/0001-35
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.799, Bento Ferreira, CEP 29050-667
Vitória/ES – Email: vetormedicina@vetormedicina.com - Tel/Fax: (27) 3227 3186 / 3227-3997

O prazo para envio dos eventos periódicos (ASO) é de responsabilidade da empresa bem como as informações pertinentes para alimentação do sistema, o prazo para esse envio será até as 15:00 do dia 30 de cada mês se não houver o envio, o evento não poderá ser gerado e enviado.

A documentação que será obrigatório enviar (caso não tenha sido realizado na Vetor) são: PCMSO / PGR / LTCAT, caso não possua algum ou todos esses programas poderá enviar uma solicitação de orçamento.

O envio das informações e o prazo de envio é de total responsabilidade da CONTRATANTE, isentando qualquer ônus futuro para a VETOR MEDICINA DO TRABALHO.

Deverá ser utilizado o novo encaminhamento que será enviado por e-mail após o aceite da proposta.

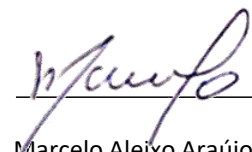
Após o envio da proposta assinada pelo responsável da empresa fica autorizada a prestação de serviços pela VETOR MEDICINA DO TRABALHO.

A presente proposta não inclui cursos, palestras e treinamentos.

A fim de manifestar o comum acordo com as informações repassadas, as partes assinam a presente proposta em duas vias de igual teor.

Atenciosamente,

Empresa Contratante
(carimbo e Assinatura)



Marcelo Aleixo Araújo
Engº de Segurança do Trabalho
CREA-ES [REDACTED]



Vetor Medicina do Trabalho Ltda

Data do Aceite: ____/____/____

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme exigências

			CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS														
			CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO		CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO		CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO		MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES - RS		CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO ESTADO DO PARANÁ		CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO ESPÍRITO SANTO		
			CNPJ: 14.926.751/0001-48		CNPJ: 28.414.217/0001-67		CNPJ: 27.055.235/001-37		CNPJ: 31.300.999/0001-18		CNPJ: 89.971.758/0001-80		CNPJ: 77.778.694/0001-17		CNPJ: 28.167.864/0001-11		
Itens	Descrição	QTD ESTIMADA ANUAL	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Va
1	Atualização do PCMSO	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00											
1.1	Exames Clínicos - ASO - (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional)	35	R\$ 30,00	R\$ 1.050,00	R\$ 35,00	R\$ 1.225,00	R\$ 50,20	R\$ 1.757,00	R\$ 41,93	R\$ 1.467,55					R\$ 35,00	R\$ 1.225,00	
1.2	Avaliação Clínica	6									R\$ 80,00	R\$ 480,00			R\$ 43,00	R\$ 258,00	R
1.3	Audiometria	1			R\$ 20,00	R\$ 20,00			R\$ 36,69	R\$ 36,69					R\$ 21,00	R\$ 21,00	
1.4	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	1															R
2	Atualização do PGR	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00											
2.1	Avaliação de Iluminação (Ilimitado)	1															R
2.2	Medições de Ruidos	2															R
3	Atualização do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00			R\$ 296,64	R\$ 296,64			R\$ 226,90	R\$ 226,90			
4	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	6							R\$ 136,27	R\$ 817,62	R\$ 140,00	R\$ 840,00					R
5	Laudo de Avaliação Ergonômica	1															R\$
6	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	1							R\$ 345,90	R\$ 345,90							
7	Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no e-social	60			R\$ 20,00	R\$ 1.200,00											R



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 26/07/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0429172** e o código CRC **D7CFDD92**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

Em conformidade com o Art. 23, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo IV, da Lei 14.133/21;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

E em conformidade com o Art. 23, ao parágrafo IV da Lei 14.133/21;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Buscamos no mercado empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme exigências, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência., realizamos a pesquisa de preços enviando e-mails para fornecedores conforme a peça n.º 0429167, e recebemos orçamentos das empresas que compõem o Mapa Comparativo de Preços conforme peça n.º 0429172.

Conforme o artigo 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021;

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Analisamos a proposta apresentada da empresa Cipatec, Provider e Vetor, e as contratações similares de outros entes públicos, conforme orientação do TCU, Acórdão n.º 3224/2020, do Conselho de Arquitetura, Conselho Regional de Administração, Conselho Regional de Engenharia, Conselho Regional de Medicina, ambos do estado do ES e do Município de São Miguel das Missões e da Câmara Municipal de Ipiranga no Paraná, para calcular a média dos valores unitários e totais da contratação. Ressalta-se que os preços apresentados são aceitáveis para compor a cesta de preços.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 26/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0429174** e o código CRC **7F439989**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

SEI nº 0429174

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

A presente solicitação refere-se à serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

Até o momento, o processo inclui o Documento de Formalização de Demanda, a Portaria nº 042/2024 que designa os membros das equipes responsáveis pelo planejamento das contratações do CRCES, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos do planejamento da contratação e da seleção do fornecedor, o Termo de Referência, bem como pesquisas de preços de mercado, mapas comparativos de preços e o despacho de solicitação de reserva orçamentária.

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE **tornou obrigatória a todos os empregadores que admitem trabalhadores como empregados, a implantação de algumas Normas Regulamentadoras, as quais, em linhas gerais, têm como objetivo a promoção e prevenção de saúde do trabalhador.**

Diante do exposto, a contratação visa suprir demanda do CRCES referente a prestação de serviços de Medicina, Engenharia e Segurança no Trabalho, em cumprimento a legislação vigente e atendimento das **diretrizes estratégicas nº 2 “assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CRCES/CRCs” nº 13 de “Atrair e Reter Talentos”.**

Sendo assim, por conter itens necessários, até o momento, para a formalização do presente processo, **APROVO** a abertura do Processo Licitatório para realização de Licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica e **AUTORIZO** o envio do referido processo ao pregoeiro, para andamento e demais formalidades necessárias para seleção do fornecedor.

Ratifico que a licitação somente poderá ser publicada após a emissão das reservas orçamentárias.



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 30/07/2024, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0429183** e o código CRC **7C8DB53D**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

A Contabilidade,

Solicito a emissão de nota de reserva orçamentária no valor de R\$ 1.151,17 (um mil cento e cinquenta e um reais e dezessete centavos) às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.010 – Serviços de Medicina do Trabalho, **projeto 5004, referente a 1 mes e 9 dias de utilização dos serviços em 2024.**

ANO	MÊS	DIA	1 MÊS E 9 DIAS
R\$ 10.626,17	R\$ 885,51	R\$ 29,52	R\$ 1.151,17



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 29/07/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0429196** e o código CRC **AE5987AE**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

SEI nº 0429196

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
346	2024	29.07.2024	2024-16

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	5004-QUALIDADE DE VIDA NO	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	1.151,17

Valor por Extenso
Um Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Dezessete Centavos

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
10.400,00	8.190,60	1.151,17	1.058,23

VITÓRIA, 29 de Julho de 2024

Tatiane Rasseli Pezzin
Assistente Administrativo

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ TATIANE RASSELLI PEZZIN (CPF [REDACTED]) em 29/07/2024 14:57:06

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA ([REDACTED])
Data: 29/07/2024 20:16:31
+00:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada, sob demanda, na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos neste documento, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto dessa licitação é classificado como serviços comuns pois possuem especificações usuais de mercado, nos termos da Lei n. 14/133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, objetivando a elaboração/atualização dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) / Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação ergonômica, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Promoção de Palestras Preventivas e Educativas para o bem estar e desenvolvimento dos funcionários da contratante, Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial e todos os procedimentos e obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários do CRCES.
- 3.2. A empresa contratada, para a prestação dos Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar, cumprir, coordenar e executar os seguintes serviços de acordo com as Normas Regulamentadores do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):
 - 3.2.1. **PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL** trata, dentre outras ações, dos exames médicos ocupacionais, tais como: admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função.

3.2.2. Por meio deste, é possível controlar e promover a saúde de seus empregados, conforme estabelece a NR-7 (Norma Regulamentadora) do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa contratada deverá:

3.2.2.1. Realizar Visita técnica no edifício Sede CRCES para fins de coleta de dados que deverão compor a atualização do PCMSO.

3.2.2.2. Realizar os Exames Médicos Ocupacionais: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sempre que solicitado pelo CRCES.

3.2.2.3. Realizar os exames médicos periódicos nas dependências do CRCES sempre que a quantidade for acima de 20 funcionários, mediante negociação de datas entre as partes para a devida prestação do serviço.

3.2.2.4. Atualização do Relatório Anual do PCMSO de acordo com a exigência da NR – 7.

3.2.2.5. Assumir a Responsabilidade Técnica pelo PCMSO, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

3.2.2.6. Indicar a realização de exames complementares exigidos pela NR-7.

3.2.2.7. Prestar consultoria e assessoria contínua em medicina e segurança do trabalho referente às exigências legais e providências a serem tomadas.

3.2.2.8. Do detalhamento dos serviços:

a) O exame médico admissional será realizado obrigatoriamente antes que o candidato a emprego no CRCES assuma suas atividades e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

b) O exame médico periódico será realizado, obrigatoriamente, em todos os funcionários do CRCES e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

3.2.2.9. Os exames médicos periódicos obedecerão aos intervalos discriminados:

a) Para os funcionários com faixa etária acima de 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser anuais, ou a critério do médico coordenador ou encarregado;

b) Para os funcionários cujas idades se situem entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser a cada 2 (dois) anos, ou a critério do médico coordenador ou encarregado.

c) Exame de retorno ao trabalho: São aqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de funcionários ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a critério do médico coordenador, por motivo de doença, acidente, de natureza ocupacional ou não. Para a realização do exame de retorno ao trabalho será considerada principalmente a avaliação clínica, voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho. Caso o médico coordenador ou encarregado constate que o funcionário não apresente condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, reencaminhado ao INSS para reabertura do benefício.

d) Exame de mudança de função: A mudança de função é toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do funcionário a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança. O exame de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data de mudança. Para que seja concretizada a mudança de função, o funcionário deverá ser submetido aos exames complementares

compatíveis com o novo risco ao qual estará exposto na nova função. Caso não haja alteração no risco, será submetido apenas ao exame clínico.

e) O exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e compreende: Histórico clínico e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares necessários para avaliar danos provocados por agentes não constantes deste Anexo, conforme risco a que o funcionário foi exposto durante sua permanência no CRCES. Se durante a realização do exame médico demissional o funcionário for considerado inapto para a função que vem exercendo, o médico encarregado deverá comunicar para as providências que se fizerem necessárias. Se a condição de inapto for relacionada à doença ocupacional ou a acidente de trabalho, deverá ser feita emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

f) Avaliação Clínica – A avaliação clínica será realizada em caso de acidentes de trabalho, com emissão de parecer acerca da saúde do funcionário e demais casos a critério da Administração.

g) Exames Complementares - Exames complementares de audiometria e demais exames a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7.

3.2.3. PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS deve ser desenvolvido nas dependências do CRCES visando preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. O programa é regulamentado pela legislação federal por meio da Norma Regulamentadora NR-9 da Portaria 3214/78 e apoiada pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho. A empresa contratada deverá atualizar o PGR mediante as seguintes atividades:

3.2.3.1. Visita técnica na sede do CRCES para análise, identificação e monitoramento dos riscos no ambiente de trabalho;

3.2.3.2. Renovar o Documento do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, atendendo a IN 20/2007 do INSS que subsidia o preenchimento do PPP pelo CRCES.

3.2.3.3. Assumir Responsabilidade Técnica pelo PGR, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

3.2.3.4. Avaliar ações anuais realizadas por meio do PGR.

3.2.3.5. Medição dos agentes de riscos ambientais.

3.2.4. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, deve ser elaborado por um engenheiro do trabalho, onde serão qualificados todos os agentes de riscos que possam existir no ambiente de trabalho do CRCES, sejam eles físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e visa documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial. Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, construções e reformas. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de LTCAT os seguintes serviços:

3.2.4.1. Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados;

3.2.4.2. Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;

3.2.4.3. Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;

3.2.4.4. Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

3.2.5. LAUDO OU ANÁLISE ERGONÔMICA é um documento que mostra os riscos ERGONÔMICOS do objeto, do posto ou do profissional. A empresa contratada deverá emitir o laudo ou análise ergonômica conforme a seguir:

3.2.5.1. Identificar os riscos ergonômicos, bem como recomendar as intervenções e ou adaptações necessárias, seja no ambiente de trabalho do CRCEES, mobiliário, máquinas, equipamentos e ferramentas, ou nos processos de trabalho, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, além de preservar a saúde do trabalhador e em especial prevenir o acometimento das LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

3.2.6. CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES tem como objetivo a prevenção dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A contratada deverá ministrar curso para os funcionários do CRCEES que será ministrado por Técnicos de Segurança devidamente capacitados. A carga horária será de 20 (vinte) horas, devendo ser realizado nas dependências do CRCEES, para funcionários indicados pela contratante conforme conteúdo programático mínimo a seguir:

3.2.6.1. CIPA: Organização e atribuições;

3.2.6.2. Noções sobre legislação trabalhista e previdenciária, relativas à segurança e saúde do trabalhador: NR 5, NR 6, NR 7, NR 9 e Lei 8213/91;

3.2.6.3. Princípios gerais de higiene do trabalho;

3.2.6.4. Estudo do ambiente de trabalho, das condições de trabalho e dos riscos ambientais;

3.2.6.5. Medidas de controle de riscos;

3.2.6.6. Noções sobre acidentes e doenças do trabalho: Causas e prevenção;

3.2.6.7. EPI – Equipamento de Proteção Individual: Tipos, indicação de uso e exigência legal;

3.2.6.8. Prevenção e combate a incêndio: Classes de incêndios, tipos de extintores e forma de uso;

3.2.6.9. Investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

3.2.6.10. Inspeção de Segurança: Tipos e relatórios de Inspeção;

3.2.6.11. Noções gerais de prevenção à AIDS e noções gerais de Primeiros Socorros.

3.2.7. PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - documento histórico laboral pessoal, com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial, conforme determina a legislação previdenciária.

3.2.8. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PPP os seguintes serviços:

3.2.8.1. Comprovar condições para que os trabalhadores do CRCEES possam requerer benefícios da Previdência Social, especialmente o que se refere a aposentaria especial.

- 3.2.8.1.1. Fornecer para o trabalhador prova produzida pelo empregador relativo as condições que o trabalho é realizado na empresa.
- 3.2.8.1.2. Mostrar para a Previdência Social uma possível condição nociva no trabalho que garanta ao trabalhador o direito à aposentadoria especial.
- 3.2.8.1.3. Prover o CRCES de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a entidade evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;
- 3.2.8.1.4. Possibilitar aos administradores públicos da Previdência Social e do MTE acesso a informações verdadeiras como fonte de estatísticas, para desenvolvimento de vigilância epidemiológica à saúde do trabalhador e definir medidas de segurança em esfera coletiva no CRCES.
- 3.2.8.1.5. O PPP deverá ser emitido sempre que solicitado pelo trabalhador, INSS ou autoridade competente, em via única e sem necessidade de recibo.

3.2.9. PALESTRAS

- 3.2.9.1. Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem-estar e desenvolvimento dos empregados da contratante, em número estimado de 01 (uma) palestra/ano, com carga horária mínima de 1 (uma) hora, com os temas ligados à Saúde do Trabalhador e Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.
- 3.2.9.2. A palestra deverá ser realizada na sede do CRCES;

3.2.10. E-SOCIAL

- 3.2.10.1. Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial, responsabilizando-se por eventuais equívocos e atrasos de envio a partir da contratação.
- 3.2.10.2. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato de acordo com as normativas do eSocial.
- 3.2.10.3. A CONTRATADA será responsável pelo envio dos eventos de saúde e segurança ao eSocial quando do período solicitado pelo CRCES. Os serviços serão de acordo com as descrições seguintes, respeitando os prazos legais determinados pelo Ministério do Trabalho e Previdência e as exigências do eSocial:
 - 3.2.10.3.1. **Evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos:**
 - 3.2.10.3.1.1. A CONTRATADA será responsável pela carga inicial das informações das condições ambientais de trabalho, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial” do eSocial.
 - 3.2.10.3.1.2. **Evento S-2210 - CONTRATADA** será responsável pelo envio das informações referente a comunicação de acidente de trabalho (CAT);
 - 3.2.10.3.1.3. **Evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador – ASO:**
 - 3.2.10.3.1.4. A CONTRATADA será responsável pelo envio das informações

referente aos exames admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função ou de mudança de risco ocupacional e dos exames complementares relativos ao monitoramento da saúde do trabalhador conforme o disposto nas Normas Regulamentadoras (NRs), sobretudo na NR-07 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO) e presentes no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do empregado.

3.2.10.3.1.5. O envio será por demanda, pois não serão necessariamente realizados exames todos os meses.

3.2.11. Os serviços deverão ser executados sob demanda pela contratada ao CRCES, conforme abaixo:

SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL
1.	Atualização do PCMSO	01
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35
1.2.	Avaliação Clínica	06
1.3.	Audiometria	01
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01
2.	Atualização do PGR	01
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01
2.2.	Medições de Ruído	02
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60

3.2.12. Informações relevantes para o correto dimensionamento da proposta:

3.2.12.1. CNPJ do CRCES: 28163343/0001-96;

3.2.12.2. Quantidade de funcionários em 28/06/2024: 27 funcionários, conforme cargos e quantitativos detalhados abaixo:

Cargo	Quantidade de funcionários
Advogado	01
Assessor de Comunicação	01
Assessor de Planejamento e Contratações	01
Assistente Administrativo	12
Assistente Técnico – Contador e Administrador	03
Auxiliar Operacional	01
Coordenador de Setor	02
Diretor Executivo	01
Fiscal Contador	03
Operador de Sistemas	02

TOTAL	27

3.2.12.3. Os exames para emissão dos ASOs poderão ser realizados na sede do CRCES ou nas dependências da contratada, mediante acordo entre as partes.

3.2.12.4. A empresa a ser contratada deverá:

3.2.12.4.1. Dispor de local para atendimento e realização dos serviços descritos;

3.2.12.4.2. Estar apta ao atendimento de todas as demandas oriundas do e-social;

3.2.12.4.3. Estar capacitada a oferecer o serviço de forma ininterrupta;

3.2.12.4.4. Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

ITEM 01 – CATSER 9059		
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL
1.	Atualização do PCMSO	01
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35
1.2.	Avaliação Clínica	06
1.3.	Audiometria	01
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01
2.	Atualização do PGR	01
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01
2.2.	Medições de Ruído	02
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60

5. DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

5.1. A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

5.2. A contratada deverá ter unidade para a prestação dos serviços na cidade de Vitória, próximo à sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA

- 6.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 6.2. Os serviços serão prestados em conformidade com disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE **tornou obrigatória a todos os empregadores que admitem trabalhadores como empregados, a implantação de algumas Normas Regulamentadoras, as quais, em linhas gerais, têm como objetivo a promoção e prevenção de saúde do trabalhador.**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Preposto:

- 7.6.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

7.7. Fiscalização:

Conforme o art. 6º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

- 7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

(...) Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização

das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Conforme o art. 7º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, de apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

IV - atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. Gestor do Contrato

Conforme o art. 5º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Todas as despesas que surgirem durante esta etapa do processo de contratação, incluindo as que se referem a flutuações cambiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

8.2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

8.3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.

8.4. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do

contrato.

- 8.5. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.
- 8.6. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do serviço, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.
- 8.7. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 8.8. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.9. A contratada fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. Serão recusados em todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.
- 8.10. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação, migração e configuração onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 9.6. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.7. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contados do recebimento da notificação pelo fornecedor.
- 9.8. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail

ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

- 9.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- 9.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 9.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
 - b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - d) Multas:
 - d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (5%) do valor total dos serviços.
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 10.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;
- 10.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;
- 10.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;
- 10.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 10.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie

de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

- 10.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;
- 10.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.
- 11.2. Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.
- 11.3. Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos PROJETO 5004 – Qualidade de Vida no Trabalho, Conta contábil **6.3.1.3.02.01.010 – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.**
- 12.2. O pagamento da etapa 1 será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos serviços desmandos e efetivamente prestados conforme descritos no item 4 e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.
- 12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou,

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.9. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 12.10. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- 12.11. Além do recebimento/aceite dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).
- 12.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 13.1. A contratação deve vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.
- 13.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato, havendo interesse na renovação do contrato, o índice a ser utilizado para reajuste do contrato será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta;

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1.** As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
- 15.2.** A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
- 15.3.** Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável (“Usos Permitidos”), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona (“Titular”).
- 15.4.** As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável. As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.
- 15.5.** A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
- 15.6.** A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.
- 15.7.** A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

15.8. A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

15.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

15.10. Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando os honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

16. DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

17. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

17.1.1 A licitação deverá ser realizada em único item.

17.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

17.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

17.3.1. Habilitação Jurídica:

17.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- 17.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.3.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 17.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- 17.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 17.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 17.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 17.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 17.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.4.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 17.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 17.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir

os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.5. Habilitação econômico-financeira:

17.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

17.6. Habilitação técnica:

17.6.1. Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade;

17.6.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.6.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.6.3.1. Prestação serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

17.6.4. Para a assinatura do contrato serão exigidos os registros dos profissionais indicados, nos respectivos conselhos de classe (Médico do Trabalho – CRM/Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA.

17.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.6.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.7. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

17.7.1. Serviços técnicos sob demanda na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes são considerados serviços comuns, pois podem ser definidos por meio de especificações objetivas.

17.7.2. Os valores máximos admitidos, unitários e totais, estão apresentados na planilha abaixo:

ITEM 01 – CATSER 9059				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01	R\$ 362,50	R\$ 362,20
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35	R\$ 36,30	R\$ 1.1270,50
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$ 45,75	R\$ 274,50
1.3.	Audiometria	01	R\$ 24,17	R\$ 24,17

1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$ 210,00	R\$ 210,00
2.	Atualização do PGR	01	R\$ 587,50	R\$ 587,50
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$ 126,67	R\$ 126,67
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$ 175,00	R\$ 350,00
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$ 493,92	R\$ 493,92
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$ 401,27	R\$ 2.407,62
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$ 318,63	R\$ 318,63
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$ 32.50	R\$ 1.950,00
PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO DO ITEM				R\$ 10.625,71

18. CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora Administrativa

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 29/08/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 29/08/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0477590** e o código CRC **968CFCEC**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

SEI nº 0477590



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000070/2024-16

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA E
.....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, seguindo os detalhes e especificações fornecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01 – CATSER 9059

SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01	R\$	R\$
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35	R\$	R\$
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$	R\$
1.3.	Audiometria	01	R\$	R\$
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$	R\$
2.	Atualização do PGR	01	R\$	R\$
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$	R\$
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$	R\$
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$	R\$
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$	R\$
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$	R\$
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$	R\$
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$	R\$
PREÇO GLOBAL DA QUANTIDADE ESTIMADA				R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação inicia no dia encerrando no dia....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.010 – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e

princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

[18.1.](#) Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória/ES, ____ de _____ de 2024.

CONTRATADA

PRESIDENTE CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 02/09/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0478939** e o código CRC **5103CC8B**.

PORTARIA SEGEP.PR Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1895/2023, resolve:

- Designar o servidor JOSEVAL DE SOUZA LISBOA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, bacharel em Direito, para exercer a Função Comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE LAGARTO;
- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

PORTARIA SEGEP.PR Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1905/2023, resolve:

- Dispensar a servidora LETÍCIA MARIA BARRETO SAMPAIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, ficando removida para a 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU;
- Designar o servidor ANDERSON SANTOS DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, passando a ter exercício na referida unidade, ficando dispensado da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA;
- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATO Nº 95, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1032/2023, resolve:

APOSENTAR voluntariamente, com proventos integrais (35/35), o servidor CÂNDIDO OTÁCILIO NOGUEIRA, matrícula nº 308.21.0832, no cargo efetivo da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, nível superior, Classe "C", Padrão 13, nº 109, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, compostos do vencimento do cargo efetivo, da Gratificação de Atividade Judiciária, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, incidente sobre o vencimento básico, mais as seguintes vantagens: 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de Adicional de Qualificação, de acordo com o art. 14, § 4º, e art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016, c/c o anexo I, da Portaria Conjunta nº 1/2007; 17% (dezesete por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 67 da Lei nº 8.112/1990; 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Responsável pelo Setor de Notificações, Ofícios e Expedições, nível FC 02, incorporados a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 9.527/1997, c/c os artigos 2º e 13 da Lei nº 9.624/1998.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

ATO Nº 96, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1199/2023, e do Acórdão nº 1507/2023, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, prolatado no Processo TC nº 004.885/2022-8, resolve:

REVISAR os proventos de NÍSIA AZEVEDO SILVA, servidora aposentada deste Tribunal, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área Administrativa, matrícula nº 308.21.0514, reduzindo o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, de 07% (sete por cento) para 06% (seis por cento).

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

PORTARIA Nº 200, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso XV, do Regimento Interno;

Considerando os termos do Ofício GDRE n. 003/2023, resolve:
I - Designar os substitutos de SHEILA MARISE DE MEDEIROS FERNANDES, matrícula 308.21.0916, Assessora-Chefe de Gabinete (CJ-03), do Gabinete do Desembargador Ricardo Luís Espíndola Borges, em suas ausências, impedimentos legais e na hipótese de vacância do cargo, na forma abaixo descrita:
1º JOSÉ WALDERY DE SOUZA PARANHOS - 308.21.1008
2º ANA CLÁUDIA MAIA DE MEDEIROS - 308.21.9436
3º DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO BARROS - 308.21.9376
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 268, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Processo Administrativo (PROAD) nº 50/2023, resolve:

Conceder pensão vitalícia a JORGE ANTÔNIO DE CASTRO RISO, na qualidade de cônjuge da servidora JEANE CHAVES RISO, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Cálculo - matrícula 308.22.552 (SGRH - 5457) do quadro de pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, falecida na atividade, em 31/12/2022, com fundamento nos artigos 217 a 219 da Lei 8.112/90; 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019; artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", sub-alínea 6 da Lei nº 8.213/1991, com redação integrada pela Portaria ME nº 424, de 30/12/2020 e a recente Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24/05/2022, em especial, o contido nos arts. 3º, 6º, 7º, 17 a 20, 24 e 25, 30, 31 e 38, com efeitos a contar de 31/12/2022.

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 234, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata GABRIELA VIEIRA RODRIGUES, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 148º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora ALICE RAQUEL FERREIRA CAVALCANTI GONÇALVES PEREIRA, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/229/2023, publicada em 13 de abril de 2023, no DOU nº 71, Seção 2, página 74, tornou-se vago em decorrência de vacância por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da nomeação de Felipe Dias Kohnert Seidler.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 237, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata LARISSA ALCANTARA FREIRE, para o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, ocorrida por intermédio da Portaria TRT/GP/DG 220/2023, publicada no Diário Oficial da União, número 70, seção 2, página 76, de 12/04/2023, em virtude de desistência expressa da posse.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 238, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata VANESSA MASSON VIEIRA, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 149º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/109/2023, publicada em 1 de março de 2023, no DOU nº 41, Seção 2, página 116, tornou-se vago em decorrência de aposentadoria, nos termos do artigo 33, inciso VII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da posse de Larissa Alcântara Freire.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, resolve:

Art. 1º Exonerar THAISE BRASIL DE MORAES do cargo de Assessora Especial da Presidência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nível I, na data de 13 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei 13.693 de 26 de março de 2018, resolve:

Exonerar, a pedido, o Sr. Marcos dos Santos Silva, CPF nº xxx.783.xxx-60 do cargo de Analista de Tecnologia da Informação Júnior do CFT, a partir de 28 de fevereiro de 2023;

Exonerar, a pedido, a Sra. Thais dos Santos Barbosa França, CPF nº xxx.203.xxx-69 do cargo de Técnico Industrial Júnior do CFT, a partir de 29 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Victor Francisco Braga Tavares, CPF nº xxx.192.xxx-21 do cargo de Assistente Administrativo I do CFT, a partir de 31 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Gilberto Pereira da Rocha, CPF nº xxx.727.xxx-91 do cargo de Analista Técnico Júnior do CFT, a partir de 10 de abril de 2023.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DO CRCES Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar para desempenho das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, aptos a tomarem decisões, acompanharem o trâmite das licitações, darem impulso aos procedimentos licitatórios e executarem quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação os seguintes empregados: a) Agente de Contratação Titular: Amylene Shneider Gonçalves Delunardo; b) Agente de Contratação Suplente: Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 2º. Designar como integrantes da Equipe de Apoio os seguintes empregados: a) Douglas Ferrari Junior; b) Erika de Oliveira Correa; e c) Roberto Luciano Soares Gomes. Parágrafo único. Os empregados mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente. Art. 3º. A Presidência da Comissão de Contratação incumbirá à Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, que, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituída pela empregada Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 3 (três) membros, especialmente designados, que responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual

divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que houver sido tomada a decisão. Art. 5º. O Agente de Contratação, equipe de apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Art. 6º. O Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá convocar empregados que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou contratação direta, para auxiliarem quanto às especificidades de propostas e documentos de habilitação. Parágrafo único. Nas contratações que envolvam



bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. Art. 7º. Os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio deverão adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA COREN-RJ N.º 755, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública, resolve:

Art.1º. Exonerar RODRIGO GUANABARA MOREIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL IV, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 760, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; resolve:

Art.1º. Exonerar ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 773, DE 4 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1.Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; 2.O deliberado pela Presidência no Memorando nº 205/2023 - Presidência, resolve:

Art.1º. Nomear JULIANA GONÇALVES MONTEIRO para cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 04/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir da data supracitada.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A Presidente juntamente com a secretária do Conselho Regional de enfermagem de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno desta Autarquia.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para preencherem os cargos vagos de e os que vierem a ser criados de provimento efetivo;

Considerando a deliberação do Plenário na 87ª ROP (Reunião Ordinária de Plenário) em 18 de janeiro de 2023, resolvem:

Art. 1º - INSTITUIR a comissão do concurso público do COREN-RR, destinado à seleção de candidatos para provimento dos cargos públicos do quadro efetivo para provimento dos cargos públicos efetivos.

Art.2º - A comissão fica encarregada de fazer o estudo técnico, com apresentação dos cargos, as atribuições de cada cargo, os vencimentos básicos, os benefícios e o impacto financeiro.

Art. 3º - Ficam DESIGNADOS para a composição da comissão a conselheira e os empregados públicos relacionados abaixo:

I - Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho;

II - Donária Santana da Cruz Neta;

II - Carlete Alves Abreu, e;

IV - Frederico Junior Pereira Evangelista.

Parágrafo Único - A comissão irá reunir-se 01 (uma) vez por semana, nas quintas-feiras, com o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do estudo técnico do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TARCIA MILLENE DE A. COSTA BARRETO
Presidente

GABRIELLE DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8 DE 1º DE MARÇO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere a letra "j" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112, resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Contratação composta pelos Agentes de Contratação e pela Equipe de Apoio para a realização de Licitações nas suas diversas modalidades para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - A Comissão será constituída por 6 (seis) servidores do Quadro de Pessoal Permanente do CRMV-MG, sendo que 3 (três) deles atuarão em caráter efetivo e os outros 3 (três) como suplentes, a seguir designados:

Nome	Designação
Joaquim Paranhos Amancio	Agente de Contratação
Eron Januário da Silva	Agente de Contratação
Equipe de Apoio	
Luana Grasielle Martins Ribeiro Sousa	Membro Efetivo
Tânia dos Santos Teixeira Lima	Membro Efetivo
Ana Maurina Carvalho	Membro Suplente
Miriam Imaculada Lopes Fernandes	Membro Suplente

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos, devendo os servidores designados exercer estas atividades sem prejuízo das funções de seus respectivos cargos.

§ 2º - O Agente de Contratação, conforme a modalidade de licitação a se realizar, será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo respectivo Suplente.

§ 3º - As ausências, os impedimentos e as substituições serão sempre objeto de registro nas Atas da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio de Pregão.

§ 4º - O membro suplente será convocado pelo Presidente ou Pregoeiro para substituir membro efetivo ausente ou para compor Equipe, de acordo com a complexidade da Contratação.

Art. 3º - Compete à Comissão de Contratação praticar todos os atos necessários à expedição dos Editais, organização, recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações, em qualquer de suas modalidades, mediante a classificação das propostas, submetendo-as para homologação, revogação ou anulação do Presidente desta Autarquia, de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação complementar.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação reunir-se-á em local, dia e hora que o Agente de Contratação designar, sendo necessário o "quorum" mínimo de 3 (três) membros para processar e julgar as propostas.

Art. 4º - À Comissão de Contratação é assegurada competência para convocar profissional com conhecimento técnico, visando o necessário assessoramento e emissão de Parecer especializado, referente ao objeto da licitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DIVINO ROCHA

PORTARIA Nº 37, DE 12 DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "g", "i", "k" e "l" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, na página 112, do dia 11 de agosto de 2011,

considerando a criação do Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, ocorrido na 522ª Reunião Plenária deste CRMV-MG, realizada em 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Nomear Daniela Ferreira Campos para ocupar o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - O salário para o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais é de R\$3.264,63 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com reajuste anual na data base dos empregados do CRMV-MG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2022.

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

ATO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A Presidenta do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de sua aprovação no concurso público, de que trata o edital CRN9 01/2019, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 20/02/2020, o seguinte candidato para o cargo do CRN9 abaixo relacionado.

NUTRICIONISTA FISCAL –BARBACENA

CPF: 118.479.856-70 - ANDRESA CAROLINA DA SILVA COSTA

NUTRICIONISTA FISCAL –BELO HORIZONTE

CPF: 062.899.076-62 - DAYANA CRISTINA BRITO

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União, resolve:

Art. 1º. Alterar cargos de livre provimento e demissão, a partir do dia 02 de janeiro de 2023:

I. Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS SANTANA LEITE (CPF: XXX.965.XXX-72), sob a MATRÍCULA n. 0046, terá seu cargo alterado para ASSESSOR II.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do CRT-BA





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000798.000070/2024-16

CHECKLIST DO PROCESSO LICITATÓRIO

- (X) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- (X) Portaria nomeação de Equipe de planejamento;
- (X) Estudo Preliminar;
- (X) Mapa de Riscos do planejamento da contratação;
- (X) Termo de Referência;
- (X) Mapa de riscos da seleção do fornecedor;
- (X) Aprovação da Câmara de Administração e Finanças - CAF;
- (X) Cotação de preços / Mapa de estimativa;
- (X) Reserva / Dotação orçamentária;
- (X) Autorização da Autoridade Competente.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 03/09/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0485600** e o código CRC **36BBCD1C**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

SEI nº 0485600

**PREGÃO
ELETRÔNICO
XX/2024**

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – 383506

OBJETO

Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.625,71

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/2024 às 09h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**

MODO DE DISPUTA:

aberto

**EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM**



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000070/2024-16

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



2.4. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação, caso o cadastro no SICAF esteja desatualizado ou com incorreções, a Licitante não apresente documentação de habilitação atualizada após notificação da Pregoeira, na forma do item 5.19.4, e não seja possível a verificação dos requisitos de habilitação por meio de consulta em sites oficiais, conforme previsto no item 7.11.

2.5. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



2.8. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123,



de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **preço global do item;**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global do item;**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado o modo de disputa “aberto”, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18.2.5. Persistindo o empate ou na impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação entre as propostas com base nos itens anteriores, a ordem de classificação das propostas empatadas será estabelecida através de sorteio realizado pelo CRCES.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o licitante de que são legítimos e verdadeiros.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



7.11. O pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados estritamente oficiais, para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante à documentos não apresentados.

7.11.1. Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crc-es.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://crc-es.org.br/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Vitória/ES, XX de XXXXXX de 2024.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
PRESIDENTE



ANEXO I

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada, sob demanda, na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos neste documento, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto dessa licitação é classificado como serviços comuns pois possuem especificações usuais de mercado, nos termos da Lei n. 14/133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, objetivando a elaboração/atualização dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) / Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação ergonômica, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Promoção de Palestras Preventivas e Educativas para o bem estar e desenvolvimento dos funcionários da contratante, Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial e todos os procedimentos e obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários do CRCES.
- 3.2. A empresa contratada, para a prestação dos Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar, cumprir, coordenar e executar os seguintes serviços de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

3.2.1. PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL trata, dentre outras ações, dos exames médicos ocupacionais,



tais como: admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função.

3.2.2. Por meio deste, é possível controlar e promover a saúde de seus empregados, conforme estabelece a NR-7 (Norma Regulamentadora) do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa contratada deverá:

3.2.2.1. Realizar Visita técnica no edifício Sede CRCES para fins de coleta de dados que deverão compor a atualização do PCMSO.

3.2.2.2. Realizar os Exames Médicos Ocupacionais: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sempre que solicitado pelo CRCES.

3.2.2.3. Realizar os exames médicos periódicos nas dependências do CRCES sempre que a quantidade for acima de 20 funcionários, mediante negociação de datas entre as partes para a devida prestação do serviço.

3.2.2.4. Atualização do Relatório Anual do PCMSO de acordo com a exigência da NR – 7.

3.2.2.5. Assumir a Responsabilidade Técnica pelo PCMSO, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

3.2.2.6. Indicar a realização de exames complementares exigidos pela NR-7.

3.2.2.7. Prestar consultoria e assessoria contínua em medicina e segurança do trabalho referente às exigências legais e providências a serem tomadas.

3.2.2.8. Do detalhamento dos serviços:

a) O exame médico admissional será realizado obrigatoriamente antes que o candidato a emprego no CRCES assuma suas atividades e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

b) O exame médico periódico será realizado, obrigatoriamente, em todos os funcionários do CRCES e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

3.2.2.9. Os exames médicos periódicos obedecerão aos intervalos discriminados:

a) Para os funcionários com faixa etária acima de 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser anuais, ou a critério do médico coordenador ou encarregado;

b) Para os funcionários cujas idades se situem entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser a cada 2 (dois) anos, ou a critério do médico coordenador ou encarregado.



c) Exame de retorno ao trabalho: São aqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de funcionários ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a critério do médico coordenador, por motivo de doença, acidente, de natureza ocupacional ou não. Para a realização do exame de retorno ao trabalho será considerada principalmente a avaliação clínica, voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho. Caso o médico coordenador ou encarregado constate que o funcionário não apresente condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, reencaminhado ao INSS para reabertura do benefício.

d) Exame de mudança de função: A mudança de função é toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do funcionário a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança. O exame de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data de mudança. Para que seja concretizada a mudança de função, o funcionário deverá ser submetido aos exames complementares compatíveis com o novo risco ao qual estará exposto na nova função. Caso não haja alteração no risco, será submetido apenas ao exame clínico.

e) O exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e compreende: Histórico clínico e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares necessários para avaliar danos provocados por agentes não constantes deste Anexo, conforme risco a que o funcionário foi exposto durante sua permanência no CRCES. Se durante a realização do exame médico demissional o funcionário for considerado inapto para a função que vem exercendo, o médico encarregado deverá comunicar para as providências que se fizerem necessárias. Se a condição de inapto for relacionada à doença ocupacional ou a acidente de trabalho, deverá ser feita emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

f) Avaliação Clínica – A avaliação clínica será realizada em caso de acidentes de trabalho, com emissão de parecer acerca da saúde do funcionário e demais casos a critério da Administração.

g) Exames Complementares - Exames complementares de audiometria e demais exames a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7.

3.2.3. PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS deve ser desenvolvido nas dependências do CRCES visando preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. O programa é regulamentado pela legislação federal por meio da Norma Regulamentadora NR-9 da Portaria 3214/78 e apoiada pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho. A empresa contratada deverá atualizar o PGR mediante as seguintes atividades:

3.2.3.1. Visita técnica na sede do CRCES para análise, identificação e monitoramento dos riscos no ambiente de trabalho;



3.2.3.2. Renovar o Documento do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, atendendo a IN 20/2007 do INSS que subsidia o preenchimento do PPP pelo CRCES.

3.2.3.3. Assumir Responsabilidade Técnica pelo PGR, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

3.2.3.4. Avaliar ações anuais realizadas por meio do PGR.

3.2.3.5. Medição dos agentes de riscos ambientais.

3.2.4. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, deve ser elaborado por um engenheiro do trabalho, onde serão qualificados todos os agentes de riscos que possam existir no ambiente de trabalho do CRCES, sejam eles físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e visa documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial. Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, construções e reformas. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de LTCAT os seguintes serviços:

3.2.4.1. Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados;

3.2.4.2. Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;

3.2.4.3. Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;

3.2.4.4. Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

3.2.5. LAUDO OU ANÁLISE ERGONÔMICA é um documento que mostra os riscos ERGONÔMICOS do objeto, do posto ou do profissional. A empresa contratada deverá emitir o laudo ou análise ergonômica conforme a seguir:

3.2.5.1. Identificar os riscos ergonômicos, bem como recomendar as intervenções e ou adaptações necessárias, seja no ambiente de trabalho do CRCEES, mobiliário, máquinas, equipamentos e ferramentas, ou nos processos de trabalho, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, além de preservar a saúde do trabalhador e em especial prevenir o acometimento das LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).



3.2.6. CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES tem como objetivo a prevenção dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A contratada deverá ministrar curso para os funcionários do CRCES que será ministrado por Técnicos de Segurança devidamente capacitados. A carga horária será de 20 (vinte) horas, devendo ser realizado nas dependências do CRCES, para funcionários indicados pela contratante conforme conteúdo programático mínimo a seguir:

3.2.6.1. CIPA: Organização e atribuições;

3.2.6.2. Noções sobre legislação trabalhista e previdenciária, relativas à segurança e saúde do trabalhador: NR 5, NR 6, NR 7, NR 9 e Lei 8213/91;

3.2.6.3. Princípios gerais de higiene do trabalho;

3.2.6.4. Estudo do ambiente de trabalho, das condições de trabalho e dos riscos ambientais;

3.2.6.5. Medidas de controle de riscos;

3.2.6.6. Noções sobre acidentes e doenças do trabalho: Causas e prevenção;

3.2.6.7. EPI – Equipamento de Proteção Individual: Tipos, indicação de uso e exigência legal;

3.2.6.8. Prevenção e combate a incêndio: Classes de incêndios, tipos de extintores e forma de uso;

3.2.6.9. Investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

3.2.6.10. Inspeção de Segurança: Tipos e relatórios de Inspeção;

3.2.6.11. Noções gerais de prevenção à AIDS e noções gerais de Primeiros Socorros.

3.2.7. PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - documento histórico laboral pessoal, com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial, conforme determina a legislação previdenciária.

3.2.8. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PPP os seguintes serviços:

3.2.8.1. Comprovar condições para que os trabalhadores do CRCES possam requerer benefícios da Previdência Social, especialmente o que se refere a aposentaria especial.

3.2.8.1.1. Fornecer para o trabalhador prova produzida pelo empregador relativo as condições que o trabalho é realizado na empresa.



3.2.8.1.2. Mostrar para a Previdência Social uma possível condição nociva no trabalho que garanta ao trabalhador o direito à aposentadoria especial.

3.2.8.1.3. Prover o CRCES de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a entidade evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;

3.2.8.1.4. Possibilitar aos administradores públicos da Previdência Social e do MTE acesso a informações verdadeiras como fonte de estatísticas, para desenvolvimento de vigilância epidemiológica à saúde do trabalhador e definir medidas de segurança em esfera coletiva no CRCES.

3.2.8.1.5. O PPP deverá ser emitido sempre que solicitado pelo trabalhador, INSS ou autoridade competente, em via única e sem necessidade de recibo.

3.2.9. PALESTRAS

3.2.9.1. Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem-estar e desenvolvimento dos empregados da contratante, em número estimado de 01 (uma) palestra/ano, com carga horária mínima de 1 (uma) hora, com os temas ligados à Saúde do Trabalhador e Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

3.2.9.2. A palestra deverá ser realizada na sede do CRCES;

3.2.10. E-SOCIAL

3.2.10.1. Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial, responsabilizando-se por eventuais equívocos e atrasos de envio a partir da contratação.

3.2.10.2. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato de acordo com as normativas do eSocial.

3.2.10.3. A CONTRATADA será responsável pelo envio dos eventos de saúde e segurança ao eSocial quando do período solicitado pelo CRCES. Os serviços serão de acordo com as descrições seguintes, respeitando os prazos legais determinados pelo Ministério do Trabalho e Previdência e as exigências do eSocial:

3.2.10.3.1. Evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos:

3.2.10.3.1.1. A CONTRATADA será responsável pela carga inicial das informações das condições ambientais de trabalho, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como



para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial” do eSocial.

3.2.10.3.1.2. Evento S-2210 - CONTRATADA será responsável pelo envio das informações referente a comunicação de acidente de trabalho (CAT);

3.2.10.3.1.3. Evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador – ASO:

3.2.10.3.1.4. A CONTRATADA será responsável pelo envio das informações referente aos exames admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função ou de mudança de risco ocupacional e dos exames complementares relativos ao monitoramento da saúde do trabalhador conforme o disposto nas Normas Regulamentadoras (NRs), sobretudo na NR-07 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO) e presentes no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do empregado.

3.2.10.3.1.5. O envio será por demanda, pois não serão necessariamente realizados exames todos os meses.

3.2.11. Os serviços deverão ser executados sob demanda pela contratada ao CRCES, conforme abaixo:

SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL
1.	Atualização do PCMSO	01
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35
1.2.	Avaliação Clínica	06
1.3.	Audiometria	01
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01
2.	Atualização do PGR	01
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01
2.2.	Medições de Ruído	02
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60



3.2.12. Informações relevantes para o correto dimensionamento da proposta:

3.2.12.1. CNPJ do CRCES: 28163343/0001-96;

3.2.12.2. Quantidade de funcionários em 28/06/2024: 27 funcionários, conforme cargos e quantitativos detalhados abaixo:

Cargo	Quantidade de funcionários
Advogado	01
Assessor de Comunicação	01
Assessor de Planejamento e Contratações	01
Assistente Administrativo	12
Assistente Técnico – Contador e Administrador	03
Auxiliar Operacional	01
Coordenador de Setor	02
Diretor Executivo	01
Fiscal Contador	03
Operador de Sistemas	02
TOTAL	27

3.2.12.3. Os exames para emissão dos ASOs poderão ser realizados na sede do CRCES ou nas dependências da contratada, mediante acordo entre as partes.

3.2.12.4. A empresa a ser contratada deverá:

3.2.12.4.1. Dispor de local para atendimento e realização dos serviços descritos;

3.2.12.4.2. Estar apta ao atendimento de todas as demandas oriundas do e-social;

3.2.12.4.3. Estar capacitada a oferecer o serviço de forma ininterrupta;

3.2.12.4.4. Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:



ITEM 01 – CATSER 9059		
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL
1.	Atualização do PCMSO	01
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35
1.2.	Avaliação Clínica	06
1.3.	Audiometria	01
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01
2.	Atualização do PGR	01
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01
2.2.	Medições de Ruído	02
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60

5. DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

- 5.1.** A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.
- 5.2.** A contratada deverá ter unidade para a prestação dos serviços na cidade de Vitória, próximo à sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA

- 6.1.** Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.



6.2. Os serviços serão prestados em conformidade com disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE **tornou obrigatória a todos os empregadores que admitem trabalhadores como empregados, a implantação de algumas Normas Regulamentadoras, as quais, em linhas gerais, têm como objetivo a promoção e prevenção de saúde do trabalhador.**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Preposto:

7.6.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

7.7. Fiscalização:

Conforme o art. 6º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:



7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

(...) Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Conforme o art. 7º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:



(...) Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, de apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

IV - atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. Gestor do Contrato

Conforme o art. 5º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da



necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Todas as despesas que surgirem durante esta etapa do processo de contratação, incluindo as que se referem a flutuações cambiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 8.2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 8.3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.
- 8.4. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 8.5. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.



- 8.6. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do serviço, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.
- 8.7. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 8.8. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.9. A contratada fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. Serão recusados em todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.
- 8.10. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação, migração e configuração onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 9.6. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.7. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contados do recebimento da notificação pelo fornecedor.



- 9.8. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.
- 9.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- 9.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 9.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
 - b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - d) Multas:



- d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (5%) do valor total dos serviços.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 10.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;
- 10.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;
- 10.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;
- 10.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 10.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 10.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;
- 10.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.
- 11.2.** Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.
- 11.3.** Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21.



12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos PROJETO 5004 – Qualidade de Vida no Trabalho, Conta contábil **6.3.1.3.02.01.010 – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO**.
- 12.2. O pagamento da etapa 1 será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos serviços desmandos e efetivamente prestados conforme descritos no item 4 e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.
- 12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.9. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro



líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

- 12.10. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- 12.11. Além do recebimento/aceite dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).
- 12.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 13.1. A contratação deve vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.
- 13.2. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, havendo interesse na renovação do contrato, o índice a ser utilizado para reajuste do contrato será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta;

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar



o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

- 15.2.** A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
- 15.3.** Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").
- 15.4.** As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável. As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.
- 15.5.** A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
- 15.6.** A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para



garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

15.7. A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

15.8. A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

15.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

15.10. Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando os honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

16. DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.



17. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

17.1.1 A licitação deverá ser realizada em único item.

17.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

17.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

17.3.1. Habilitação Jurídica:

17.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

17.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

17.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

17.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

17.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

17.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**17.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 17.4.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 17.4.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.4.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.4.4.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 17.4.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 17.4.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.4.7.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.4.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.4.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.5. Habilitação econômico-financeira:

- 17.5.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

17.6. Habilitação técnica:

- 17.6.1.** Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade;



- 17.6.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 17.6.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 17.6.3.1. Prestação serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 17.6.4. Para a assinatura do contrato serão exigidos os registros dos profissionais indicados, nos respectivos conselhos de classe (Médico do Trabalho – CRM/Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA.
- 17.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 17.6.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.7. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

17.7.1. Serviços técnicos sob demanda na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes são considerados serviços comuns, pois podem ser definidos por meio de especificações objetivas.

17.7.2. Os valores máximos admitidos, unitários e totais, estão apresentados na planilha abaixo:

ITEM 01 – CATSER 9059				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01	R\$ 362,50	R\$ 362,20
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35	R\$ 36,30	R\$ 1.1270,50
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$ 45,75	R\$ 274,50
1.3.	Audiometria	01	R\$ 24,17	R\$ 24,17



1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$ 210,00	R\$ 210,00
2.	Atualização do PGR	01	R\$ 587,50	R\$ 587,50
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$ 126,67	R\$ 126,67
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$ 175,00	R\$ 350,00
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$ 493,92	R\$ 493,92
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$ 401,27	R\$ 2.407,62
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$ 318,63	R\$ 318,63
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$ 32,50	R\$ 1.950,00
PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO DO ITEM				R\$ 10.625,71

18. CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora Administrativa

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000070/2024-16

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QU
FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA
.....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, seguindo os detalhes e especificações fornecidos no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01 – CATSER 9059				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01	R\$	R\$
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35	R\$	R\$



1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$	R\$
1.3.	Audiometria	01	R\$	R\$
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$	R\$
2.	Atualização do PGR	01	R\$	R\$
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$	R\$
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$	R\$
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$	R\$
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$	R\$
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$	R\$
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$	R\$
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$	R\$
PREÇO GLOBAL DA QUANTIDADE ESTIMADA				R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação inicia no dia encerrando no dia....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia



sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do



fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta



no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) Multas:
 - d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de



sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

- 6.3.1.3.02.01.010 – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória/ES, ____ de _____ de 2024.

CONTRATADA

PRESIDENTE CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

À Assessoria Jurídica do CRCES

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Ratifico que os requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 03/09/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0485650** e o código CRC **81882FF1**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

SEI nº 0485650

PARECER JURÍDICO RF/CRCES n.º 0081/2024.

Processo: 9079618110000798.000070/2024-16.

Interessado: Agente de Contratação do CRCES.

Assunto: Pregão Eletrônico para a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DE MINUTAS. Possibilidade jurídica do uso de pregão quando o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital. Necessidade de providências.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Agente de Contratação do CRCES, denominada Pregoeira, para "análise jurídica e emissão de parecer", em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 (**ID 0485650**).

O Documento de Formalização de Demanda - DFD (**ID 0385222**) indica como objeto "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo".

Em **ID 0385265**, juntou-se o Estudo Técnico Preliminar, o qual declara a viabilidade da contratação pretendida. Em seguida, foram realizadas Análises de Riscos das fases de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor (**ID 0385267**).

Percebe-se a juntada do Termo de Referência por duas vezes aos autos. A última versão está acostada no **ID 0477590**, da qual se extrai que o



objeto do certame é "Contratação de empresa especializada, sob demanda, na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos neste documento, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência" (**Item 1.1**).

A pesquisa de preço de mercado (**ID 0429167**) é dividida em 07 (sete) itens, conforme se depreende do Mapa Comparativo de Preços de **ID 0429172**, valendo-se da análise de 07 (sete) contratações públicas e de 03 (três) orçamentos com possíveis fornecedores.

Em seguida, consta nos autos Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços, em **ID 0429174**, o qual declara que os preços apresentados são aceitáveis para compor a cesta de preços. Observam-se, ainda, nos autos:

1. Despacho da Presidência do CRCES autorizando a abertura do processo licitatório (**ID 0429183**);
2. Despacho de pedido de reserva orçamentária (**ID 0429196**);
3. Nota de Reserva Orçamentária n.º 346 (**ID 0435017**);
4. Checklist do processo licitatório (**ID 0485600**);
5. Minuta de Contrato (**ID 0478939**);
6. Minuta de Edital - Pregão Eletrônico (**ID 0485639**);

Por fim, há nos autos o Despacho de encaminhamento do processo para análise jurídica (**ID 0485650**).

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Cabe enfatizar, inicialmente, que a vertente análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos e da consulta formulada, além das **disposições da Lei nº 14.133/2021** e seus atos de regulamentação,



limitando-se aos aspectos jurídico-formais e desconsiderados a conveniência e oportunidade do ato, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público, ou aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos pertinentes à mesma, uma vez que fogem ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

II.B – MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA.

O **art. 6º, XLI** da Lei 14.133/21 estabelece que o pregão será a "modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de **bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de **menor preço** ou o de **maior desconto**". Adicionalmente, dispõe o **art. 29** do mesmo diploma:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o **pregão** sempre que o objeto possuir **padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.**

Assim, a utilização do pregão eletrônico pressupõe que a Equipe de Planejamento conclua que o objeto contratual se enquadra nesse conceito legal, em consonância com a **Orientação Normativa nº 54**, de 2014, da Advocacia-Geral da União, segundo a qual incumbe ao agente ou ao setor técnico da administração o encargo de declarar que o objeto licitatório é de natureza comum capaz de ser licitado por pregão¹.

No caso dos autos, consta em subitem 1.2 do TR que "o objeto dessa licitação é classificado como serviços comuns pois possuem especificações usuais de mercado, nos termos da Lei n. 14/133/2021", restando atendido o requisito supra.

Ressaltamos, ainda, que fora editada a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73**, de 30 de setembro de 2022, que "*dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*".

¹ **Orientação Normativa 54, AGU:** Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.



Essa normativa deve ser observada pelo Agente de Contratação do CRCES na condução do procedimento licitatório em foco. ***In casu*, o critério de julgamento adotado foi o de menor preço global, portanto houve o cumprimento da regra.**

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

III.A – DAS FORMALIDADES GERAIS.

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação a ser processada pelo **rito procedimental comum** (art. 17) e sua fase preparatória está disciplinada nos artigos 18 e seguintes. É possível extrair do artigo 18 os “**artefatos de planejamento**”²:

i)	<u>Estudo técnico preliminar – ETP</u>
ii)	<u>Mapa de Riscos</u>
iii)	<u>Termo de referência – TR</u> ³
iv)	<u>Edital de licitação</u>
v)	<u>Minuta de contrato</u> , quando for o caso

Para regular tramitação da fase de planejamento, mister o cumprimento integral do artigo 18 e seguintes, seja com a inserção nos autos dos artefatos de planejamento [**ETP, Análise de Riscos, TR, edital e a minuta de contrato**] ou a justificativa de sua dispensa, seja com a edição regular desses atos, conforme conteúdo disciplinado em lei ou ato infralegal regulamentar.

In casu, verificam-se, nos autos, todos os atos formais da fase de planejamento, não havendo a dispensa de qualquer deles, o que está confirmado pelo preenchimento do *checklist* de **ID 0485600**.

Como dito, além de formalmente inseridos nos autos, os artefatos de planejamento devem possuir o conteúdo obrigatório para regular instrução processual da fase preparatória.

Independentemente da análise empreendida, cabe ao Agente Público responsável pela contratação verificar se todos os documentos acima estão presentes nos autos.

² Atos formais elementares da fase interna da contratação pública.

³ Anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, caso se trata de obra ou serviço de engenharia.



Em capítulos que se seguem abaixo, procede-se à análise da regular confecção desses atos e da inserção de seu conteúdo obrigatório para confirmação do preenchimento dos requisitos do artigo 18 da Lei 14.133/2021 e da regularidade da instrução processual da fase preparatória.

Entretanto, antes disso, apresentamos breves comentários sobre a presença de atos obrigatórios que não estão indicados no citado artigo 18.

Primeiramente, registro a presença de **Autorização Superior de Abertura da Licitação**, em **ID 0429183**, assim como a **designação da Comissão de Planejamento e de Agente de Contratação e Pregoeiro**, consoante Portaria CRCES N ° 042, de 24 de maio de 2024 (**ID 0385260**) e cópia da publicação no DOU da Portaria CRCES nº 27, de 13 de abril de 2023 (**ID 0485525**).

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse particular, lembramos que deverá ser observado o disposto no **art. 60 da Lei 4.320/64**⁴. O Termo de Referência reza, em seu item 5.1:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, pela seguinte dotação: 6.3.1.3.02.01.022 – Demais Serviços Profissionais.

Consta nos autos a Nota de Reserva Orçamentária n.º 346/2024, acostada sob **ID 0435017**, atendido o requisito do prévio empenho.

Feitas essas considerações, passamos à análise do atendimento do conteúdo imposto em lei para o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Minuta de Edital e a Minuta de Contrato.

III.B – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o “*Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*” (**art. 6º, XX, NLL**).

⁴ **Art. 60.** É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.



O Estudo Técnico Preliminar está regulamentado, em nível legal, pelo **artigo 18, 1º da Lei 14.133/2021**. Eis o seu conteúdo elementar:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da **necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - **requisitos da contratação**;

IV - **estimativas das quantidades** para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o **parcelamento ou não** da contratação;

IX - demonstrativo dos **resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração **previamente à celebração do contrato**, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - **contratações correlatas e/ou interdependentes**;

XII - descrição de possíveis **impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a **adequação da contratação para o atendimento da necessidade** a que se destina.

Esses dispositivos foram regulamentados pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 58**, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.



Passando ao exame do que consta no ETP acostado aos autos, verificam-se presentes: descrição da necessidade de contratação (item 2); estimativa das quantidades e do valor da contratação (item 6); previsão da contratação no plano de contratações anual (item 11); requisitos da contratação e descrição da solução como um todo (item 4); estimativa das quantidades e do valor da contratação (itens 7 e 8); levantamento de mercado (item 5); demonstrativo dos resultados pretendidos (item 13); providências a serem adotadas pela administração (item 14); ausência de contratações correlatas ou interdependentes (item 10); impactos ambientais e medidas mitigadoras (item 15); posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, entendendo pela viabilidade da contratação proposta (item 17).

No que tange à justificativa para o parcelamento ou não da contratação, oriento a adequação do item 09 do ETP, de modo a motivar a escolha pelo não parcelamento de forma específica à presente contratação.

[RECOMENDAÇÃO 01]

Quanto à pesquisa de preços, entende-se que esta deve ser a mais ampla possível, priorizando: **(i)** preços obtidos em contratações públicas recentes; **(ii)** praticados em outros contratos da Administração Pública, desde que em condições semelhantes; **(iii)** fixados por órgão oficial competente ou constantes do sistema de registro de preços; **(iv)** constantes de publicações e sites especializados, se for o caso; **(v)** outras que julgar pertinente; pois essa tem sido a remansosa orientação do TCU ao longo dos anos, conforme se pode notar do **Acórdão nº 3224/2020-Plenário**.

Lembramos que compete ao setor técnico zelar pela adequação da pesquisa de preços⁵, e que a aquisição por montante incompatível com o mercado pode gerar a responsabilização da unidade técnica especializada⁶ e da autoridade que homologa o certame⁷.

⁵ “Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7)

⁶ Acórdão nº 228/2002 – Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, Processo nº 002.933/2001-8

⁷ 8.6.5 O que importa é que a eventual citação desses servidores não aproveitaria a defesa do recorrente, isso porque, como ordenador de despesa, deveria ter-se certificado acerca da regularidade da licitação, antes de formalizar o ato de homologação, o que não fez, pois atestou a regularidade do certame cujos preços estavam superfaturados, assumindo, desse modo, a responsabilidade solidária por tal irregularidade e, conseqüentemente, o risco de ser condenado, individualmente, a recolher o débito dela decorrente” (Acórdão nº 509/2005 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 775.051/1998-5).



No presente caso, a pesquisa de preços optou pela análise de propostas de fornecedores em potencial e de outras contratações públicas. Veja-se o que dispõe o art. 23 da NLL:

Art. 23. [...].

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

[...]

IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que **seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses** de antecedência da data de divulgação do edital;

Dessa forma, optou o CRCES por mesclar os dois parâmetros dispostos acima, cabendo tecer os seguintes comentários:

Quanto às contratações públicas trazidas aos autos para fins de pesquisa de preços, estas atendem ao requisito temporal previsto no inciso II supra, qual seja, que estejam “em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços”.

No que tange aos orçamentos obtidos junto a possíveis fornecedores, estes, ao que tudo indica, atenderão o requisito de antecedência máxima de 06 (seis) meses da data de divulgação do edital e, ainda, consta nos autos comprovação da solicitação formal via correio eletrônico e justificativa da escolha dos fornecedores, atendido o requisito legal supra.

Quanto à aferição da compatibilidade do preço, contratado fuge à competência da assessoria jurídica, por se tratar de aspecto econômico-financeiro, recaiando a responsabilidade na indicação dos valores sobre o Ordenador de Despesas, que deverá declarar a compatibilidade do preço da contratação com o preço de mercado à luz dos aspectos levantados, o que resta atendido em Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços.

Por fim, registra que após a complementação do ETP, a depender do conteúdo a ser inserido, a Comissão de Planejamento deverá avaliar



a necessidade de retificar os documentos subsequentes do planejamento da licitação [termo de referência, análise de risco, edital e minuta de contrato], se necessário **[RECOMENDAÇÃO 02]**.

III.C – DA ANÁLISE DE RISCOS.

A Análise de Risco materializa-se no Mapa de Risco, conforme normatização da **Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017**, em seus artigos 25 ao 27.

As **análises de riscos** foram observadas e inseridas nos autos **(ID 0385267)**, considerando as fases de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor. Verifica-se que os requisitos dos artigos 25 e 26 da IN SEGES nº 5/2017 foram todos atendidos.

III.D – DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Ao longo da instrução foram acostadas aos autos duas versões de Termo de Referência. Para os fins desse parecer, considera-se apenas a última **(ID 0477590)**.

Nota-se que a Comissão de Planejamento se valeu do TR para definição do objeto da licitação, conduta acertada considerando a natureza do objeto contratual – aquisição/compra. Como ensina MARÇAL JUSTEN FILHO, “o *Termo de Referência é exigido para a instauração de licitações e para contratações diretas para **compras** e serviços, que não configurem obra ou serviço de engenharia*”.⁸

O Termo de Referência está disciplinado no artigo 6º, XXIII, NLL, além da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022**, cuja leitura e observância são obrigatórias no âmbito do CRCES.

Transcreve-se o conceito legal e os elementos constitutivos do Termo de Referência:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 175.



- a) **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da **solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) **requisitos da contratação**;
- e) **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de **medição e de pagamento**;
- h) forma e critérios de **seleção do fornecedor**;
- i) **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) **adequação orçamentária**;

Compete ao **Setor Requisitante** o ônus da **especificação do objeto** a ser licitado, o qual se responsabiliza por quaisquer restrições à ampla competitividade ou outra infração ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, deve a área técnica verificar se nas especificações não há exigências desnecessárias, irrelevantes ou desprovidas de critérios objetivos, que terminem por limitar a competição e/ou forçar a contratação com determinada empresa ou fornecedor, ofendendo ao disposto nos **arts. 5º e 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**.

Logo, deverão ser tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as **especificações correspondam àquelas essenciais ao bem**, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades do órgão, **evitando-se especificações que limitem a competição**.

Apresentam-se, ademais, a fundamentação da contratação (**item 2 – remissão ao ETP**), a descrição da solução, os requisitos da contratação e o modelo de execução do objeto (**item 3**), modelo de gestão do contrato (**item 7**), dotação orçamentária e critérios de pagamento (**item 12**) e critérios de seleção do fornecedor (**item 17**).



Por fim, verifica-se que não consta, em TR, a estimativa de valor da contratação, recomendando-se a inclusão de item nesse sentido, em atendimento à alínea “i” supra. **[RECOMENDAÇÃO 03]**

III.E – DA MINUTA DE CONTRATO.

A minuta de contrato NÃO é obrigatória em duas hipóteses:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I** - dispensa de licitação em razão de valor;
- II** - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Entrementes, nenhuma das duas situações excepcionais se faz presente no caso concreto.

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações dos serviços de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I** - o objeto e seus elementos característicos;
- II** - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III** - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV** - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI** - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII** - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX** - a matriz de risco, quando for o caso;
- X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;



- XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV** - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII** - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII** - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX** - os casos de extinção.

Em relação aos termos da minuta, verificamos que esta observa parcialmente às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o aludido artigo 92 da Nova Lei de Licitações.

Assim, recomendo a inclusão de: i) previsão do critério de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (hipótese de atraso de pagamento pelo CRCES) **[RECOMENDAÇÃO 04]** e ii) prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso **[RECOMENDAÇÃO 05]**.

III.F – DA MINUTA DE EDITAL.

Traçadas essas premissas e demonstrada a adequação do procedimento administrativo até o presente, passa-se, neste momento, à análise jurídica da Minuta de Edital (**ID 0485639**).

O conteúdo do Edital está previsto no **artigo 25** e o procedimento eletrônico está regulamentado na **Instrução Normativa SEGES nº**



73, de 30 de setembro de 2022⁹. Veja-se, a seguir, o art. 25 do mencionado diploma legal:

Art. 25. O edital deverá conter o **objeto da licitação** e as regras relativas à **convocação**, ao **julgamento**, à **habilitação**, aos **recursos** e às **penalidades** da licitação, à **fiscalização** e à **gestão do contrato**, à **entrega do objeto** e às **condições de pagamento**.

(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de **índice de reajustamento de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

A **elaboração de Edital de Licitação** atende ao requisito do art. 18, V, e ainda, apresenta todo o conteúdo obrigatório que está disciplinado no artigo 25 e em outros artigos esparsos da Lei nº 14.133/21, além da abordagem de temas dispostos em razão de outros incisos do artigo 18 (III, VII e VIII).

Analisando a Minuta de Edital, verificamos que todos os itens descritos no *caput* do art. 25 da lei acima citada são abordados por meio do uso de nomes similares de capítulos específicos do Edital, o que demonstra que todo o conteúdo fora tratado.

Somente para fins de registro, denota-se que alguns temas obrigatórios não foram abordados expressamente no Edital, mas constam do Termo de Referência.

Ao que se percebe, tratou-se de técnica de construção que já é adotada pela AGU para evitar a reprodução do mesmo conteúdo em documentos anexos, a fim de tornar mais concisa e objetiva a materialização do planejamento da contratação.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da deflagração do procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma

⁹ Essa IN SEGES disciplina o procedimento licitatório eletrônico para as modalidades de pregão, concorrência e para a fase competitiva do diálogo competitivo, quando “for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.



eletrônica, desde que cumpridas as **RECOMENDAÇÕES 01 a 05** constantes neste parecer jurídico.

É o parecer.

Vitória/ES, 10 de setembro de 2024.

FREDERICO ABREU
MARQUES

Assinado de forma digital
por FREDERICO ABREU
MARQUES
Dados: 2024.09.10
22:47:44 -03'00'

FREDERICO ABREU MARQUES

Ribeiro Fialho Advogados
Advogado -





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

1. Dados do Processo:	
Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de empresa sob demanda especializada na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Sector Requisitante	Operacional
Equipe de Planejamento	Grazielly Inácio Tartaglia – Matrícula 97 Elaine Leopoldino Ferreira – Matrícula 198 Vanessa Covre Rangel Marques - Matrícula 140

1. NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1.1. Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 58/2022.

1.2 Artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objetivo da contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista / previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito do CRCES.

2.2 Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE **tornou obrigatória a todos os empregadores que admitem trabalhadores como empregados, a implantação de algumas Normas Regulamentadoras, as quais, em linhas gerais, têm como objetivo a promoção e prevenção de saúde do trabalhador.**

2.3 As Normas Regulamentadoras (NRs) 5, 7 e 9 são fundamentais para a segurança e saúde no trabalho no Brasil. A NR-5 estabelece a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), que tem o papel de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, tornando compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A NR-7 determina a implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à promoção e preservação da saúde dos conjuntos dos seus trabalhadores. Por fim, a NR-9 exige a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que tem como objetivo a identificação dos riscos ambientais e a definição de medidas de controle. Essas normativas são essenciais para assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável, e sua implementação anual é obrigatória para todos os empregadores e instituições que possuam empregados.

2.4 Visa-se, portanto, a preservação da saúde e integridade dos empregados, por meio de antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. No caso da CIPA, deve-se levar em consideração a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), grau de risco e o número de empregados para fins de dimensionamento, conforme disposto na NR 5.

2.5 De acordo com a legislação específica do INSS são obrigatórios o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e a LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).

2.6 O LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) é um documento crucial elaborado por um engenheiro de segurança do trabalho. Este relatório detalha e avalia os fatores ambientais presentes no ambiente de trabalho, conforme descrito no PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) da empresa. Sua importância é evidenciada no processo de concessão de benefícios previdenciários, pois ele estabelece claramente se um empregado do INSS tem direito à aposentadoria especial. O LTCAT serve como base para a elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), assegurando que todos os dados necessários estejam em conformidade com as normativas da Previdência Social. Dessa forma, contribui significativamente para a proteção dos direitos dos trabalhadores

frente aos riscos ocupacionais a que estão expostos.

2.7 É essencial para todas as empresas, sejam elas comerciais, industriais ou de serviços, apresentar e manter o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) acessível para a fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Esta exigência é aplicável independentemente do número de funcionários ou do tipo de atividade exercida pela empresa. O LTCAT é um documento fundamental que detalha as condições ambientais de trabalho e serve como base para a concessão de benefícios previdenciários, como a aposentadoria especial. Portanto, sua atualização e precisão são cruciais para garantir a conformidade com as normativas e para a proteção dos direitos dos trabalhadores.

2.8 O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é um documento essencial que consolida o histórico laboral e as condições de trabalho do empregado. Ele detalha não apenas dados administrativos, mas também inclui registros detalhados das exposições ambientais e os resultados de exames de monitoramento biológico realizados ao longo da carreira do trabalhador na empresa. Este documento é fundamental para a avaliação das condições de trabalho e para garantir os direitos relacionados à saúde ocupacional e à previdência social do trabalhador. Além disso, o PPP serve como uma ferramenta importante para a gestão de riscos trabalhistas e para o planejamento de medidas preventivas em saúde e segurança do trabalho.

2.9 De acordo com a Instrução Normativa INSS 118/2005, desde 1º de janeiro de 2004, tornou-se obrigatório para as empresas e entidades a elas equiparadas a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme estabelecido no anexo XV. Este documento deve ser produzido de maneira individualizada para cada empregado, trabalhador avulso e cooperado. O propósito central do PPP é prover informações detalhadas sobre as condições ambientais nas quais o trabalho é executado, sendo um instrumento essencial, especialmente para aqueles que buscam requerer a aposentadoria especial. O PPP é fundamental para garantir que os direitos dos trabalhadores sejam respeitados, oferecendo transparência sobre os riscos ocupacionais e contribuindo para a preservação da saúde e segurança no ambiente de trabalho.

2.10 É importante ressaltar que o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) desempenha um papel crucial na identificação dos riscos específicos de cada estabelecimento. Com base nessa avaliação, o PGR determinará quais relatórios são necessários para garantir a segurança e a conformidade. Além disso, independentemente dos riscos identificados, o Laudo de Avaliação Ergonômica permanece como um requisito obrigatório, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora 17. Este laudo é essencial para assegurar que as condições de trabalho estejam alinhadas com os padrões ergonômicos adequados, promovendo assim o bem-estar e a saúde dos trabalhadores.

2.11 O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) é um documento vital, desenvolvido por um médico especializado em medicina do trabalho. Este programa tem como foco principal a preservação da saúde física e mental dos empregados, considerando as especificidades de suas funções. Ele exige a execução de exames médicos específicos na admissão, na mudança de função, no retorno ao trabalho e de maneira periódica. A implementação do PCMSO é uma exigência legal, conforme estipulado pelo artigo 157, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em conjunto com o item 7.3.1, alínea "a", da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), garantindo assim a segurança e

o bem-estar dos trabalhadores no ambiente laboral.

2.12 Diante do exposto, a contratação visa suprir demanda do CRCES referente a prestação de serviços de Medicina, Engenharia e Segurança no Trabalho, em cumprimento a legislação vigente e atendimento das **diretrizes estratégicas nº 2 “assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CRCES/CRCs” nº 13 de “Atrair e Reter Talentos”**.

2.13 Para o funcionário, o benefício mais significativo dos exames ocupacionais periódicos é a detecção precoce de possíveis problemas de saúde, o que não apenas assegura a manutenção das condições ideais para o exercício de suas funções, mas também minimiza as chances de decisões arbitrárias em situações de doença ou acidente. Esses exames são fundamentais para promover um ambiente de trabalho seguro e saudável, contribuindo para a prevenção de complicações de saúde e para a garantia dos direitos dos trabalhadores. Além disso, eles podem resultar em economia para os empregadores, ao reduzir a incidência de afastamentos e aumentar a produtividade.

2.14 Em contrapartida, um gerenciamento adequado da Medicina e Segurança do Trabalho, resultará para o CRCES no aumento de produtividade, por meio da redução do absenteísmo motivado por ausências decorrentes de doenças, acidentes potencialmente graves, diminuição dos passivos trabalhistas. Acrescenta-se, ainda, a garantia de funcionários adequados a função, com melhor desempenho.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. O CRCES já realizou uma contratação anterior com o mesmo objeto no ano de 2023, firmando contrato com a empresa Provider Treinamentos e Serviços, no valor de R\$ 8.310,60 (oito mil trezentos e dez reais e sessenta centavos). A contratação foi realizada de forma satisfatória durante todo o período de prestação do serviço. No entanto, houve a necessidade de ajustar os quantitativos contratados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, objetivando a elaboração/atualização dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) / Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação ergonômica, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Promoção de Palestras Preventivas e Educativas para o bem estar e desenvolvimento dos funcionários da contratante, Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial e todos os procedimentos e obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários do CRCES.

4.2. A empresa contratada, para a prestação dos Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar, cumprir, coordenar e executar os seguintes serviços de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

4.2.1. PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, dentre outras ações, dos exames médicos ocupacionais, tais como: admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função.

Por meio deste, é possível controlar e promover a saúde de seus empregados, conforme estabelece a NR-7 (Norma Regulamentadora) do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa contratada deverá:

Realizar Visita técnica no edifício Sede CRCES para fins de coleta de dados que deverão compor a atualização do PCMSO.

Realizar os Exames Médicos Ocupacionais: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sempre que solicitado pelo CRCES.

Realizar os exames médicos periódicos nas dependências do CRCES sempre que a quantidade for acima de 20 funcionários, mediante negociação de datas entre as partes para a devida prestação do serviço.

Atualização do Relatório Anual do PCMSO de acordo com a exigência da NR-7.

Assumir a Responsabilidade Técnica pelo PCMSO, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

Indicar a realização de exames complementares exigidos pela NR-7.

Prestar consultoria e assessoria contínua em medicina e segurança do trabalho referente às exigências legais e providências a serem tomadas.

Do detalhamento dos serviços:

a) O exame médico admissional será realizado obrigatoriamente antes que o candidato a emprego no CRCES assuma suas atividades e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

b) O exame médico periódico será realizado, obrigatoriamente, em todos os funcionários do CRCES e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

Os exames médicos periódicos obedecerão aos intervalos discriminados:

Para os funcionários com faixa etária acima de 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser anuais, ou a critério do médico coordenador ou encarregado;

Para os funcionários cujas idades se situem entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser a cada 2 (dois) anos, ou a critério do médico coordenador ou encarregado.

c) Exame de retorno ao trabalho: São aqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de funcionários ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a critério do médico coordenador, por motivo de doença, acidente, de natureza ocupacional ou não. Para a realização do exame de retorno ao trabalho será considerada principalmente a avaliação clínica, voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho. Caso o médico coordenador ou encarregado constate que o funcionário não apresente condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, reencaminhado

ao INSS para reabertura do benefício.

d) Exame de mudança de função: A mudança de função é toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do funcionário a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança. O exame de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data de mudança. Para que seja concretizada a mudança de função, o funcionário deverá ser submetido aos exames complementares compatíveis com o novo risco ao qual estará exposto na nova função. Caso não haja alteração no risco, será submetido apenas ao exame clínico.

e) O exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e compreende: Histórico clínico e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares necessários para avaliar danos provocados por agentes não constantes deste Anexo, conforme risco a que o funcionário foi exposto durante sua permanência no CRCES. Se durante a realização do exame médico demissional o funcionário for considerado inapto para a função que vem exercendo, o médico encarregado deverá comunicar para as providências que se fizerem necessárias. Se a condição de inapto for relacionada à doença ocupacional ou a acidente de trabalho, deverá ser feita emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

f) Avaliação Clínica – A avaliação clínica será realizada em caso de acidentes de trabalho, com emissão de parecer acerca da saúde do funcionário e demais casos a critério da Administração.

g) Exames Complementares - Exames complementares de audiometria e demais exames a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7.

4.2.2. PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS Deve ser desenvolvido nas dependências do CRCES visando preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. O programa é regulamentado pela legislação federal por meio da Norma Regulamentadora NR-9 da Portaria 3214/78 e apoiada pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho. A empresa contratada deverá atualizar o PGR mediante as seguintes atividades:

Visita técnica na sede do CRCES para análise, identificação e monitoramento dos riscos no ambiente de trabalho;

Renovar o Documento do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, atendendo a IN 20/2007 do INSS que subsidia o preenchimento do PPP pelo CRCES.

Assumir Responsabilidade Técnica pelo PGR, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

Avaliar ações anuais realizadas por meio do PGR.

Medição dos agentes de riscos ambientais.

4.2.3. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO Deve ser elaborado por um engenheiro do trabalho, onde serão qualificados todos os agentes de riscos que possam existir no ambiente de trabalho do CRCES, sejam eles físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e visa documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial. Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que

houver modificações de métodos e processos de trabalho, construções e reformas. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de LTCAT os seguintes serviços:

Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados;

Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;

Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;

Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

4.2.4 LAUDO OU ANÁLISE ERGONÔMICA é um documento que mostra os riscos ERGONÔMICOS do objeto, do posto ou do profissional. A empresa contratada deverá emitir o laudo ou análise ergonômica conforme a seguir:

Identificar os riscos ergonômicos, bem como recomendar as intervenções e ou adaptações necessárias, seja no ambiente de trabalho do CRCEES, mobiliário, máquinas, equipamentos e ferramentas, ou nos processos de trabalho, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, além de preservar a saúde do trabalhador e em especial prevenir o acometimento das LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

4.2.5. CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES como objetivo a prevenção dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A contratada deverá ministrar curso para os funcionários do CRCEES que será ministrado por Técnicos de Segurança devidamente capacitados. A carga horária será de 20 (vinte) horas, devendo ser realizado nas dependências do CRCEES, para funcionários indicados pela contratante conforme conteúdo programático mínimo a seguir:

CIPA: Organização e atribuições;

Noções sobre legislação trabalhista e previdenciária, relativas à segurança e saúde do trabalhador: NR 5, NR 6, NR 7, NR 9 e Lei 8213/91;

Princípios gerais de higiene do trabalho;

Estudo do ambiente de trabalho, das condições de trabalho e dos riscos ambientais;

Medidas de controle de riscos;

Noções sobre acidentes e doenças do trabalho: Causas e prevenção;

EPI – Equipamento de Proteção Individual: Tipos, indicação de uso e exigência legal;

Prevenção e combate a incêndio: Classes de incêndios, tipos de extintores e forma de uso;

Investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

Inspeção de Segurança: Tipos e relatórios de Inspeção;

Noções gerais de prevenção à AIDS e noções gerais de Primeiros Socorros.

4.2.6. PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO documento histórico laboral pessoal, com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do

gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial, conforme determina a legislação previdenciária.

Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PPP os seguintes serviços:

Comprovar condições para que os trabalhadores do CRCES possam requerer benefícios da Previdência Social, especialmente o que se refere a aposentaria especial.

Fornecer para o trabalhador prova produzida pelo empregador relativo as condições que o trabalho é realizado na empresa.

Mostrar para a Previdência Social uma possível condição nociva no trabalho que garanta ao trabalhador o direito à aposentadoria especial.

Prover o CRCES de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a entidade evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;

Possibilitar aos administradores públicos da Previdência Social e do MTE acesso a informações verdadeiras como fonte de estatísticas, para desenvolvimento de vigilância epidemiológica à saúde do trabalhador e definir medidas de segurança em esfera coletiva no CRCES.

O PPP deverá ser emitido sempre que solicitado pelo trabalhador, INSS ou autoridade competente, em via única e sem necessidade de recibo.

4.2.7. PALESTRAS

Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem-estar e desenvolvimento dos empregados da contratante, em número estimado de 01 (uma) palestra/ano, com carga horária mínima de 1 (uma) hora, com os temas ligados à Saúde do Trabalhador e Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

A palestra deverá ser realizada na sede do CRCES;

4.2.8. E-SOCIAL

Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial, responsabilizando-se por eventuais equívocos e atrasos de envio a partir da contratação.

- O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato de acordo com as normativas do eSocial.

- A CONTRATADA será responsável pelo envio dos eventos de saúde e segurança ao eSocial quando do período solicitado pelo CRCES. Os serviços serão de acordo com as descrições seguintes, respeitando os prazos legais determinados pelo Ministério do Trabalho e Previdência e as exigências do eSocial:

a) Evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos:

A CONTRATADA será responsável pela carga inicial das informações das condições ambientais de trabalho, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das

atividades descritos na “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial” do eSocial.

b) Evento S-2210 - CONTRATADA será responsável pelo envio das informações referente a comunicação de acidente de trabalho (CAT);

c) Evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador – ASO:

A CONTRATADA será responsável pelo envio das informações referente aos exames admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função ou de mudança de risco ocupacional e dos exames complementares relativos ao monitoramento da saúde do trabalhador conforme o disposto nas Normas Regulamentadoras (NRs), sobretudo na NR-07 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO) e presentes no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do empregado.

O envio será por demanda, pois não serão necessariamente realizados exames todos os meses.

Quantidade de funcionários em 28/06/2024: 27 funcionários, conforme cargos e quantitativos detalhado.

Cargo	Quantidade de funcionários
Advogado	01
Assessor de Comunicação	01
Assessor de Planejamento e Contratações	01
Assistente Administrativo	12
Assistente Técnico – Contador e Administrador	03
Auxiliar Operacional	01
Coordenador de Setor	02
Diretor Executivo	01
Fiscal Contador	03
Operador de Sistemas	02
TOTAL	27

Os exames para emissão dos ASOs poderão ser realizados na sede do CRCES ou nas dependências da contratada, mediante acordo entre as partes.

Trata-se de contratação de serviço comum, com mão de obra sem dedicação exclusiva e fornecimento do material necessário, sob regime de empreitada por preço global.

A empresa a ser contratada deverá:

- Dispor de local para atendimento e realização dos serviços descritos;
- Estar apta ao atendimento de todas as demandas oriundas do e-social;
- Estar capacitada a oferecer o serviço de forma ininterrupta;
- Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

A empresa deverá ter unidade para a prestação dos serviços na cidade de Vitória - ES, próximo à sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, uma vez que não é possível exigir que os funcionários se desloquem para outros municípios para a realização dos exames obrigatórios.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 O CRCES não dispõe de profissionais habilitados para a criação de um SESMT próprio. Em razão disso, a pesquisa de mercado demonstrou que existem várias empresas especializadas na área de segurança do trabalho, e que as necessidades do CRCES poderão ser atendidas por meio da contratação de uma empresa especializada SOB DEMANDA na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho. Esta empresa será responsável pelo gerenciamento e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR NR-9), pela atualização do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), pela execução e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO NR-7) com abertura do prontuário clínico individual dos servidores, pela emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e pela realização de audiometrias. Após análise das opções de contratação, decidiu-se pela contratação de uma empresa especializada, considerando que o custo-benefício é viável para a Autarquia Federal.

6. PESQUISA DE MERCADO

6.1 A presente demanda deverá ser atendida através da Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, sob demanda, tendo em vista que tal solução já é praticada ao longo dos últimos anos e atende perfeitamente as necessidades do regional.

6.2 Foi realizada pesquisa através do PNCP com os últimos pregões realizados para os serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com à capacidade do mercado fornecedor fica demonstrado conforme abaixo:

Órgão	Modalidade	Valor	Link	

MUNICIPIO DE CASTILHO	Pregão Eletrônico	R\$ 105.666,67	Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)	
MUNICIPIO DE CANOINHAS	Pregão Eletrônico	R\$37.960,27	Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)	

6.3 O objeto dessa contratação é classificado como bens e serviços comuns de técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, pois possuem especificações usuais de mercado, nos termos da Lei n. 14/133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1 Para se estimar a quantidade de participantes do seminário, foram levados em consideração o quantitativo de funcionários e os documentos necessários conforme determina a legislação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL
1.	Atualização do PCMSO	01
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35
1.2.	Avaliação Clínica	06
1.3.	Audiometria	01
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01
2.	Atualização do PGR	01
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01
2.2.	Medições de Ruído	02
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01

4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60
TOTAL GERAL		

7.2 O critério de aceitação da proposta será **MENOR PREÇO GLOBAL** dos serviços.

7.3 A escolha do pregão como modalidade de licitação para este serviço é justificada pela sua natureza comum e pela clareza das opções legais estabelecidas pela legislação vigente. Ao adotarmos o pregão, estamos aderindo às diretrizes legais que determinam que apenas duas formas de adjudicação do objeto são possíveis: menor preço ou maior desconto.

7.4 Considerando a comunalidade do serviço em questão, é relevante ressaltar que nossa decisão está estritamente alinhada com os parâmetros legais. Nesse contexto, ficamos limitados às alternativas de menor preço ou maior desconto. Importa destacar que, dada a natureza do serviço e a ausência de tabelamentos de preços, a opção de maior desconto não se aplica.

7.5 Portanto, ao recebermos as propostas dos licitantes para o serviço em questão, o critério de avaliação será pautado pelo menor preço. Essa abordagem assegura transparência e equidade no processo de contratação, em total conformidade com as disposições legais aplicáveis à modalidade de pregão.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para fins de estimativa da presente contratação, realizou-se uma pesquisa direta com fornecedores estendendo-se a outros municípios e estados. Contudo, não se obteve retorno das empresas mais distantes, conforme indicado pelos documentos de pesquisa de preços e peças .

8.2 A pesquisa esta em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021.

8.3 Não será viável considerar as contratações com outras entidades públicas, pois, como pode-se notar nos contratos e contratações encontradas no Painel de Preços, PNCP, as especificações são singulares e únicas, ou seja, são contratações exclusivas, que consideram diversos fatores, quantidade de pessoas, programação do evento, época do ano, etc. Sendo assim, nossa contratação exige características específicas que não foram encontradas em outras contratações similares.

8.4 Atendemos ao requisito do Art. 23, parágrafo IV da Lei 14.133/21, realizando a pesquisa direta com pelo menos 3 fornecedores. Os orçamentos obtidos foram analisados criticamente, levando em consideração possíveis variações significativas entre os valores apresentados.

8.5 A estimativa de preço para este objeto foi realizada com base em orçamento obtido cujo valor foi de R\$ 10.626,17 (dez mil seiscentos e vinte e seis reais e dezessete centavos)

8.6 É importante ressaltar que todos os preços apresentados foram considerados aceitáveis para inclusão na cesta de preços, não havendo nenhum desconsiderado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01	R\$ 362,50	R\$ 362,20
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35	R\$ 36,30	R\$ 1.1270,65
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$ 45,75	R\$ 274,50
1.3.	Audiometria	01	R\$ 24,17	R\$ 24,17
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$ 210,00	R\$ 210,00
2.	Atualização do PGR	01	R\$ 587,50	R\$ 587,50
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$ 126,67	R\$ 126,67
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$ 175,00	R\$ 350,00
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$ 493,92	R\$ 493,92
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$ 401,27	R\$ 2.407,62
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00

6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$ 318,63	R\$ 318,63
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$ 32.50	R\$ 1.950,0
TOTAL GERAL				R\$ 10.626,17

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Não é viável o parcelamento da solução, pois o objeto trata-se de um conjunto indivisível que requer uma solução unificada, a ser atendida por um único fornecedor especializado. A opção por reunir os serviços em um único grupo considerou a similaridade dos itens a serem licitados e a necessidade de execução coordenada.

Além disso, dividir o presente processo poderia expor a Administração a riscos de mercado, uma vez que diferentes empresas, mesmo atuando no mesmo ramo, possuem variações em aspectos econômico-financeiros, estruturais e logísticos, entre outros. Essas variações poderiam resultar em diferentes níveis de capacidade de prestação de serviço, dificultando o controle e aumentando o risco de não cumprimento adequado dos padrões de qualidade previstos no edital.

Portanto, para garantir a uniformidade, o controle eficiente e a excelência na execução dos serviços, optou-se pela solução unificada, evitando, assim, potenciais falhas na execução e assegurando um nível de serviço compatível com as exigências contratuais.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não será necessária outra contratação.

11. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PAC

11.1 A Contratação está prevista no PAC 2024 - V2 - ITEM 42.

12 ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Projeto: 5004 – Qualidade de vida no Trabalho

Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.010 - Serviços de Medicina do Trabalho

13 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 Atender às necessidades obrigatórias de continuidade dos serviços de dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do CRCES na área de medicina do trabalho.

14.2. Prestação de Serviço especializado em segurança e medicina do trabalho é importante, pois garante um ambiente de trabalho seguro e saudável. Os colaboradores têm a garantia de que a empresa está cumprindo as normas de segurança do trabalho, proporcionando assim mais tranquilidade para realizar suas atividades.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO E/OU CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

14. 1 Elaboração do Mapa de Riscos e o Termo de Referência e procedimentos para licitação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1 Para mitigar os impactos ambientais serão utilizados materiais descartáveis, quando for extremamente necessário, caso contrário será utilizado materiais não descartáveis como louças, copos, talheres, todos materiais em inox, vidro, porcelana etc.

15.2 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços, devendo ainda estimular as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

15.2.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

15.2.2. Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;

16. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

16.1 Esta equipe de planejamento realizou pesquisa de contratações semelhantes de outros órgãos públicos, tendo sido identificado que vários deles preveem possibilidade de prorrogação.

16.2 Vejamos o que dispõe a Lei 14.133/2021 acerca da definição de serviços contínuos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

16.3 Sendo assim, considerando-se a relevância do serviço objeto do presente estudo para a manutenção das atividades do CRCES, de forma permanente e prolongada, tem-se que a contratação do serviço na modalidade prestação continuada por demanda, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, afigura-se como mais viável economicamente, atendendo, ainda, ao princípio da eficiência.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1 Considerando o objetivo central da contratação, o alinhamento com o Planejamento Estratégico da Entidade e que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes, a equipe de planejamento, de acordo com o inciso XIII art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, declara viável a contratação, diante dos

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

☒

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

☐

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Grazielly Inácio Tartaglia – Matrícula 97

Elaine Leopoldino Ferreira – Matrícula 198

Vanessa Covre Rangel Marques – Matrícula 140



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 17/09/2024, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 17/09/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 19/09/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0500855** e o código CRC **772A0523**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, sob demanda, na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos neste documento, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto dessa licitação é classificado como serviços comuns pois possuem especificações usuais de mercado, nos termos da Lei n. 14/133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, objetivando a elaboração/atualização dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) / Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação ergonômica, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Promoção de Palestras Preventivas e Educativas para o bem estar e desenvolvimento dos funcionários da contratante, Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial e todos os procedimentos e obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários do CRCES.

3.2. A empresa contratada, para a prestação dos Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar, cumprir, coordenar e executar os seguintes serviços de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

3.2.1. **PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**, dentre outras ações, dos exames médicos ocupacionais, tais como: admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função.

3.2.2. Por meio deste, é possível controlar e promover a saúde de seus empregados, conforme estabelece a NR-7 (Norma Regulamentadora) do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa contratada deverá:

3.2.2.1. Realizar Visita técnica no edifício Sede CRCES para fins de coleta de dados que deverão compor a atualização do PCMSO.

3.2.2.2. Realizar os Exames Médicos Ocupacionais: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sempre que solicitado pelo CRCES.

3.2.2.3. Realizar os exames médicos periódicos nas dependências do CRCES sempre que a quantidade for acima de 20 funcionários, mediante negociação de datas entre as partes para a devida prestação do serviço.

3.2.2.4. Atualização do Relatório Anual do PCMSO de acordo com a exigência da NR – 7.

3.2.2.5. Assumir a Responsabilidade Técnica pelo PCMSO, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

3.2.2.6. Indicar a realização de exames complementares exigidos pela NR-7.

3.2.2.7. Prestar consultoria e assessoria contínua em medicina e segurança do trabalho referente às exigências legais e providências a serem tomadas.

3.2.2.8. Do detalhamento dos serviços:

a) O exame médico admissional será realizado obrigatoriamente antes que o candidato a emprego no CRCES assuma suas atividades e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

b) O exame médico periódico será realizado, obrigatoriamente, em todos os funcionários do CRCES e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

3.2.2.9. Os exames médicos periódicos obedecerão aos intervalos discriminados:

a) Para os funcionários com faixa etária acima de 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser anuais, ou a critério do médico coordenador ou encarregado;

b) Para os funcionários cujas idades se situem entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser a cada 2 (dois) anos, ou a critério do médico coordenador ou encarregado.

c) Exame de retorno ao trabalho: São aqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de funcionários ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a critério do médico coordenador, por motivo de doença, acidente, de natureza ocupacional ou não. Para a realização do exame de retorno ao trabalho será considerada principalmente a avaliação clínica, voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho. Caso o médico coordenador ou encarregado constate que o funcionário não apresente condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, reencaminhado ao INSS para reabertura do benefício.

d) Exame de mudança de função: A mudança de função é toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do funcionário a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança. O exame de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data de mudança. Para que seja concretizada a mudança de função, o funcionário deverá ser submetido aos exames complementares compatíveis com o novo risco ao qual estará exposto na nova função. Caso não haja alteração no risco, será submetido apenas ao exame clínico.

e) O exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e compreende: Histórico clínico e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares necessários para avaliar danos provocados por agentes não constantes deste Anexo, conforme risco a que o funcionário foi exposto durante sua permanência no CRCES. Se durante a realização do exame médico demissional o funcionário for considerado inapto para a função que vem exercendo, o médico encarregado deverá comunicar para as providências que se fizerem necessárias. Se

a condição de inapto for relacionada à doença ocupacional ou a acidente de trabalho, deverá ser feita emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

f) Avaliação Clínica – A avaliação clínica será realizada em caso de acidentes de trabalho, com emissão de parecer acerca da saúde do funcionário e demais casos a critério da Administração.

g) Exames Complementares - Exames complementares de audiometria e demais exames a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7.

3.2.3. PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS Deve ser desenvolvido nas dependências do CRCES visando preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. O programa é regulamentado pela legislação federal por meio da Norma Regulamentadora NR-9 da Portaria 3214/78 e apoiada pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho. A empresa contratada deverá atualizar o PGR mediante as seguintes atividades:

3.2.3.1. Visita técnica na sede do CRCES para análise, identificação e monitoramento dos riscos no ambiente de trabalho;

3.2.3.2. Renovar o Documento do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, atendendo a IN 20/2007 do INSS que subsidia o preenchimento do PPP pelo CRCES.

3.2.3.3. Assumir Responsabilidade Técnica pelo PGR, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

3.2.3.4. Avaliar ações anuais realizadas por meio do PGR.

3.2.3.5. Medição dos agentes de riscos ambientais.

3.2.4. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO Deve ser elaborado por um engenheiro do trabalho, onde serão qualificados todos os agentes de riscos que possam existir no ambiente de trabalho do CRCES, sejam eles físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e visa documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial. Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, construções e reformas. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de LTCAT os seguintes serviços:

3.2.4.1. Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados;

3.2.4.2. Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;

3.2.4.3. Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;

3.2.4.4. Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

3.2.5. LAUDO OU ANÁLISE ERGONÔMICA É um documento que mostra os riscos ERGONÔMICOS do objeto, do posto ou do profissional. A empresa contratada deverá emitir o laudo ou análise ergonômica conforme a seguir:

3.2.5.1. Identificar os riscos ergonômicos, bem como recomendar as intervenções e ou adaptações necessárias, seja no ambiente de trabalho do CRCES, mobiliário, máquinas, equipamentos e ferramentas, ou nos processos de trabalho, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, além de preservar a saúde do trabalhador e em especial prevenir o acometimento das LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

3.2.6. CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES É um objetivo a prevenção dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A contratada deverá ministrar curso para os funcionários do CRCES que será ministrado por Técnicos de Segurança devidamente capacitados. A carga horária será de 20 (vinte) horas, devendo ser realizado nas dependências do CRCES, para funcionários indicados pela contratante conforme conteúdo programático

mínimo a seguir:

3.2.6.1. CIPA: Organização e atribuições;

3.2.6.2. Noções sobre legislação trabalhista e previdenciária, relativas à segurança e saúde do trabalhador: NR 5, NR 6, NR 7, NR 9 e Lei 8213/91;

3.2.6.3. Princípios gerais de higiene do trabalho;

3.2.6.4. Estudo do ambiente de trabalho, das condições de trabalho e dos riscos ambientais;

3.2.6.5. Medidas de controle de riscos;

3.2.6.6. Noções sobre acidentes e doenças do trabalho: Causas e prevenção;

3.2.6.7. EPI – Equipamento de Proteção Individual: Tipos, indicação de uso e exigência legal;

3.2.6.8. Prevenção e combate a incêndio: Classes de incêndios, tipos de extintores e forma de uso;

3.2.6.9. Investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

3.2.6.10. Inspeção de Segurança: Tipos e relatórios de Inspeção;

3.2.6.11. Noções gerais de prevenção à AIDS e noções gerais de Primeiros Socorros.

3.2.7. PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO Documento histórico laboral pessoal, com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial, conforme determina a legislação previdenciária.

3.2.8. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PPP os seguintes serviços:

3.2.8.1. Comprovar condições para que os trabalhadores do CRCES possam requerer benefícios da Previdência Social, especialmente o que se refere a aposentaria especial.

3.2.8.1.1. Fornecer para o trabalhador prova produzida pelo empregador relativo as condições que o trabalho é realizado na empresa.

3.2.8.1.2. Mostrar para a Previdência Social uma possível condição nociva no trabalho que garanta ao trabalhador o direito à aposentadoria especial.

3.2.8.1.3. Prover o CRCES de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a entidade evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;

3.2.8.1.4. Possibilitar aos administradores públicos da Previdência Social e do MTE acesso a informações verdadeiras como fonte de estatísticas, para desenvolvimento de vigilância epidemiológica à saúde do trabalhador e definir medidas de segurança em esfera coletiva no CRCES.

3.2.8.1.5. O PPP deverá ser emitido sempre que solicitado pelo trabalhador, INSS ou autoridade competente, em via única e sem necessidade de recibo.

3.2.9. PALESTRAS

3.2.9.1. Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem-estar e desenvolvimento dos empregados da contratante, em número estimado de 01 (uma) palestra/ano, com carga horária mínima de 1 (uma) hora, com os temas ligados à Saúde do Trabalhador e Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

3.2.9.2. A palestra deverá ser realizada na sede do CRCES;

3.2.10. E-SOCIAL

3.2.10.1. Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e

enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial, responsabilizando-se por eventuais equívocos e atrasos de envio a partir da contratação.

3.2.10.2. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato de acordo com as normativas do eSocial.

3.2.10.3. A CONTRATADA será responsável pelo envio dos eventos de saúde e segurança ao eSocial quando do período solicitado pelo CRCES. Os serviços serão de acordo com as descrições seguintes, respeitando os prazos legais determinados pelo Ministério do Trabalho e Previdência e as exigências do eSocial:

3.2.10.3.1. Evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos:

3.2.10.3.1.1. A CONTRATADA será responsável pela carga inicial das informações das condições ambientais de trabalho, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial” do eSocial.

3.2.10.3.1.2. Evento S-2210 - CONTRATADA será responsável pelo envio das informações referente a comunicação de acidente de trabalho (CAT);

3.2.10.3.1.3. Evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador – ASO:

3.2.10.3.1.4. A CONTRATADA será responsável pelo envio das informações referente aos exames admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função ou de mudança de risco ocupacional e dos exames complementares relativos ao monitoramento da saúde do trabalhador conforme o disposto nas Normas Regulamentadoras (NRs), sobretudo na NR-07 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO) e presentes no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do empregado.

3.2.10.3.1.5. O envio será por demanda, pois não serão necessariamente realizados exames todos os meses.

3.2.11. Os serviços deverão ser executados sob demanda pela contratada ao CRCES, conforme abaixo:

SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL
1.	Atualização do PCMSO	01
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35
1.2.	Avaliação Clínica	06
1.3.	Audiometria	01
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01
2.	Atualização do PGR	01
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01
2.2.	Medições de Ruído	02

3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60

3.2.12. Informações relevantes para o correto dimensionamento da proposta:

3.2.12.1. CNPJ do CRCES: 28163343/0001-96;

3.2.12.2. Quantidade de funcionários em 28/06/2024: 27 funcionários, conforme cargos e quantitativos detalhados abaixo:

Cargo	Quantidade de funcionários
Advogado	01
Assessor de Comunicação	01
Assessor de Planejamento e Contratações	01
Assistente Administrativo	12
Assistente Técnico – Contador e Administrador	03
Auxiliar Operacional	01
Coordenador de Setor	02
Diretor Executivo	01
Fiscal Contador	03

Sistemas	Operador de	02
TOTAL		27

3.2.12.3. Os exames para emissão dos ASOs poderão ser realizados na sede do CRCES ou nas dependências da contratada, mediante acordo entre as partes.

3.2.12.4. A empresa a ser contratada deverá:

3.2.12.4.1. Dispor de local para atendimento e realização dos serviços descritos;

3.2.12.4.2. Estar apta ao atendimento de todas as demandas oriundas do e-social;

3.2.12.4.3. Estar capacitada a oferecer o serviço de forma ininterrupta;

3.2.12.4.4. Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

ITEM 01 – CATSER 9059		
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL
1.	Atualização do PCMSO	01
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35
1.2.	Avaliação Clínica	06
1.3.	Audiometria	01
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01
2.	Atualização do PGR	01
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01
2.2.	Medições de Ruído	02
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01

6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60

5. DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

5.1. A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

5.2. A contratada deverá ter unidade para a prestação dos serviços na cidade de Vitória, próximo à sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA

6.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

6.2. Os serviços serão prestados em conformidade com disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE **tornou obrigatória a todos os empregadores que admitem trabalhadores como empregados, a implantação de algumas Normas Regulamentadoras, as quais, em linhas gerais, têm como objetivo a promoção e prevenção de saúde do trabalhador.**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Preposto:

7.6.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento

equivalente.

7.7. Fiscalização:

Conforme o art. 6º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

(...) Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Conforme o art. 7º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, de apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

IV - atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. Gestor do Contrato

Conforme o art. 5º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Todas as despesas que surgirem durante esta etapa do processo de contratação, incluindo as que se referem a flutuações cambiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

8.2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

8.3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.

8.4. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

8.5. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.

8.6. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do serviço, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

8.7. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

8.8. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.9. A contratada fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. Serão recusados em todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.

8.10. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação, migração e configuração onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.6. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contados do recebimento da notificação pelo fornecedor.

9.8. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

9.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.17. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.19. Demais obrigações descritas no Termo de Referência

10. DAS PENALIDADES

10.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (5%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

10.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

10.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

10.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

10.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.

11.2. Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

11.3. Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos PROJETO 5004 – Qualidade de Vida no Trabalho, Conta contábil **6.3.1.3.02.01.010 – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.**

12.2. O pagamento da etapa 1 será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos serviços desmandos e efetivamente prestados conforme descritos no item 4 e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da

contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

12.10. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

12.11. Além do recebimento/aceite dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

12.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

13.1. A contratação deve vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

13.2. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, havendo interesse na renovação do contrato, o índice a ser utilizado para reajuste do contrato será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta;

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e

demais leis aplicáveis.

15.2. A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

15.3. Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

15.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável. As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

15.5. A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

15.6. A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

15.7. A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

15.8. A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

15.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual

para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

15.10. Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando os honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

16. DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

17. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

17.1.1 A licitação deverá ser realizada em único item.

17.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

17.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

17.3.1. Habilitação Jurídica:

17.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

17.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

17.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

17.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

17.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

17.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

17.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.5. Habilitação econômico-financeira:

17.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

17.6. Habilitação técnica:

17.6.1. Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade;

17.6.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.6.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.6.3.1. Prestação serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

17.6.4. Para a assinatura do contrato serão exigidos os registros dos profissionais indicados, nos respectivos conselhos de classe (Médico do Trabalho – CRM/Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA.

17.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.6.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que

deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.7. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

17.7.1. Serviços técnicos sob demanda na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes são considerados serviços comuns, pois podem ser definidos por meio de especificações objetivas.

17.7.2. Os valores máximos totais admitidos são de R\$ 10.625,71 (dez mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), conforme a Pesquisa de Preços e o Mapa Comparativo de Preços. Os valores unitários estão apresentados na planilha abaixo:

ITEM 01 – CATSER 9059				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01	R\$ 362,50	R\$ 362,20
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35	R\$ 36,30	R\$ 1.1270,50
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$ 45,75	R\$ 274,50
1.3.	Audiometria	01	R\$ 24,17	R\$ 24,17
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$ 210,00	R\$ 210,00
2.	Atualização do PGR	01	R\$ 587,50	R\$ 587,50
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$ 126,67	R\$ 126,67
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$ 175,00	R\$ 350,00
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$ 493,92	R\$ 493,92
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$ 401,27	R\$ 2.407,62

5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$ 318,63	R\$ 318,63
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$ 32.50	R\$ 1.950,00
PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO DO ITEM				R\$ 10.625,71

18. CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira
Coordenadora Administrativa

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 16/09/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 16/09/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0500871** e o código CRC **611F23AA**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

Em atendimento ao **Parecer Jurídico RF/CRCES n.º 0081/2024**, informamos que:

Recomendação 01 e 02 O item 9 do ETP foi ajustado com a justificativa para a escolha do não parcelamento da contratação, não sendo necessária a modificação de outros documentos.

Recomendação 03: Os valores máximos foram incluídos no item 17.7.2 do TR.

Recomendação 04: O item já está previsto no item 12.12 do TR.

Recomendação 05: Incluído no item 9.16.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 16/09/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0500874** e o código CRC **27DAE4FA**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

SEI nº 0500874



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000070/2024-16

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA E
.....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, seguindo os detalhes e especificações fornecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01 – CATSER 9059

SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01	R\$	R\$
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35	R\$	R\$
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$	R\$
1.3.	Audiometria	01	R\$	R\$
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$	R\$
2.	Atualização do PGR	01	R\$	R\$
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$	R\$
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$	R\$
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$	R\$
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$	R\$
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$	R\$
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$	R\$
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$	R\$
PREÇO GLOBAL DA QUANTIDADE ESTIMADA				R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação inicia no dia encerrando no dia....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a cinco por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.010 – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e

princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

[18.1.](#) Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória/ES, ____ de _____ de 2024.

CONTRATADA

PRESIDENTE CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 19/09/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0505177** e o código CRC **10347913**.

PREGÃO
ELETRÔNICO
XX/2024

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – 383506

OBJETO

Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.625,71

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM

MODO DE DISPUTA:

aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000070/2024-16

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



2.4. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação, caso o cadastro no SICAF esteja desatualizado ou com incorreções, a Licitante não apresente documentação de habilitação atualizada após notificação da Pregoeira, na forma do item 5.19.4, e não seja possível a verificação dos requisitos de habilitação por meio de consulta em sites oficiais, conforme previsto no item 7.11.

2.5. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



2.8. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123,



de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **preço global do item (total de todos os subitens);**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo preço global do item (total de todos os subitens);

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado o modo de disputa “aberto”, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18.2.5. Persistindo o empate ou na impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação entre as propostas com base nos itens anteriores, a ordem de classificação das propostas empatadas será estabelecida através de sorteio realizado pelo CRCES.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o licitante de que são legítimos e verdadeiros.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



7.11. O pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados estritamente oficiais, para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante à documentos não apresentados.

7.11.1. Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crc-es.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://crc-es.org.br/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Vitória/ES, XX de XXXXXX de 2024.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
PRESIDENTE



ANEXO I

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, sob demanda, na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos neste documento, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto dessa licitação é classificado como serviços comuns pois possuem especificações usuais de mercado, nos termos da Lei n. 14/133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, objetivando a elaboração/atualização dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) / Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação ergonômica, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Promoção de Palestras Preventivas e Educativas para o bem estar e desenvolvimento dos funcionários da contratante, Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial e todos os procedimentos e obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários do CRCES.



3.2. A empresa contratada, para a prestação dos Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar, cumprir, coordenar e executar os seguintes serviços de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

3.2.1. PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL trata, dentre outras ações, dos exames médicos ocupacionais, tais como: admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função.

3.2.2. Por meio deste, é possível controlar e promover a saúde de seus empregados, conforme estabelece a NR-7 (Norma Regulamentadora) do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa contratada deverá:

3.2.2.1. Realizar Visita técnica no edifício Sede CRCES para fins de coleta de dados que deverão compor a atualização do PCMSO.

3.2.2.2. Realizar os Exames Médicos Ocupacionais: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sempre que solicitado pelo CRCES.

3.2.2.3. Realizar os exames médicos periódicos nas dependências do CRCES sempre que a quantidade for acima de 20 funcionários, mediante negociação de datas entre as partes para a devida prestação do serviço.

3.2.2.4. Atualização do Relatório Anual do PCMSO de acordo com a exigência da NR – 7.

3.2.2.5. Assumir a Responsabilidade Técnica pelo PCMSO, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

3.2.2.6. Indicar a realização de exames complementares exigidos pela NR-7.

3.2.2.7. Prestar consultoria e assessoria contínua em medicina e segurança do trabalho referente às exigências legais e providências a serem tomadas.

3.2.2.8. Do detalhamento dos serviços:

a) O exame médico admissional será realizado obrigatoriamente antes que o candidato a emprego no CRCES assuma suas atividades e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

b) O exame médico periódico será realizado, obrigatoriamente, em todos os funcionários do CRCES e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.



3.2.2.9. Os exames médicos periódicos obedecerão aos intervalos discriminados:

a) Para os funcionários com faixa etária acima de 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser anuais, ou a critério do médico coordenador ou encarregado;

b) Para os funcionários cujas idades se situem entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser a cada 2 (dois) anos, ou a critério do médico coordenador ou encarregado.

c) Exame de retorno ao trabalho: São aqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de funcionários ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a critério do médico coordenador, por motivo de doença, acidente, de natureza ocupacional ou não. Para a realização do exame de retorno ao trabalho será considerada principalmente a avaliação clínica, voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho. Caso o médico coordenador ou encarregado constate que o funcionário não apresente condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, reencaminhado ao INSS para reabertura do benefício.

d) Exame de mudança de função: A mudança de função é toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do funcionário a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança. O exame de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data de mudança. Para que seja concretizada a mudança de função, o funcionário deverá ser submetido aos exames complementares compatíveis com o novo risco ao qual estará exposto na nova função. Caso não haja alteração no risco, será submetido apenas ao exame clínico.

e) O exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e compreende: Histórico clínico e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares necessários para avaliar danos provocados por agentes não constantes deste Anexo, conforme risco a que o funcionário foi exposto durante sua permanência no CRCES. Se durante a realização do exame médico demissional o funcionário for considerado inapto para a função que vem exercendo, o médico encarregado deverá comunicar para as providências que se fizerem necessárias. Se a condição de inapto for relacionada à doença ocupacional ou a acidente de trabalho, deverá ser feita emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).



f) Avaliação Clínica – A avaliação clínica será realizada em caso de acidentes de trabalho, com emissão de parecer acerca da saúde do funcionário e demais casos a critério da Administração.

g) Exames Complementares - Exames complementares de audiometria e demais exames a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7.

3.2.3. PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS deve ser desenvolvido nas dependências do CRCES visando preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. O programa é regulamentado pela legislação federal por meio da Norma Regulamentadora NR-9 da Portaria 3214/78 e apoiada pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho. A empresa contratada deverá atualizar o PGR mediante as seguintes atividades:

3.2.3.1. Visita técnica na sede do CRCES para análise, identificação e monitoramento dos riscos no ambiente de trabalho;

3.2.3.2. Renovar o Documento do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, atendendo a IN 20/2007 do INSS que subsidia o preenchimento do PPP pelo CRCES.

3.2.3.3. Assumir Responsabilidade Técnica pelo PGR, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

3.2.3.4. Avaliar ações anuais realizadas por meio do PGR.

3.2.3.5. Medição dos agentes de riscos ambientais.

3.2.4. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, deve ser elaborado por um engenheiro do trabalho, onde serão qualificados todos os agentes de riscos que possam existir no ambiente de trabalho do CRCES, sejam eles físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e visa documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial. Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, construções e reformas. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de LTCAT os seguintes serviços:

3.2.4.1. Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados;

3.2.4.2. Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;

3.2.4.3. Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;



3.2.4.4. Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

3.2.5. LAUDO OU ANÁLISE ERGONÔMICA é um documento que mostra os riscos ERGONÔMICOS do objeto, do posto ou do profissional. A empresa contratada deverá emitir o laudo ou análise ergonômica conforme a seguir:

3.2.5.1. Identificar os riscos ergonômicos, bem como recomendar as intervenções e ou adaptações necessárias, seja no ambiente de trabalho do CRCEES, mobiliário, máquinas, equipamentos e ferramentas, ou nos processos de trabalho, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, além de preservar a saúde do trabalhador e em especial prevenir o acometimento das LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

3.2.6. CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES tem como objetivo a prevenção dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A contratada deverá ministrar curso para os funcionários do CRCES que será ministrado por Técnicos de Segurança devidamente capacitados. A carga horária será de 20 (vinte) horas, devendo ser realizado nas dependências do CRCES, para funcionários indicados pela contratante conforme conteúdo programático mínimo a seguir:

3.2.6.1. CIPA: Organização e atribuições;

3.2.6.2. Noções sobre legislação trabalhista e previdenciária, relativas à segurança e saúde do trabalhador: NR 5, NR 6, NR 7, NR 9 e Lei 8213/91;

3.2.6.3. Princípios gerais de higiene do trabalho;

3.2.6.4. Estudo do ambiente de trabalho, das condições de trabalho e dos riscos ambientais;

3.2.6.5. Medidas de controle de riscos;

3.2.6.6. Noções sobre acidentes e doenças do trabalho: Causas e prevenção;

3.2.6.7. EPI – Equipamento de Proteção Individual: Tipos, indicação de uso e exigência legal;

3.2.6.8. Prevenção e combate a incêndio: Classes de incêndios, tipos de extintores e forma de uso;

3.2.6.9. Investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;



3.2.6.10. Inspeção de Segurança: Tipos e relatórios de Inspeção;

3.2.6.11. Noções gerais de prevenção à AIDS e noções gerais de Primeiros Socorros.

3.2.7. PPP – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - documento histórico laboral pessoal, com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial, conforme determina a legislação previdenciária.

3.2.8. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PPP os seguintes serviços:

3.2.8.1. Comprovar condições para que os trabalhadores do CRCES possam requerer benefícios da Previdência Social, especialmente o que se refere a aposentaria especial.

3.2.8.1.1. Fornecer para o trabalhador prova produzida pelo empregador relativo as condições que o trabalho é realizado na empresa.

3.2.8.1.2. Mostrar para a Previdência Social uma possível condição nociva no trabalho que garanta ao trabalhador o direito à aposentadoria especial.

3.2.8.1.3. Prover o CRCES de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a entidade evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;

3.2.8.1.4. Possibilitar aos administradores públicos da Previdência Social e do MTE acesso a informações verdadeiras como fonte de estatísticas, para desenvolvimento de vigilância epidemiológica à saúde do trabalhador e definir medidas de segurança em esfera coletiva no CRCES.

3.2.8.1.5. O PPP deverá ser emitido sempre que solicitado pelo trabalhador, INSS ou autoridade competente, em via única e sem necessidade de recibo.

3.2.9. PALESTRAS

3.2.9.1. Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem-estar e desenvolvimento dos empregados da contratante, em número estimado de 01 (uma) palestra/ano, com carga horária mínima de 1 (uma) hora, com os temas ligados à Saúde do Trabalhador e Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

3.2.9.2. A palestra deverá ser realizada na sede do CRCES;

3.2.10. E-SOCIAL



3.2.10.1. Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial, responsabilizando-se por eventuais equívocos e atrasos de envio a partir da contratação.

3.2.10.2. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato de acordo com as normativas do eSocial.

3.2.10.3. A CONTRATADA será responsável pelo envio dos eventos de saúde e segurança ao eSocial quando do período solicitado pelo CRCES. Os serviços serão de acordo com as descrições seguintes, respeitando os prazos legais determinados pelo Ministério do Trabalho e Previdência e as exigências do eSocial:

3.2.10.3.1. Evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos:

3.2.10.3.1.1. A CONTRATADA será responsável pela carga inicial das informações das condições ambientais de trabalho, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial” do eSocial.

3.2.10.3.1.2. Evento S-2210 - CONTRATADA será responsável pelo envio das informações referente a comunicação de acidente de trabalho (CAT);

3.2.10.3.1.3. Evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador – ASO:

3.2.10.3.1.4. A CONTRATADA será responsável pelo envio das informações referente aos exames admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função ou de mudança de risco ocupacional e dos exames complementares relativos ao monitoramento da saúde do trabalhador conforme o disposto nas Normas Regulamentadoras (NRs), sobretudo na NR-07 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO) e presentes no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do empregado.

3.2.10.3.1.5. O envio será por demanda, pois não serão necessariamente realizados exames todos os meses.

3.2.11. Os serviços deverão ser executados sob demanda pela contratada ao CRCES, conforme abaixo:

SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL
1.	Atualização do PCMSO	01



1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35
1.2.	Avaliação Clínica	06
1.3.	Audiometria	01
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01
2.	Atualização do PGR	01
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01
2.2.	Medições de Ruído	02
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60

3.2.12. Informações relevantes para o correto dimensionamento da proposta:

3.2.12.1. CNPJ do CRCES: 28163343/0001-96;

3.2.12.2. Quantidade de funcionários em 28/06/2024: 27 funcionários, conforme cargos e quantitativos detalhados abaixo:

Cargo	Quantidade de funcionários
Advogado	01
Assessor de Comunicação	01



Assessor de Planejamento e Contratações	01
Assistente Administrativo	12
Assistente Técnico – Contador e Administrador	03
Auxiliar Operacional	01
Coordenador de Setor	02
Diretor Executivo	01
Fiscal Contador	03
Operador de Sistemas	02
TOTAL	27

3.2.12.3. Os exames para emissão dos ASOs poderão ser realizados na sede do CRCES ou nas dependências da contratada, mediante acordo entre as partes.

3.2.12.4. A empresa a ser contratada deverá:

3.2.12.4.1. Dispor de local para atendimento e realização dos serviços descritos;

3.2.12.4.2. Estar apta ao atendimento de todas as demandas oriundas do e-social;

3.2.12.4.3. Estar capacitada a oferecer o serviço de forma ininterrupta;

3.2.12.4.4. Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

ITEM 01 – CATSER 9059		
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL
1.	Atualização do PCMSO	01



1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35
1.2.	Avaliação Clínica	06
1.3.	Audiometria	01
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01
2.	Atualização do PGR	01
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01
2.2.	Medições de Ruído	02
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60

5. DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

5.1. A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

5.2. A contratada deverá ter unidade para a prestação dos serviços na cidade de Vitória, próximo à sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA

6.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.



6.2. Os serviços serão prestados em conformidade com disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE **tornou obrigatória a todos os empregadores que admitem trabalhadores como empregados, a implantação de algumas Normas Regulamentadoras, as quais, em linhas gerais, têm como objetivo a promoção e prevenção de saúde do trabalhador.**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Preposto:

7.6.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

7.7. Fiscalização:

Conforme o art. 6º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:



7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

(...) Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Conforme o art. 7º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:



(...) Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, de apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

IV - atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. Gestor do Contrato

Conforme o art. 5º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Todas as despesas que surgirem durante esta etapa do processo de contratação, incluindo as que se referem a flutuações cambiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

8.2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

8.3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.



8.4. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

8.5. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.

8.6. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do serviço, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

8.7. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

8.8. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.9. A contratada fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. Serão recusados em todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.

8.10. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação, migração e configuração onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



9.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.6. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contados do recebimento da notificação pelo fornecedor.

9.8. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

9.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.



9.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.17 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.19. Demais obrigações descritas no Termo de Referência

10. DAS PENALIDADES

10.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (5%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;



10.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

10.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

10.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

10.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.

11.2. Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

11.3. Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos PROJETO 5004 – Qualidade de Vida no Trabalho, Conta contábil **6.3.1.3.02.01.010 – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.**



12.2. O pagamento da etapa 1 será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos serviços desmandos e efetivamente prestados conforme descritos no item 4 e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.



12.10. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

12.11. Além do recebimento/aceite dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

12.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

13.1. A contratação deve vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

13.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato, havendo interesse na renovação do contrato, o índice a ser utilizado para reajuste do contrato será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta;

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



15.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

15.2. A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

15.3. Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável (“Usos Permitidos”), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona (“Titular”).

15.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

15.5. A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora



se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

15.6. A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

15.7. A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

15.8. A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

15.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

15.10. Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se



limitando os honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

16. DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

17. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

17.1.1 A licitação deverá ser realizada em único item.

17.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

17.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

17.3.1. Habilitação Jurídica:

17.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

17.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;



17.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

17.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

17.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

17.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

17.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



17.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.5. Habilitação econômico-financeira:

17.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

17.6. Habilitação técnica:

17.6.1. Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade;

17.6.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.6.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.6.2.1.1. Prestação serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

17.6.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.6.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.6.5 Para a assinatura do contrato serão exigidos os registros dos profissionais indicados, nos respectivos conselhos de classe (Médico do Trabalho – CRM/Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA).

17.7. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

17.7.1. Serviços técnicos sob demanda na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar



os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes são considerados serviços comuns, pois podem ser definidos por meio de especificações objetivas.

17.7.2. Os valores máximos totais admitidos são de R\$ 10.625,71 (dez mil seiscientos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), conforme a Pesquisa de Preços e o Mapa Comparativo de Preços. Os valores unitários estão apresentados na planilha abaixo:

ITEM 01 – CATSER 9059				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01	R\$ 362,50	R\$ 362,20
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35	R\$ 36,30	R\$ 1.270,50
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$ 45,75	R\$ 274,50
1.3.	Audiometria	01	R\$ 24,17	R\$ 24,17
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$ 210,00	R\$ 210,00
2.	Atualização do PGR	01	R\$ 587,50	R\$ 587,50
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$ 126,67	R\$ 126,67
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$ 175,00	R\$ 350,00
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$ 493,92	R\$ 493,92
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$ 401,27	R\$ 2.407,62
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00



6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$ 318,63	R\$ 318,63
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$ 32,50	R\$ 1.950,00
PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO DO ITEM				R\$ 10.625,71

18. CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora Administrativa

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000070/2024-16

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA E
.....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, seguindo os detalhes e especificações fornecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01 – CATSER 9059				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01	R\$	R\$
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35	R\$	R\$



1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$	R\$
1.3.	Audiometria	01	R\$	R\$
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$	R\$
2.	Atualização do PGR	01	R\$	R\$
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$	R\$
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$	R\$
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$	R\$
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$	R\$
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$	R\$
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$	R\$
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação inicia no dia encerrando no dia....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação



da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a cinco por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos



da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

- 6.3.1.3.02.01.010 – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória/ES, ____ de _____ de 2024.

CONTRATADA

PRESIDENTE CRCES

**PREGÃO
ELETRÔNICO
90024/2024**

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – 383506

OBJETO

Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.625,71

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/10/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM

MODO DE DISPUTA:

aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000070/2024-16

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



2.4. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação, caso o cadastro no SICAF esteja desatualizado ou com incorreções, a Licitante não apresente documentação de habilitação atualizada após notificação da Pregoeira, na forma do item 5.19.4, e não seja possível a verificação dos requisitos de habilitação por meio de consulta em sites oficiais, conforme previsto no item 7.11.

2.5. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



2.8. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123,



de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **preço global do item (total de todos os subitens);**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo preço global do item (total de todos os subitens);

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado o modo de disputa “aberto”, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18.2.5. Persistindo o empate ou na impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação entre as propostas com base nos itens anteriores, a ordem de classificação das propostas empatadas será estabelecida através de sorteio realizado pelo CRCES.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o licitante de que são legítimos e verdadeiros.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



7.11. O pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados estritamente oficiais, para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante à documentos não apresentados.

7.11.1. Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crc-es.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://crc-es.org.br/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Vitória/ES, 19 de setembro de 2024.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
PRESIDENTE



ANEXO I

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, sob demanda, na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos neste documento, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto dessa licitação é classificado como serviços comuns pois possuem especificações usuais de mercado, nos termos da Lei n. 14/133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, objetivando a elaboração/atualização dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) / Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação ergonômica, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Promoção de Palestras Preventivas e Educativas para o bem estar e desenvolvimento dos funcionários da contratante, Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial e todos os procedimentos e obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários do CRCES.



3.2. A empresa contratada, para a prestação dos Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar, cumprir, coordenar e executar os seguintes serviços de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

3.2.1. PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL trata, dentre outras ações, dos exames médicos ocupacionais, tais como: admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função.

3.2.2. Por meio deste, é possível controlar e promover a saúde de seus empregados, conforme estabelece a NR-7 (Norma Regulamentadora) do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa contratada deverá:

3.2.2.1. Realizar Visita técnica no edifício Sede CRCES para fins de coleta de dados que deverão compor a atualização do PCMSO.

3.2.2.2. Realizar os Exames Médicos Ocupacionais: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sempre que solicitado pelo CRCES.

3.2.2.3. Realizar os exames médicos periódicos nas dependências do CRCES sempre que a quantidade for acima de 20 funcionários, mediante negociação de datas entre as partes para a devida prestação do serviço.

3.2.2.4. Atualização do Relatório Anual do PCMSO de acordo com a exigência da NR – 7.

3.2.2.5. Assumir a Responsabilidade Técnica pelo PCMSO, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

3.2.2.6. Indicar a realização de exames complementares exigidos pela NR-7.

3.2.2.7. Prestar consultoria e assessoria contínua em medicina e segurança do trabalho referente às exigências legais e providências a serem tomadas.

3.2.2.8. Do detalhamento dos serviços:

a) O exame médico admissional será realizado obrigatoriamente antes que o candidato a emprego no CRCES assuma suas atividades e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

b) O exame médico periódico será realizado, obrigatoriamente, em todos os funcionários do CRCES e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

**3.2.2.9. Os exames médicos periódicos obedecerão aos intervalos discriminados:**

a) Para os funcionários com faixa etária acima de 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser anuais, ou a critério do médico coordenador ou encarregado;

b) Para os funcionários cujas idades se situem entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser a cada 2 (dois) anos, ou a critério do médico coordenador ou encarregado.

c) Exame de retorno ao trabalho: São aqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de funcionários ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a critério do médico coordenador, por motivo de doença, acidente, de natureza ocupacional ou não. Para a realização do exame de retorno ao trabalho será considerada principalmente a avaliação clínica, voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho. Caso o médico coordenador ou encarregado constate que o funcionário não apresente condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, reencaminhado ao INSS para reabertura do benefício.

d) Exame de mudança de função: A mudança de função é toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do funcionário a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança. O exame de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data de mudança. Para que seja concretizada a mudança de função, o funcionário deverá ser submetido aos exames complementares compatíveis com o novo risco ao qual estará exposto na nova função. Caso não haja alteração no risco, será submetido apenas ao exame clínico.

e) O exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e compreende: Histórico clínico e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares necessários para avaliar danos provocados por agentes não constantes deste Anexo, conforme risco a que o funcionário foi exposto durante sua permanência no CRCES. Se durante a realização do exame médico demissional o funcionário for considerado inapto para a função que vem exercendo, o médico encarregado deverá comunicar para as providências que se fizerem necessárias. Se a condição de inapto for relacionada à doença ocupacional ou a acidente de trabalho, deverá ser feita emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).



f) Avaliação Clínica – A avaliação clínica será realizada em caso de acidentes de trabalho, com emissão de parecer acerca da saúde do funcionário e demais casos a critério da Administração.

g) Exames Complementares - Exames complementares de audiometria e demais exames a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7.

3.2.3. PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS deve ser desenvolvido nas dependências do CRCES visando preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. O programa é regulamentado pela legislação federal por meio da Norma Regulamentadora NR-9 da Portaria 3214/78 e apoiada pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho. A empresa contratada deverá atualizar o PGR mediante as seguintes atividades:

3.2.3.1. Visita técnica na sede do CRCES para análise, identificação e monitoramento dos riscos no ambiente de trabalho;

3.2.3.2. Renovar o Documento do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, atendendo a IN 20/2007 do INSS que subsidia o preenchimento do PPP pelo CRCES.

3.2.3.3. Assumir Responsabilidade Técnica pelo PGR, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

3.2.3.4. Avaliar ações anuais realizadas por meio do PGR.

3.2.3.5. Medição dos agentes de riscos ambientais.

3.2.4. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, deve ser elaborado por um engenheiro do trabalho, onde serão qualificados todos os agentes de riscos que possam existir no ambiente de trabalho do CRCES, sejam eles físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e visa documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial. Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, construções e reformas. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de LTCAT os seguintes serviços:

3.2.4.1. Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados;

3.2.4.2. Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;

3.2.4.3. Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;



3.2.4.4. Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

3.2.5. LAUDO OU ANÁLISE ERGONÔMICA é um documento que mostra os riscos ERGONÔMICOS do objeto, do posto ou do profissional. A empresa contratada deverá emitir o laudo ou análise ergonômica conforme a seguir:

3.2.5.1. Identificar os riscos ergonômicos, bem como recomendar as intervenções e ou adaptações necessárias, seja no ambiente de trabalho do CRCEES, mobiliário, máquinas, equipamentos e ferramentas, ou nos processos de trabalho, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, além de preservar a saúde do trabalhador e em especial prevenir o acometimento das LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

3.2.6. CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES tem como objetivo a prevenção dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A contratada deverá ministrar curso para os funcionários do CRCES que será ministrado por Técnicos de Segurança devidamente capacitados. A carga horária será de 20 (vinte) horas, devendo ser realizado nas dependências do CRCES, para funcionários indicados pela contratante conforme conteúdo programático mínimo a seguir:

3.2.6.1. CIPA: Organização e atribuições;

3.2.6.2. Noções sobre legislação trabalhista e previdenciária, relativas à segurança e saúde do trabalhador: NR 5, NR 6, NR 7, NR 9 e Lei 8213/91;

3.2.6.3. Princípios gerais de higiene do trabalho;

3.2.6.4. Estudo do ambiente de trabalho, das condições de trabalho e dos riscos ambientais;

3.2.6.5. Medidas de controle de riscos;

3.2.6.6. Noções sobre acidentes e doenças do trabalho: Causas e prevenção;

3.2.6.7. EPI – Equipamento de Proteção Individual: Tipos, indicação de uso e exigência legal;

3.2.6.8. Prevenção e combate a incêndio: Classes de incêndios, tipos de extintores e forma de uso;

3.2.6.9. Investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;



3.2.6.10. Inspeção de Segurança: Tipos e relatórios de Inspeção;

3.2.6.11. Noções gerais de prevenção à AIDS e noções gerais de Primeiros Socorros.

3.2.7. PPP – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - documento histórico laboral pessoal, com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial, conforme determina a legislação previdenciária.

3.2.8. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PPP os seguintes serviços:

3.2.8.1. Comprovar condições para que os trabalhadores do CRCES possam requerer benefícios da Previdência Social, especialmente o que se refere a aposentaria especial.

3.2.8.1.1. Fornecer para o trabalhador prova produzida pelo empregador relativo as condições que o trabalho é realizado na empresa.

3.2.8.1.2. Mostrar para a Previdência Social uma possível condição nociva no trabalho que garanta ao trabalhador o direito à aposentadoria especial.

3.2.8.1.3. Prover o CRCES de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a entidade evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;

3.2.8.1.4. Possibilitar aos administradores públicos da Previdência Social e do MTE acesso a informações verdadeiras como fonte de estatísticas, para desenvolvimento de vigilância epidemiológica à saúde do trabalhador e definir medidas de segurança em esfera coletiva no CRCES.

3.2.8.1.5. O PPP deverá ser emitido sempre que solicitado pelo trabalhador, INSS ou autoridade competente, em via única e sem necessidade de recibo.

3.2.9. PALESTRAS

3.2.9.1. Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem-estar e desenvolvimento dos empregados da contratante, em número estimado de 01 (uma) palestra/ano, com carga horária mínima de 1 (uma) hora, com os temas ligados à Saúde do Trabalhador e Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

3.2.9.2. A palestra deverá ser realizada na sede do CRCES;

3.2.10. E-SOCIAL



3.2.10.1. Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial, responsabilizando-se por eventuais equívocos e atrasos de envio a partir da contratação.

3.2.10.2. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato de acordo com as normativas do eSocial.

3.2.10.3. A CONTRATADA será responsável pelo envio dos eventos de saúde e segurança ao eSocial quando do período solicitado pelo CRCES. Os serviços serão de acordo com as descrições seguintes, respeitando os prazos legais determinados pelo Ministério do Trabalho e Previdência e as exigências do eSocial:

3.2.10.3.1. Evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos:

3.2.10.3.1.1. A CONTRATADA será responsável pela carga inicial das informações das condições ambientais de trabalho, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial” do eSocial.

3.2.10.3.1.2. Evento S-2210 - CONTRATADA será responsável pelo envio das informações referente a comunicação de acidente de trabalho (CAT);

3.2.10.3.1.3. Evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador – ASO:

3.2.10.3.1.4. A CONTRATADA será responsável pelo envio das informações referente aos exames admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função ou de mudança de risco ocupacional e dos exames complementares relativos ao monitoramento da saúde do trabalhador conforme o disposto nas Normas Regulamentadoras (NRs), sobretudo na NR-07 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO) e presentes no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do empregado.

3.2.10.3.1.5. O envio será por demanda, pois não serão necessariamente realizados exames todos os meses.

3.2.11. Os serviços deverão ser executados sob demanda pela contratada ao CRCES, conforme abaixo:

SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL
1.	Atualização do PCMSO	01



1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35
1.2.	Avaliação Clínica	06
1.3.	Audiometria	01
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01
2.	Atualização do PGR	01
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01
2.2.	Medições de Ruído	02
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60

3.2.12. Informações relevantes para o correto dimensionamento da proposta:

3.2.12.1. CNPJ do CRCES: 28163343/0001-96;

3.2.12.2. Quantidade de funcionários em 28/06/2024: 27 funcionários, conforme cargos e quantitativos detalhados abaixo:

Cargo	Quantidade de funcionários
Advogado	01
Assessor de Comunicação	01



Assessor de Planejamento e Contratações	01
Assistente Administrativo	12
Assistente Técnico – Contador e Administrador	03
Auxiliar Operacional	01
Coordenador de Setor	02
Diretor Executivo	01
Fiscal Contador	03
Operador de Sistemas	02
TOTAL	27

3.2.12.3. Os exames para emissão dos ASOs poderão ser realizados na sede do CRCES ou nas dependências da contratada, mediante acordo entre as partes.

3.2.12.4. A empresa a ser contratada deverá:

3.2.12.4.1. Dispor de local para atendimento e realização dos serviços descritos;

3.2.12.4.2. Estar apta ao atendimento de todas as demandas oriundas do e-social;

3.2.12.4.3. Estar capacitada a oferecer o serviço de forma ininterrupta;

3.2.12.4.4. Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

ITEM 01 – CATSER 9059		
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL
1.	Atualização do PCMSO	01



1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35
1.2.	Avaliação Clínica	06
1.3.	Audiometria	01
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01
2.	Atualização do PGR	01
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01
2.2.	Medições de Ruído	02
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60

5. DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

5.1. A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

5.2. A contratada deverá ter unidade para a prestação dos serviços na cidade de Vitória, próximo à sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA

6.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.



6.2. Os serviços serão prestados em conformidade com disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE **tornou obrigatória a todos os empregadores que admitem trabalhadores como empregados, a implantação de algumas Normas Regulamentadoras, as quais, em linhas gerais, têm como objetivo a promoção e prevenção de saúde do trabalhador.**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Preposto:

7.6.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

7.7. Fiscalização:

Conforme o art. 6º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:



7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

(...) Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Conforme o art. 7º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:



(...) Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, de apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

IV - atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. Gestor do Contrato

Conforme o art. 5º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Todas as despesas que surgirem durante esta etapa do processo de contratação, incluindo as que se referem a flutuações cambiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

8.2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

8.3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.



8.4. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

8.5. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.

8.6. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do serviço, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

8.7. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

8.8. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.9. A contratada fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. Serão recusados em todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.

8.10. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação, migração e configuração onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



9.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.6. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contados do recebimento da notificação pelo fornecedor.

9.8. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

9.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.



9.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.17 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.19. Demais obrigações descritas no Termo de Referência

10. DAS PENALIDADES

10.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (5%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;



10.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

10.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

10.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

10.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.

11.2. Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

11.3. Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos PROJETO 5004 – Qualidade de Vida no Trabalho, Conta contábil **6.3.1.3.02.01.010 – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.**



12.2. O pagamento da etapa 1 será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos serviços desmandos e efetivamente prestados conforme descritos no item 4 e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.



12.10. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

12.11. Além do recebimento/aceite dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

12.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

13.1. A contratação deve vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

13.2. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, havendo interesse na renovação do contrato, o índice a ser utilizado para reajuste do contrato será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta;

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



15.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

15.2. A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

15.3. Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável (“Usos Permitidos”), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona (“Titular”).

15.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

15.5. A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora



se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

15.6. A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

15.7. A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

15.8. A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

15.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

15.10. Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se



limitando os honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

16. DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

17. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

17.1.1 A licitação deverá ser realizada em único item.

17.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

17.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

17.3.1. Habilitação Jurídica:

17.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

17.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;



17.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

17.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

17.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

17.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

17.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



17.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.5. Habilitação econômico-financeira:

17.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

17.6. Habilitação técnica:

17.6.1. Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade;

17.6.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.6.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.6.2.1.1. Prestação serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

17.6.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.6.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.6.5 Para a assinatura do contrato serão exigidos os registros dos profissionais indicados, nos respectivos conselhos de classe (Médico do Trabalho – CRM/Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA).

17.7. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

17.7.1. Serviços técnicos sob demanda na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar



os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes são considerados serviços comuns, pois podem ser definidos por meio de especificações objetivas.

17.7.2. Os valores máximos totais admitidos são de R\$ 10.625,71 (dez mil seiscientos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), conforme a Pesquisa de Preços e o Mapa Comparativo de Preços. Os valores unitários estão apresentados na planilha abaixo:

ITEM 01 – CATSER 9059				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01	R\$ 362,50	R\$ 362,20
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35	R\$ 36,30	R\$ 1.270,50
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$ 45,75	R\$ 274,50
1.3.	Audiometria	01	R\$ 24,17	R\$ 24,17
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$ 210,00	R\$ 210,00
2.	Atualização do PGR	01	R\$ 587,50	R\$ 587,50
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$ 126,67	R\$ 126,67
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$ 175,00	R\$ 350,00
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$ 493,92	R\$ 493,92
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$ 401,27	R\$ 2.407,62
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00



6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$ 318,63	R\$ 318,63
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$ 32,50	R\$ 1.950,00
PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO DO ITEM				R\$ 10.625,71

18. CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora Administrativa

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000070/2024-16

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA E
.....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, seguindo os detalhes e especificações fornecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01 – CATSER 9059				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01	R\$	R\$
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35	R\$	R\$



1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$	R\$
1.3.	Audiometria	01	R\$	R\$
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$	R\$
2.	Atualização do PGR	01	R\$	R\$
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$	R\$
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$	R\$
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$	R\$
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$	R\$
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$	R\$
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$	R\$
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação inicia no dia encerrando no dia....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação



da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) Multas:
 - d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a cinco por cento (30%) do valor total dos serviços.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos



da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

- 6.3.1.3.02.01.010 – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória/ES, ____ de _____ de 2024.

CONTRATADA

PRESIDENTE CRCES

Órgão

38506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

UASG Responsável

383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

90024/2024

Característica

Tradicional

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Quantidade de Itens

1

Total de Itens Incluídos

1

Filtro

Nº do Item

Descrição do Item

Itens Vinculados ao Grupo

Todos

Critério de Julgamento

Todos

Tipo de Benefício

Todos

Itens Inconsistentes

Pesquisar

Limpar

Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Qtde Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Tipo de Benefício	Decr. 7174	Critério de Valor	Grupo	Consistente?	Ação
1	S	9059 - Patologia Clínica - Ocupacional	1	UN	Menor Preço	Tipo I	Não	Valor Estimado	-	Sim	Alterar

Um registro encontrado.

(*) M - Material S - Serviço

Incluir Itens

Formar Novo Grupo

Copiar Itens

Gerar Relação de Itens

Licitação

Grupos

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024-000

1 - Itens da Licitação

1 - Patologia Clínica - Ocupacional			
Descrição Detalhada: Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Edital e seus anexos.			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	1		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Total (R\$):	10.625,71		
Unidade de Fornecimento:	UN		
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	100,00		
Local de Entrega (Quantidade):	Vitória/ES (1)		

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

19/09/2024 14:00:52



Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 26/09/2024.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão		UASG Responsável		
38506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES		383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90024/2024	Tradicional	Eletrônico	Aberto
Lei		Critério de Julgamento		
Lei nº 14.133/2021		Menor Preço/Maior Desconto		
Tipo de Objeto				
Serviços Comuns				
Nº do Processo				
000070/2024-16				
Quantidade de Itens				
1				
Objeto				
Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas no Edital e seus anexos.				
Data da Divulgação				
26/09/2024				
Data da Disponibilidade do Edital		Data/Hora da Abertura da Licitação		
A partir de 26/09/2024 às 09:00		Em 11/10/2024 às 09:00		

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

**PREGÃO
ELETRÔNICO
90024/2024**

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – 383506

OBJETO

Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.625,71

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/10/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM

MODO DE DISPUTA:

aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000070/2024-16

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



2.4. A não observância do disposto no item anterior ensejará desclassificação no momento da habilitação, caso o cadastro no SICAF esteja desatualizado ou com incorreções, a Licitante não apresente documentação de habilitação atualizada após notificação da Pregoeira, na forma do item 5.19.4, e não seja possível a verificação dos requisitos de habilitação por meio de consulta em sites oficiais, conforme previsto no item 7.11.

2.5. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



2.8. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123,



de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **preço global do item (total de todos os subitens);**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo preço global do item (total de todos os subitens);

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado o modo de disputa “aberto”, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18.2.5. Persistindo o empate ou na impossibilidade de estabelecimento da ordem de classificação entre as propostas com base nos itens anteriores, a ordem de classificação das propostas empatadas será estabelecida através de sorteio realizado pelo CRCES.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o licitante de que são legítimos e verdadeiros.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



7.11. O pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados estritamente oficiais, para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante à documentos não apresentados.

7.11.1. Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crc-es.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://crc-es.org.br/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Vitória/ES, 19 de setembro de 2024.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
PRESIDENTE



ANEXO I

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, sob demanda, na prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos neste documento, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto dessa licitação é classificado como serviços comuns pois possuem especificações usuais de mercado, nos termos da Lei n. 14/133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, objetivando a elaboração/atualização dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) / Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação ergonômica, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Promoção de Palestras Preventivas e Educativas para o bem estar e desenvolvimento dos funcionários da contratante, Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial e todos os procedimentos e obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários do CRCES.



3.2. A empresa contratada, para a prestação dos Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar, cumprir, coordenar e executar os seguintes serviços de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

3.2.1. PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL trata, dentre outras ações, dos exames médicos ocupacionais, tais como: admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função.

3.2.2. Por meio deste, é possível controlar e promover a saúde de seus empregados, conforme estabelece a NR-7 (Norma Regulamentadora) do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa contratada deverá:

3.2.2.1. Realizar Visita técnica no edifício Sede CRCES para fins de coleta de dados que deverão compor a atualização do PCMSO.

3.2.2.2. Realizar os Exames Médicos Ocupacionais: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sempre que solicitado pelo CRCES.

3.2.2.3. Realizar os exames médicos periódicos nas dependências do CRCES sempre que a quantidade for acima de 20 funcionários, mediante negociação de datas entre as partes para a devida prestação do serviço.

3.2.2.4. Atualização do Relatório Anual do PCMSO de acordo com a exigência da NR – 7.

3.2.2.5. Assumir a Responsabilidade Técnica pelo PCMSO, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

3.2.2.6. Indicar a realização de exames complementares exigidos pela NR-7.

3.2.2.7. Prestar consultoria e assessoria contínua em medicina e segurança do trabalho referente às exigências legais e providências a serem tomadas.

3.2.2.8. Do detalhamento dos serviços:

a) O exame médico admissional será realizado obrigatoriamente antes que o candidato a emprego no CRCES assuma suas atividades e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

b) O exame médico periódico será realizado, obrigatoriamente, em todos os funcionários do CRCES e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.



3.2.2.9. Os exames médicos periódicos obedecerão aos intervalos discriminados:

a) Para os funcionários com faixa etária acima de 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser anuais, ou a critério do médico coordenador ou encarregado;

b) Para os funcionários cujas idades se situem entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser a cada 2 (dois) anos, ou a critério do médico coordenador ou encarregado.

c) Exame de retorno ao trabalho: São aqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de funcionários ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a critério do médico coordenador, por motivo de doença, acidente, de natureza ocupacional ou não. Para a realização do exame de retorno ao trabalho será considerada principalmente a avaliação clínica, voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho. Caso o médico coordenador ou encarregado constate que o funcionário não apresente condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, reencaminhado ao INSS para reabertura do benefício.

d) Exame de mudança de função: A mudança de função é toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do funcionário a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança. O exame de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data de mudança. Para que seja concretizada a mudança de função, o funcionário deverá ser submetido aos exames complementares compatíveis com o novo risco ao qual estará exposto na nova função. Caso não haja alteração no risco, será submetido apenas ao exame clínico.

e) O exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e compreende: Histórico clínico e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares necessários para avaliar danos provocados por agentes não constantes deste Anexo, conforme risco a que o funcionário foi exposto durante sua permanência no CRCES. Se durante a realização do exame médico demissional o funcionário for considerado inapto para a função que vem exercendo, o médico encarregado deverá comunicar para as providências que se fizerem necessárias. Se a condição de inapto for relacionada à doença ocupacional ou a acidente de trabalho, deverá ser feita emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).



f) Avaliação Clínica – A avaliação clínica será realizada em caso de acidentes de trabalho, com emissão de parecer acerca da saúde do funcionário e demais casos a critério da Administração.

g) Exames Complementares - Exames complementares de audiometria e demais exames a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7.

3.2.3. PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS deve ser desenvolvido nas dependências do CRCES visando preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. O programa é regulamentado pela legislação federal por meio da Norma Regulamentadora NR-9 da Portaria 3214/78 e apoiada pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho. A empresa contratada deverá atualizar o PGR mediante as seguintes atividades:

3.2.3.1. Visita técnica na sede do CRCES para análise, identificação e monitoramento dos riscos no ambiente de trabalho;

3.2.3.2. Renovar o Documento do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, atendendo a IN 20/2007 do INSS que subsidia o preenchimento do PPP pelo CRCES.

3.2.3.3. Assumir Responsabilidade Técnica pelo PGR, aprovadas pelos órgãos fiscalizadores (DRT, Secretaria de Saúde, INSS, CRM e Ministério Público), com as taxas devidamente pagas.

3.2.3.4. Avaliar ações anuais realizadas por meio do PGR.

3.2.3.5. Medição dos agentes de riscos ambientais.

3.2.4. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, deve ser elaborado por um engenheiro do trabalho, onde serão qualificados todos os agentes de riscos que possam existir no ambiente de trabalho do CRCES, sejam eles físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e visa documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial. Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, construções e reformas. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de LTCAT os seguintes serviços:

3.2.4.1. Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados;

3.2.4.2. Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;

3.2.4.3. Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;



3.2.4.4. Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

3.2.5. LAUDO OU ANÁLISE ERGONÔMICA é um documento que mostra os riscos ERGONÔMICOS do objeto, do posto ou do profissional. A empresa contratada deverá emitir o laudo ou análise ergonômica conforme a seguir:

3.2.5.1. Identificar os riscos ergonômicos, bem como recomendar as intervenções e ou adaptações necessárias, seja no ambiente de trabalho do CRCEES, mobiliário, máquinas, equipamentos e ferramentas, ou nos processos de trabalho, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, além de preservar a saúde do trabalhador e em especial prevenir o acometimento das LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

3.2.6. CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES tem como objetivo a prevenção dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A contratada deverá ministrar curso para os funcionários do CRCES que será ministrado por Técnicos de Segurança devidamente capacitados. A carga horária será de 20 (vinte) horas, devendo ser realizado nas dependências do CRCES, para funcionários indicados pela contratante conforme conteúdo programático mínimo a seguir:

3.2.6.1. CIPA: Organização e atribuições;

3.2.6.2. Noções sobre legislação trabalhista e previdenciária, relativas à segurança e saúde do trabalhador: NR 5, NR 6, NR 7, NR 9 e Lei 8213/91;

3.2.6.3. Princípios gerais de higiene do trabalho;

3.2.6.4. Estudo do ambiente de trabalho, das condições de trabalho e dos riscos ambientais;

3.2.6.5. Medidas de controle de riscos;

3.2.6.6. Noções sobre acidentes e doenças do trabalho: Causas e prevenção;

3.2.6.7. EPI – Equipamento de Proteção Individual: Tipos, indicação de uso e exigência legal;

3.2.6.8. Prevenção e combate a incêndio: Classes de incêndios, tipos de extintores e forma de uso;

3.2.6.9. Investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;



3.2.6.10. Inspeção de Segurança: Tipos e relatórios de Inspeção;

3.2.6.11. Noções gerais de prevenção à AIDS e noções gerais de Primeiros Socorros.

3.2.7. PPP – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - documento histórico laboral pessoal, com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial, conforme determina a legislação previdenciária.

3.2.8. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PPP os seguintes serviços:

3.2.8.1. Comprovar condições para que os trabalhadores do CRCES possam requerer benefícios da Previdência Social, especialmente o que se refere a aposentaria especial.

3.2.8.1.1. Fornecer para o trabalhador prova produzida pelo empregador relativo as condições que o trabalho é realizado na empresa.

3.2.8.1.2. Mostrar para a Previdência Social uma possível condição nociva no trabalho que garanta ao trabalhador o direito à aposentadoria especial.

3.2.8.1.3. Prover o CRCES de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a entidade evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;

3.2.8.1.4. Possibilitar aos administradores públicos da Previdência Social e do MTE acesso a informações verdadeiras como fonte de estatísticas, para desenvolvimento de vigilância epidemiológica à saúde do trabalhador e definir medidas de segurança em esfera coletiva no CRCES.

3.2.8.1.5. O PPP deverá ser emitido sempre que solicitado pelo trabalhador, INSS ou autoridade competente, em via única e sem necessidade de recibo.

3.2.9. PALESTRAS

3.2.9.1. Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem-estar e desenvolvimento dos empregados da contratante, em número estimado de 01 (uma) palestra/ano, com carga horária mínima de 1 (uma) hora, com os temas ligados à Saúde do Trabalhador e Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

3.2.9.2. A palestra deverá ser realizada na sede do CRCES;

3.2.10. E-SOCIAL



3.2.10.1. Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial, responsabilizando-se por eventuais equívocos e atrasos de envio a partir da contratação.

3.2.10.2. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato de acordo com as normativas do eSocial.

3.2.10.3. A CONTRATADA será responsável pelo envio dos eventos de saúde e segurança ao eSocial quando do período solicitado pelo CRCES. Os serviços serão de acordo com as descrições seguintes, respeitando os prazos legais determinados pelo Ministério do Trabalho e Previdência e as exigências do eSocial:

3.2.10.3.1. Evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos:

3.2.10.3.1.1. A CONTRATADA será responsável pela carga inicial das informações das condições ambientais de trabalho, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial” do eSocial.

3.2.10.3.1.2. Evento S-2210 - CONTRATADA será responsável pelo envio das informações referente a comunicação de acidente de trabalho (CAT);

3.2.10.3.1.3. Evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador – ASO:

3.2.10.3.1.4. A CONTRATADA será responsável pelo envio das informações referente aos exames admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função ou de mudança de risco ocupacional e dos exames complementares relativos ao monitoramento da saúde do trabalhador conforme o disposto nas Normas Regulamentadoras (NRs), sobretudo na NR-07 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO) e presentes no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do empregado.

3.2.10.3.1.5. O envio será por demanda, pois não serão necessariamente realizados exames todos os meses.

3.2.11. Os serviços deverão ser executados sob demanda pela contratada ao CRCES, conforme abaixo:

SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL
1.	Atualização do PCMSO	01



1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35
1.2.	Avaliação Clínica	06
1.3.	Audiometria	01
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01
2.	Atualização do PGR	01
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01
2.2.	Medições de Ruído	02
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60

3.2.12. Informações relevantes para o correto dimensionamento da proposta:

3.2.12.1. CNPJ do CRCES: 28163343/0001-96;

3.2.12.2. Quantidade de funcionários em 28/06/2024: 27 funcionários, conforme cargos e quantitativos detalhados abaixo:

Cargo	Quantidade de funcionários
Advogado	01
Assessor de Comunicação	01



Assessor de Planejamento e Contratações	01
Assistente Administrativo	12
Assistente Técnico – Contador e Administrador	03
Auxiliar Operacional	01
Coordenador de Setor	02
Diretor Executivo	01
Fiscal Contador	03
Operador de Sistemas	02
TOTAL	27

3.2.12.3. Os exames para emissão dos ASOs poderão ser realizados na sede do CRCES ou nas dependências da contratada, mediante acordo entre as partes.

3.2.12.4. A empresa a ser contratada deverá:

3.2.12.4.1. Dispor de local para atendimento e realização dos serviços descritos;

3.2.12.4.2. Estar apta ao atendimento de todas as demandas oriundas do e-social;

3.2.12.4.3. Estar capacitada a oferecer o serviço de forma ininterrupta;

3.2.12.4.4. Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

ITEM 01 – CATSER 9059		
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL
1.	Atualização do PCMSO	01



1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35
1.2.	Avaliação Clínica	06
1.3.	Audiometria	01
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01
2.	Atualização do PGR	01
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01
2.2.	Medições de Ruído	02
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60

5. DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

5.1. A contratação deve vigor a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

5.2. A contratada deverá ter unidade para a prestação dos serviços na cidade de Vitória, próximo à sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA

6.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.



6.2. Os serviços serão prestados em conformidade com disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE **tornou obrigatória a todos os empregadores que admitem trabalhadores como empregados, a implantação de algumas Normas Regulamentadoras, as quais, em linhas gerais, têm como objetivo a promoção e prevenção de saúde do trabalhador.**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Preposto:

7.6.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

7.7. Fiscalização:

Conforme o art. 6º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:



7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

(...) Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, quando for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Conforme o art. 7º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:



(...) Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, de apostilamentos e de termos aditivos relacionados ao contrato, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em legislação vigente;

IV - atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 5º; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. Gestor do Contrato

Conforme o art. 5º, da Resolução 317, de 14 de abril de 2023:

(...) Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 4º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 4º;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando necessário;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Todas as despesas que surgirem durante esta etapa do processo de contratação, incluindo as que se referem a flutuações cambiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

8.2. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

8.3. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.



8.4. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

8.5. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.

8.6. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do serviço, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.

8.7. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

8.8. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.9. A contratada fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. Serão recusados em todo ou em parte, os serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.

8.10. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação, migração e configuração onde o fato gerador seja originado, comprovadamente, da Contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



9.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.6. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias consecutivos contados do recebimento da notificação pelo fornecedor.

9.8. Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

9.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.



9.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.17 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.19. Demais obrigações descritas no Termo de Referência

10. DAS PENALIDADES

10.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (5%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;



10.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

10.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

10.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

10.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que os serviços prestados somente serão pagos a sua execução não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo.

11.2. Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

11.3. Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos PROJETO 5004 – Qualidade de Vida no Trabalho, Conta contábil **6.3.1.3.02.01.010 – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.**



12.2. O pagamento da etapa 1 será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos serviços desmandos e efetivamente prestados conforme descritos no item 4 e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.



12.10. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

12.11. Além do recebimento/aceite dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

12.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

13.1. A contratação deve vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

13.2. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, havendo interesse na renovação do contrato, o índice a ser utilizado para reajuste do contrato será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta;

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



15.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

15.2. A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

15.3. Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável (“Usos Permitidos”), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona (“Titular”).

15.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

15.5. A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora



se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

15.6. A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

15.7. A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

15.8. A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

15.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

15.10. Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se



limitando os honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

16. DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

17. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

17.1.1 A licitação deverá ser realizada em único item.

17.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

17.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

17.3.1. Habilitação Jurídica:

17.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

17.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;



17.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

17.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

17.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

17.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

17.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



17.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.5. Habilitação econômico-financeira:

17.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

17.6. Habilitação técnica:

17.6.1. Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade;

17.6.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.6.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.6.2.1.1. Prestação serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

17.6.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.6.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.6.5 Para a assinatura do contrato serão exigidos os registros dos profissionais indicados, nos respectivos conselhos de classe (Médico do Trabalho – CRM/Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA).

17.7. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

17.7.1. Serviços técnicos sob demanda na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar



os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes são considerados serviços comuns, pois podem ser definidos por meio de especificações objetivas.

17.7.2. Os valores máximos totais admitidos são de R\$ 10.625,71 (dez mil seiscientos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), conforme a Pesquisa de Preços e o Mapa Comparativo de Preços. Os valores unitários estão apresentados na planilha abaixo:

ITEM 01 – CATSER 9059				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01	R\$ 362,50	R\$ 362,20
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35	R\$ 36,30	R\$ 1.270,50
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$ 45,75	R\$ 274,50
1.3.	Audiometria	01	R\$ 24,17	R\$ 24,17
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$ 210,00	R\$ 210,00
2.	Atualização do PGR	01	R\$ 587,50	R\$ 587,50
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$ 126,67	R\$ 126,67
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$ 175,00	R\$ 350,00
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$ 493,92	R\$ 493,92
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$ 401,27	R\$ 2.407,62
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00



6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$ 318,63	R\$ 318,63
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$ 32,50	R\$ 1.950,00
PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO DO ITEM				R\$ 10.625,71

18. CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora Administrativa

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000070/2024-16

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA E
.....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, seguindo os detalhes e especificações fornecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01 – CATSER 9059				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01	R\$	R\$
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35	R\$	R\$



1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$	R\$
1.3.	Audiometria	01	R\$	R\$
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$	R\$
2.	Atualização do PGR	01	R\$	R\$
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$	R\$
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$	R\$
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$	R\$
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$	R\$
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$	R\$
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$	R\$
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação inicia no dia encerrando no dia....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação



da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a cinco por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos



da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

- 6.3.1.3.02.01.010 – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória/ES, ____ de _____ de 2024.

CONTRATADA

PRESIDENTE CRCES

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA
Data: 19/09/2024 18:06:09
+00:00

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO: 2021/000124. CONTRATANTE: Conselho Regional de Biologia - 3ª Região. 2CLOUD TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 14.493.046/0001-02. OBJETO: Armazenamento de dados em nuvem. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso IV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.005 - Serviços de Informática. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 64750,80. Porto Alegre, 18 de setembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO: 2021/000246. CONTRATANTE: Conselho Regional de Biologia - 3ª Região. BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 27.829.511/0001-77. OBJETO: Serviços de Compra de Passagens Aéreas. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.04.001 - Funcionários, 6.3.1.3.02.04.002 - Conselheiros, 6.3.1.3.02.04.003 - Colaboradores. PRAZO: 01 (hum) mês. Valor Global: taxa de agenciamento: -25,05%. Porto Alegre, 19 de setembro de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 9ª REGIÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90005/2024

Processo nº2024/000056
Código UASG: 929652
Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 9ª REGIÃO, CRBIO-09 realizará Dispensa Eletrônica de Licitação para contratação de solução de gerenciamento de projetos e atividades baseada na web (Trello Premium), por um período de 12 meses, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis. Faz saber a todos os interessados que receberá propostas de preços a partir do dia 24 de setembro de 2024 e a sessão pública para envio dos lances ocorrerá no dia 04/10/2024 das 8h até 14h (horário de Brasília). LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - http://www.gov.br/compras. O Aviso de Dispensa e seus anexos estarão disponíveis a partir de 24/09/2024 no Portal de Compras Governamentais.

Florianópolis, 24 de setembro de 2024.
JOÃO DE DEUS MEDEIROS
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

O Conselho Regional de Biologia - 9ª Região, por sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90001/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 2024/000018, objeto: aquisição de material de expediente, cuja sessão ocorreu no dia 26/08/2024, foi declarada FRACASSADA.

Florianópolis, 27 de agosto de 2024
JOÃO DE DEUS MEDEIROS
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

Processo nº2024/000049
Código UASG: 929652
Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 9ª REGIÃO, CRBIO-09 realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento "MENOR PREÇO POR GRUPO", na forma da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. OBJETO: Fornecimento de material de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. SESSÃO PÚBLICA: 08h00 (horário de Brasília) do dia 08/10/2024. LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - http://www.gov.br/compras. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir de 25/09/2024 no Portal de Compras Governamentais.

Florianópolis, 25 de setembro de 2024.
JOÃO DE DEUS MEDEIROS
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO

EDITAL
CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS

Edital de Eleição
O Presidente do Conselho Regional de Biomedicina da 5ª Região/CRBM-5, em conformidade com a Lei 6.684/79, modificada pela Lei 7.017/82, ambas regulamentadas pelo Decreto 88.439/83, no desempenho das atribuições legais previstas na Resolução 119/2006 do Conselho Federal de Biomedicina, através do presente edital, dando cumprimento à determinação da Resolução CFBM 119/2006, torna pública a abertura do processo eleitoral do Conselho Regional de Biomedicina da 5ª Região para o mandato de conselheiros no quadriênio 2025/2029, o qual será regido pelo Regulamento Eleitoral Padrão, demais resoluções e normativas editadas pelo Conselho Federal de Biomedicina, bem como pelo respectivo cronograma eleitoral, cujos exemplares se encontram à disposição dos interessados na sede do CRBM-5. Deste modo, em conformidade com a Resolução CFBM 119/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CFBM 235/2013, fica assinalado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data da publicação deste edital, para a inscrição de chapa de candidatos a conselheiros titulares e suplentes do Conselho Regional de Biomedicina da 5ª Região para o quadriênio 2025/2029. Podem concorrer à eleição os profissionais biomédicos regularmente inscritos no CRBM-5 e que cumpram as condições previstas na Lei 6.684/79, Decreto 88.439/83 e Resoluções 119/2006, 213/2011, 235/2013 e Instrução Normativa 02/2015 do Conselho Federal de Biomedicina. De acordo com o cronograma eleitoral aprovado pelo Plenário do CRBM-5, as inscrições das chapas e candidatos devem ser efetuadas impreterivelmente até às 17h do dia 11 de outubro de 2024, exclusivamente na sede do CRBM-5, situada na Avenida Cairú, 1293, Bairro Navegantes - Porto Alegre - RS, CEP: 90.230-031, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente do Conselho, das 8h às 12h e das 13h às 17h. Eventuais esclarecimentos sobre o processo eleitoral podem ser obtidos junto à Comissão Eleitoral, também na sede do CRBM-5, nos dias e horários informados acima e mediante prévio agendamento.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2024
RENATO MINOZZO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 17/08/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9079603110000138.000055/2024-00. Dispensa de Licitação. Objeto: prestação de serviços relacionados a segurança do trabalho. CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS, inscrito sob o CNPJ nº 12.303.541/0001-78, neste ato representado por sua presidente, a Senhora ADRIANA ANDRADE ARAÚJO. CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, inscrita no CNPJ nº

03.798.336/0001-30, situada na Rua do Imperador, nº 361, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-670, neste ato representado por sua representante legal, a Senhora Alana da Silva Barros. Valor Global do Contrato: R\$ 4.141,32 (quatro mil cento e quarenta e um reais e trinta e dois centavos). Objeto do Aditivo: prorrogação contratual por 12 (doze) meses. FONTE DE RECURSOS: 5004 - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO. Conta-contábil: 6.3.1.3.02.01.010 - SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO. Fundamentação Jurídica: Lei Federal Nº 8.666/1993. VIGÊNCIA: 16 de agosto de 2025. DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº Pregão Eletrônico nº 03/2022 e Processo Licitatório nº 04/2022. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ-CRCCE, CNPJ: 07.093.503/0001-06 e Contratada: INTELISSISTEMAS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - CNPJ nº 04.129.689/0001-00. Fica prorrogado o contrato de prestação de serviços de manutenção dos condicionadores de ar instalados no CRCCE, por mais 12 (doze) meses, período de 22/08/2024 a 22/08/2025, no valor global de R\$ 80.007,72 (oitenta mil sete reais e setenta e dois centavos). Data da assinatura: 07 de agosto de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024 - UASG 383506

Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90024-2024. Entrega das Propostas: a partir de 26/09/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/10/2024 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

Em 19 de setembro de 2024
WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 1/2024

A Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria CRCPR nº 184/2024, de 26 de agosto de 2024, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 01/2024, autorizada pelo presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, faz saber a quem possa interessar que, a partir do quadragésimo quinto dia subsequente da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, a Sra. Marla Cristina Vasconcellos Moraes eliminará 4.035 metros lineares dos documentos relativos a Notificações (2ª Via) até o exercício de 2018, Processos Licitatórios, Documentos Contábeis, Denúncias, Inscrições de Cursos, Tramitação e Expedição de Documentos do período de 1996-2023. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de processo.

MARLA CRISTINA VASCONCELLOS MORAES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 15ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2023
Processo Administrativo nº 49.070/2024
Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ, CNPJ nº 09.420.282/0001-50.
Contratada: MASTER BRASIL SERVIÇOS E LIMPEZAS LTDA, CNPJ nº 23.750.577/0001-16, DA SUPRESSÃO: Os valores ficam suprimidos em 50% (cinquenta por cento), sobre o valor atual do contrato. DO VALOR GLOBAL: R\$ 80.674,80 (oitenta mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos). DA FUNDAMENTAÇÃO: §§1º e 2º, II, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993. DO OBJETO: contratação de empresa especializada em terceirização de serviços de limpeza e copa, com dedicação exclusiva de mão de obra, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) para atender às necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Ceará CRECI/CE. DATA DE ASSINATURA: 2/9/2024. Fortaleza, 11 de setembro de 2024. Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães/Presidente do CRECI/CE.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

A Pregoeira do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina - CREF3/SC torna pública, aos interessados, a retificação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2024, publicado no DOU em 11/09/2024, ed. 176, seção 3, pág. 160. Onde se lê: Início da disputa: dia 25/09/2024, às 10h (horário de Brasília-DF). Leia-se: Início da disputa: dia 14/10/2024, às 10h (horário de Brasília-DF). O Edital retificado será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.compras.gov.br e www.crefsc.org.br, informações: licitacao@crefsc.org.br.

Florianópolis/SC, 25 de setembro de 2024.
FRANCIELI GODINHO FAUSTINO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Resumo Termo de Cooperação - 2024 Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região. Resumo do 1º Aditivo do Termo de Cooperação, Partes: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO - CREF6/MG CNPJ: 03.668.152/0001-55 (Primeiro Cooperante) e a FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS - FACEMG, CNPJ Nº 06.099.229/0001-01, mantida pela ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA (Segundo Cooperante) - Objeto: Cooperação mútua entre os cooperantes, visando registro dos formandos da IES com desconto de 70% sobre o valor integral da primeira anuidade e os demais itens constantes no objeto do termo podem ser visualizados no site www.cref6.org.br. Data Assinatura: 26/02/2024. Vigência: 24 meses - Signatários: Marco Túlio Maciel Pinheiro e Claudia Magarete Lacerda Veloso. Belo Horizonte, 24 de setembro de 2024. Marco Túlio Maciel Pinheiro - Presidente



Edital nº 90024/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 26/09/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 26/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 26/09/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 11/10/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000064/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas no Edital e seus anexos.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=38350605900242024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 10.625,71

ItensArquivosHistórico					
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Patologia Clínica - Ocupacional	1	R\$ 10.625,71	R\$ 10.625,71	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EDITAIS • COMUNICADOS • BALANÇOS • CONVENCÕES • PRESTAÇÕES DE CONTAS

ESHOJE QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2024 » WWW.ESHOJE.COM.BR » BIANCA@ESHOJE.COM.BR » ANUNCIE: (27) 2180-0678 PAG.1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024 - Objeto: Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: <https://cric-es.org.br/novas-lidacoes> e <https://www.gov.br/compras/edital/383506-5-90024-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 26/09/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/10/2024 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: citacao@cric-es.org.br.

COMUNICADO

“TL GUARNIERI LTDA”, CNPJ nº 07.454.914/0002-52, torna público que REQUEREU da SEMMA, a Licença LMR, para atividade de “PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS OLEOSOS, PARA FINS DE SEPARAÇÃO DE ÁGUA E ÓLEO” com inscrição Imobiliária 009.3.015.0404.001 e 009.3.015.0062.001, na localidade de Rua Q, S/Nº, Quadra 15, Lotes 19 e 20, Bairro São Geraldo, Município da Serra-ES

Objeto: Eventual fornecimento, com entrega parcelada, de galões de água mineral de 20 litros.

Data e horário da sessão pública: dia 09/10/2024, às 14h00, no site www.gov.br/compras.

O edital está disponível a partir da presente data no Portal da Transparência da Ales, no endereço www.ales.gov.br/links/Transparencia-Licitacoes-e-Contratos e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Para informações pelo e-mail scip@ales.gov.br ou telefone (27) 3382-3874.

Vitória/ES, 25 de setembro de 2024.

O Município de Ituna/ES, com fulcro na Lei nº 14.133/21, torna público a inclusão de cláusula de qualificação técnica no Edital da Licitação nº 042/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "maior desconto", para Registro de preço para eventual e futura prestação de serviços especializados em gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais, locados e patrimoniais, passando a ser realizada no dia 15 de outubro de 2024, às 09h, em sessão pública por meio da Internet no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital poderá ser obtido no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.ituna.es.gov.br. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitadas no endereço eletrônico: licitacao@ituna.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3545-4754, através do setor de licitações, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h. ID CIDADES: 2024.037 E07 00001. 02.0028.

Lúna/ES, 25 de setembro de 2024.

Vinício Rodrigues Lobato Raider
Secretário Municipal de Gestão,
Planejamento e Finanças

Objeto: Aquisição de Geradores de energia a diesel
Recebimento das propostas: de 27/09/2024 a 09/10/2024, às 13:30h.
Abertura das propostas e sessão de Disputa: 09/10/2024 às 14h.

Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.carlaica.es.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: (27) 3354-5815. E-mail: pregao4@carlaica.es.gov.

ID.CiudadES:
2024.017E0500002.01.0002

Carlaica-ES, 25/09/2024.
Dayane Lima de Oliveira
Agente de Contratação

COMUNICADO

ANDREYA COELHO FESSINI
TULLI & IRMAOS LTDA, CNPJ
12.188.746/0001-50 torna públi-
co que REQUEREU da SEMMA,
através do Processo nº
47870/2024, a Licença LMR, pa-
ra a atividade de "Gráficas e Edi-
toras" com inscrição imobiliária
004.1295.0075.001 na localida-
de de Rua Brasília, 418, Altero-
ses, Município da Serra - ES.

EDITAL Nº 296 -
INTERDIÇÃO EM VIAS

O Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana torna público pelo presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme 52º do artigo 95 da Lei Nº 9.503/97 (CTB), que tendo em vista o evento "Festa das Nações", a ser realizado pela Paróquia São Francisco de Assis, a Rua Francisco Genesio da Fonseca, trecho entre a Rua Laurentina Proença Filho e a Praça Aníbal Anthero Martins, Bairro Jardim da Penha, estará totalmente interditada, das 08h do dia 28/09 às 12h do dia 29/09/2024. A responsabilidade de sinalizar será da organizadora do evento. O trânsito será desviado pelas vias adjacentes.

VITÓRIA, 25 de setembro de 2024.

Alex Mariano
Secretário Municipal de
Transportes, Trânsito e
Infraestrutura Urbana

COMUNICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA toma público que Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), através do processo nº90488725, Licença de Instalação (LI) para a atividade de Macro drenagem, na localidade Leito do Rio São José e Córrego -Sn-Sede do Município- Centro Água Branca/ES



A GENTE TE CONECTA COM A NOTÍCIA

[illegible]



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE -
DO ESPÍRITO SANTO

(<https://crc-es.org.br>)

  / @sigacrces  / CRCES TV



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

(<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=>)

procurar no site

Menu Principal



Selecione a Modalidade:

Todas ▼

Buscar por Processo CRC-ES nº

90024/2024

Buscar

Selecione a Situação:

Todas ▼

Período

até



Privacidade - Termos

Localizar

Total de resultados: 1

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024	Em Andamento	Pregão Eletrônico	90024/2024	11/10/2024	Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Edital e seus anexos.
Hora Abertura		Valor		CNPJ Fornecedor		Nome Fornecedor
09:00		-		-		-

Arquivos para Download

Edital 90024 Medicina Ocupacional (<https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2024/09/03-Edital-90024-Medicina-Ocupacional.pdf>)





Acompanhar disputa

Online

Pregão Eletrônico N° 90024/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Abertura de itens em andamento até: [11/10/2024 18:00](#) (Horário de Brasília)

Aguardando disputa (1) Em disputa Encerrados

[Ordem numérica](#) Ordem de abertura

1 **PATOLOGIA CLÍNICA - OCUPACIONAL**
[<apelido>](#)
Exclusividade ME/EPP
Aguardando abertura

Será aberto em
 00:30

Valor estimado R\$ 10.625,7100
Melhor valor (unitário) R\$ 10.000,0000



Propostas iniciais

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 1	1	R\$ 10.000,0000
Proposta 2	1	R\$ 10.456,0000
Proposta 3	1	R\$ 10.625,0000
Proposta 4	1	R\$ 10.625,0000
Proposta 5	1	R\$ 10.625,0000
Proposta 6	1	R\$ 10.625,7100

Observações:
- Relação das propostas iniciais enviadas por fornecedor.
- As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa disputa.
- Consulta realizada em 11/10/2024 às 09:00:27 horas. (Recarregue a página para atualizar informações).



Acesso à
informação

Seleção de fornecedores - Julgamento

Online

Pregão Eletrônico N° 90024/2024
(Lei 14.133/2021)
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
?
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Modo disputa: Aberto



1
PATOLOGIA CLÍNICA - OCUPACIONAL
Exclusividade ME/EPP
Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R\$ 10.625,7100



44.501.188/0001-27
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R\$ 9.900,0000
Valor negociado (unitário) -

SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA
MG



50.695.831/0001-01
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R\$ 10.000,0000
Valor negociado (unitário) -

PRO VIDA SOLUCOES E SERVICOS LTDA
RJ



26.699.784/0001-81
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R\$ 10.400,0000
Valor negociado (unitário) -

EVOLVE SERVICOS LTDA
DF



00.012.933/0001-07
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R\$ 10.456,0000
Valor negociado (unitário) -

YAMATSU ADMINISTRACAO DE BENS E SERVICOS LTDA
SP



20.749.430/0001-18
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R\$ 10.625,0000
Valor negociado (unitário) -

PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
MG



38.928.121/0001-70
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R\$ 10.625,0000
Valor negociado (unitário) -

RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
PR



Voltar

Anular

Revogar





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

TERMO DE JULGAMENTO
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
PREGÃO 90024/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas no Edital e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 26/09/2024 às 09:00 até 11/10/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/10/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/10/2024 às 09:00:02	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/10/2024 às 09:01:20	Bom dia senhores licitantes!!
Sistema	11/10/2024 às 09:01:56	Aberta a etapa competitiva! Apresentem seus lances!
Sistema	11/10/2024 às 09:02:08	Vamos iniciar a disputa!
Sistema	11/10/2024 às 09:02:28	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	11/10/2024 às 09:02:48	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	11/10/2024 às 09:12:08	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/10/2024 às 09:13:51	Senhores, daremos início ao julgamento das propostas.
Sistema	11/10/2024 às 09:14:02	Peço que permaneçam conectados.
Sistema	11/10/2024 às 09:15:29	Convocaremos a primeira colocada.
Sistema	11/10/2024 às 09:28:13	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online às 13 horas de hoje, dia 11/10/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	11/10/2024 às 09:28:28	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	11/10/2024 às 12:57:28	Boa tarde! Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 15 horas de hoje, dia 11/10/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	11/10/2024 às 12:57:38	Peço que estejam conectados para acompanhamento
Sistema	11/10/2024 às 14:35:27	Boa tarde! Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação,

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/10/2024 às 14:35:27	informamos que retornaremos online às 10 horas do dia 14/10/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	11/10/2024 às 14:35:34	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	14/10/2024 às 07:28:00	Senhores, bom dia! Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 15 horas de hoje, dia 14/10/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	14/10/2024 às 07:28:28	Peço que estejam conectados para acompanhamento!
Sistema	14/10/2024 às 15:01:23	Boa Tarde a todos!
Sistema	14/10/2024 às 15:04:08	Dando andamento ao julgamento das propostas, será necessário a diligência de alguns documentos.
Sistema	14/10/2024 às 15:06:22	A empresa SST Consultoria Carlos Chagas Ltda, o sr. anexou declaração na qual informa que presta serviços semelhantes ao objeto da nossa licitação no estado do ES.
Sistema	14/10/2024 às 15:06:48	Essa declaração não veio assinada, peço que providencie a assinatura da mesma.
Sistema	14/10/2024 às 15:07:59	Em tempo, o sr. informa que presta esses serviços ao HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DO ESPIRITO SANTOS - HPM/ES sob o contrato nº 020/2023 e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTOS sob o contrato nº 010/2024. Peço que anexe cópia dos dois contratos mencionados na declaração.
Sistema	14/10/2024 às 15:10:42	Sendo assim irei solicitar através do sistema o envio dos documentos mencionados.
Sistema	14/10/2024 às 15:19:05	Informo a todos que retornarei a sessão amanhã às 14h para dar andamento ao certame. Estejam conectados!
Sistema	15/10/2024 às 14:30:38	Boa Tarde a Todos.
Sistema	15/10/2024 às 14:31:15	Vamos dar andamento ao nosso certame.
Sistema	15/10/2024 às 14:31:56	Após as diligências realizadas informo que a documentação apresentada pela empresa SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA atendeu às exigências do Edital. A referida empresa será habilitada no presente certame.
Sistema	15/10/2024 às 14:32:04	Peço que acompanhem os atos que serão registrados no sistema.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/10/2024 às 09:00:02	Abertura da sessão pública
11/10/2024 às 09:12:08	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Patologia Clínica - Ocupacional

Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Edital e seus anexos.

Valor estimado:	R\$ 10.625,7100	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	UN
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 100,0000		
Tratamento Diferenciado	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		
Situação:	Aguardando adjudicação		

Aceito e Habilitado por CPF ***.697.***3 - GRAZIELLY INACIO TARTAGLIA para SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA, CNPJ 44.501.188/0001-27, melhor lance: R\$ 9.900,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
26.699.784/0001-81 - EVOLUE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 10.400,0000	-
Valor proposta: R\$ 10.625,7100	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
50.695.831/0001-01 - PRO VIDA SOLUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 10.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 10.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
20.749.430/0001-18 - PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 10.625,0000	-
Valor proposta: R\$ 10.625,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
38.928.121/0001-70 - RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 10.625,0000	-
Valor proposta: R\$ 10.625,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
44.501.188/0001-27 - SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 9.900,0000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 10.625,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
00.012.933/0001-07 - YAMATSU ADMINISTRACAO DE BENS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 10.456,0000	-
Valor proposta: R\$ 10.456,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
11/10/2024 09:01:53	44.501.188/0001-27	R\$ 9.900,0000
11/10/2024 09:10:05	26.699.784/0001-81	R\$ 10.400,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/10/2024 09:00:02	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/10/2024 09:01:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/10/2024 09:12:06	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 44.501.188/0001-27	11/10/2024 09:21:33	Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar da convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 17.7 do Termo de Referência - Anexo do Edital. Convocamos ainda apresentar o comprovante de cumprimento do item 5.2 do Termo de Referência - anexo Edital.
Sistema para o participante 44.501.188/0001-27	11/10/2024 09:22:16	"5.2. A contratada deverá ter unidade para a prestação dos serviços na cidade de Vitória, próximo à sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira - Vitória/ES."
pelo participante 44.501.188/0001-27	11/10/2024 09:23:57	Sr. Pregoeiro, bom dia, já estamos providenciando a Proposta Reajustada e os documentos de Habilitação, anexaremos o mais breve possível.
Sistema para o participante 44.501.188/0001-27	11/10/2024 09:24:09	Considerando ainda que a subcontratação está vedada e o Comprasnet já nos sinaliza que esta licitante está localizada em MG, pedimos também informar como será realizada a execução dos serviços, de forma a garantir o cumprimento dos requisitos do Edital e anexos.
Sistema para o participante 44.501.188/0001-27	11/10/2024 09:25:46	Sr. Fornecedor SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA, CNPJ 44.501.188/0001-27, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:26:00 do dia 11/10/2024. Justificativa: Convocamos envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conf. descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 17.7 do TR anexo Edital.
pelo participante 44.501.188/0001-27	11/10/2024 11:07:25	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:07:25 de 11/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA, CNPJ 44.501.188/0001-27.
pelo participante 44.501.188/0001-27	14/10/2024 15:06:41	sim
pelo participante 44.501.188/0001-27	14/10/2024 15:06:50	boa tarde
pelo participante 44.501.188/0001-27	14/10/2024 15:08:42	ok.
pelo participante	14/10/2024 15:08:50	só um minuto

Responsável	Data/Hora	Mensagem
44.501.188/0001-27	14/10/2024 15:08:50	só um minuto
Sistema para o participante 44.501.188/0001-27	14/10/2024 15:15:15	Sr. Fornecedor SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA, CNPJ 44.501.188/0001-27, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:16:00 do dia 14/10/2024. Justificativa: Solicito o envio da declaração que irá prestar os serviços no local, assinada e do envio da cópia dos contratos com o HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DO ESPIRITO SANTOS - HPM/ES contrato nº 020/2023 e com a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO sob o contrato nº 010/2024..
pelo participante 44.501.188/0001-27	14/10/2024 15:26:39	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:26:39 de 14/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA, CNPJ 44.501.188/0001-27.
Sistema	15/10/2024 14:33:32	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/10/2024 14:43:32.
Sistema	15/10/2024 14:45:48	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/10/2024 14:55:48.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
11/10/2024 09:01:02	Item aberto para lances.
11/10/2024 09:12:06	Item com etapa aberta encerrada.
11/10/2024 09:12:06	Item encerrado para lances.
11/10/2024 09:25:46	Fornecedor SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA, CNPJ 44.501.188/0001-27 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 11/10/2024 11:26:00. Motivo: Convocamos envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conf. descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 17.7 do TR anexo Edital.
11/10/2024 11:07:25	Fornecedor SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA, CNPJ 44.501.188/0001-27 finalizou o envio de anexo.
14/10/2024 15:15:15	Fornecedor SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA, CNPJ 44.501.188/0001-27 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 14/10/2024 17:16:00. Motivo: Solicito o envio da declaração que irá prestar os serviços no local, assinada e do envio da cópia dos contratos com o HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DO ESPIRITO SANTOS - HPM/ES contrato nº 020/2023 e com a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO sob o contrato nº 010/2024..
14/10/2024 15:26:39	Fornecedor SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA, CNPJ 44.501.188/0001-27 finalizou o envio de anexo.
15/10/2024 14:33:32	Fornecedor SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA, CNPJ 44.501.188/0001-27 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 9.900,0000. Motivo: A documentação apresentada pela empresa atendeu às exigências do Edital..
15/10/2024 14:45:48	Fornecedor SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA, CNPJ 44.501.188/0001-27 foi habilitado.
15/10/2024 14:57:00	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES
PREGÃO 90024/2024

Às 16:36 horas do dia 15 de outubro do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 000070/2024-16, Pregão nº 90024/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas no Edital e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 26/09/2024 às 09:00 até 11/10/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/10/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/10/2024 às 09:00:02	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/10/2024 às 09:01:20	Bom dia senhores licitantes!!
Sistema	11/10/2024 às 09:01:56	Aberta a etapa competitiva! Apresentem seus lances!
Sistema	11/10/2024 às 09:02:08	Vamos iniciar a disputa!
Sistema	11/10/2024 às 09:02:28	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	11/10/2024 às 09:02:48	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	11/10/2024 às 09:12:08	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/10/2024 às 09:13:51	Senhores, daremos início ao julgamento das propostas.
Sistema	11/10/2024 às 09:14:02	Peço que permaneçam conectados.
Sistema	11/10/2024 às 09:15:29	Convocaremos a primeira colocada.
Sistema	11/10/2024 às 09:28:13	Aguardaremos o envio da documentação e retornaremos online às 13 horas de hoje, dia 11/10/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	11/10/2024 às 09:28:28	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	11/10/2024 às 12:57:28	Boa tarde! Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 15 horas de hoje, dia 11/10/2024, para prosseguimento do julgamento.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/10/2024 às 12:57:38	Peço que estejam conectados para acompanhamento
Sistema	11/10/2024 às 14:35:27	Boa tarde! Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 10 horas do dia 14/10/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	11/10/2024 às 14:35:34	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	14/10/2024 às 07:28:00	Senhores, bom dia! Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 15 horas de hoje, dia 14/10/2024, para prosseguimento do julgamento.
Sistema	14/10/2024 às 07:28:28	Peço que estejam conectados para acompanhamento!
Sistema	14/10/2024 às 15:01:23	Boa Tarde a todos!
Sistema	14/10/2024 às 15:04:08	Dando andamento ao julgamento das propostas, será necessário a diligência de alguns documentos.
Sistema	14/10/2024 às 15:06:22	A empresa SST Consultoria Carlos Chagas Ltda, o sr. anexou declaração na qual informa que presta serviços semelhantes ao objeto da nossa licitação no estado do ES.
Sistema	14/10/2024 às 15:06:48	Essa declaração não veio assinada, peço que providencie a assinatura da mesma.
Sistema	14/10/2024 às 15:07:59	Em tempo, o sr. informa que presta esses serviços ao HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DO ESPIRITO SANTOS - HPM/ES sob o contrato nº 020/2023 e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTOS sob o contrato nº 010/2024. Peço que anexe cópia dos dois contratos mencionados na declaração.
Sistema	14/10/2024 às 15:10:42	Sendo assim irei solicitar através do sistema o envio dos documentos mencionados.
Sistema	14/10/2024 às 15:19:05	Informo a todos que retornarei a sessão amanhã às 14h para dar andamento ao certame. Estejam conectados!
Sistema	15/10/2024 às 14:30:38	Boa Tarde a Todos.
Sistema	15/10/2024 às 14:31:15	Vamos dar andamento ao nosso certame.
Sistema	15/10/2024 às 14:31:56	Após as diligências realizadas informo que a documentação apresentada pela empresa SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA atendeu às exigências do Edital. A referida empresa será habilitada no presente certame.
Sistema	15/10/2024 às 14:32:04	Peço que acompanhem os atos que serão registrados no sistema.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/10/2024 às 09:00:02	Abertura da sessão pública
11/10/2024 às 09:12:08	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Patologia Clínica - Ocupacional

Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme exigências, quantidades e especificações descritas neste Edital e seus anexos.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 10.625,7100
Unidade de fornecimento:	UN	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 100,0000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudado e Homologado por CPF ***.257.***-2 - WALTERLENO MAIFREDE NORONHA para SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA, CNPJ 44.501.188/0001-27, melhor lance: R\$ 9.900,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
26.699.784/0001-81 - EVOLUE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 10.400,0000	-
Valor proposta: R\$ 10.625,7100	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
50.695.831/0001-01 - PRO VIDA SOLUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	R\$ 10.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 10.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
20.749.430/0001-18 - PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 10.625,0000	-
Valor proposta: R\$ 10.625,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
38.928.121/0001-70 - RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 10.625,0000	-
Valor proposta: R\$ 10.625,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
44.501.188/0001-27 - SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 9.900,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 10.625,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
00.012.933/0001-07 - YAMATSU ADMINISTRACAO DE BENS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 10.456,0000	-
Valor proposta: R\$ 10.456,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
11/10/2024 09:01:53	44.501.188/0001-27	R\$ 9.900,0000
11/10/2024 09:10:05	26.699.784/0001-81	R\$ 10.400,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/10/2024 09:00:02	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/10/2024 09:01:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/10/2024 09:12:06	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 44.501.188/0001-27	11/10/2024 09:21:33	Convocamos o envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conforme descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar da convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 17.7 do Termo de Referência - Anexo do Edital. Convocamos ainda apresentar o comprovante de cumprimento do item 5.2 do Termo de Referência - anexo Edital.
Sistema para o participante 44.501.188/0001-27	11/10/2024 09:22:16	"5.2. A contratada deverá ter unidade para a prestação dos serviços na cidade de Vitória, próximo à sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira - Vitória/ES."
pelo participante 44.501.188/0001-27	11/10/2024 09:23:57	Sr. Pregoeiro, bom dia, já estamos providenciando a Proposta Reajustada e os documentos de Habilitação, anexaremos o mais breve possível.
Sistema para o participante 44.501.188/0001-27	11/10/2024 09:24:09	Considerando ainda que a subcontratação está vedada e o Comprasnet já nos sinaliza que esta licitante está localizada em MG, pedimos também informar como será realizada a execução dos serviços, de forma a garantir o cumprimento dos requisitos do Edital e anexos.
Sistema para o participante 44.501.188/0001-27	11/10/2024 09:25:46	Sr. Fornecedor SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA, CNPJ 44.501.188/0001-27, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:26:00 do dia 11/10/2024. Justificativa: Convocamos envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conf. descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 17.7 do TR anexo Edital.
pelo participante 44.501.188/0001-27	11/10/2024 11:07:25	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:07:25 de 11/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA, CNPJ 44.501.188/0001-27.
pelo participante 44.501.188/0001-27	14/10/2024 15:06:41	sim
pelo participante 44.501.188/0001-27	14/10/2024 15:06:50	boa tarde
pelo participante 44.501.188/0001-27	14/10/2024 15:08:42	ok.
pelo participante	14/10/2024 15:08:50	só um minuto

Responsável	Data/Hora	Mensagem
44.501.188/0001-27	14/10/2024 15:08:50	só um minuto
Sistema para o participante 44.501.188/0001-27	14/10/2024 15:15:15	Sr. Fornecedor SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA, CNPJ 44.501.188/0001-27, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:16:00 do dia 14/10/2024. Justificativa: Solicito o envio da declaração que irá prestar os serviços no local, assinada e do envio da cópia dos contratos com o HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DO ESPIRITO SANTOS - HPM/ES contrato nº 020/2023 e com a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO sob o contrato nº 010/2024..
pelo participante 44.501.188/0001-27	14/10/2024 15:26:39	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:26:39 de 14/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA, CNPJ 44.501.188/0001-27.
Sistema	15/10/2024 14:33:32	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/10/2024 14:43:32.
Sistema	15/10/2024 14:45:48	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/10/2024 14:55:48.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
11/10/2024 09:25:46	Fornecedor SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA, CNPJ 44.501.188/0001-27 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 11/10/2024 11:26:00. Motivo: Convocamos envio da proposta atualizada e documentos de habilitação, conf. descrito no Edital e seus anexos, que deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, no prazo máximo de duas horas, a contar desta convocação. A planilha de preços deverá seguir o modelo descrito no item 17.7 do TR anexo Edital.
11/10/2024 11:07:25	Fornecedor SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA, CNPJ 44.501.188/0001-27 finalizou o envio de anexo.
14/10/2024 15:15:15	Fornecedor SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA, CNPJ 44.501.188/0001-27 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 14/10/2024 17:16:00. Motivo: Solicito o envio da declaração que irá prestar os serviços no local, assinada e do envio da cópia dos contratos com o HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DO ESPIRITO SANTOS - HPM/ES contrato nº 020/2023 e com a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO sob o contrato nº 010/2024..
14/10/2024 15:26:39	Fornecedor SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA, CNPJ 44.501.188/0001-27 finalizou o envio de anexo.
15/10/2024 16:36:33	Fornecedor SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA, CNPJ 44.501.188/0001-27 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 9.900,0000.
15/10/2024 16:36:33	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	15/10/2024 14:43:32
Intenção de recurso na habilitação:	15/10/2024 14:55:48

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
26699784000181	EVOLUE SERVICOS LTDA	08/10/2024 11:14	ME ou EPP	Sim
20749430000118	PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	10/10/2024 15:14	ME ou EPP	Sim
00012933000107	YAMATSU ADMINISTRACAO DE BENS E SERVICOS LTDA	29/09/2024 17:35	ME ou EPP	Sim
50695831000101	PRO VIDA SOLUCOES E SERVICOS LTDA	06/10/2024 14:35	ME ou EPP	Sim

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
38928121000170	RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	10/10/2024 16:40	ME ou EPP	Sim
44501188000127	SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA	08/10/2024 14:21	ME ou EPP	Sim

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

Ao Setor de Contabilidade
Senhora Tatiane Pezzin,

Tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 90024/2024, solicitamos a emissão de nota de empenho em nome da empresa vencedora, conforme dados abaixo e documentos anexados ao processo:

Razão Social: **SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA**
CNPJ: **44.501.188/0001-27**

Valor estimado para 2024: R\$ 825,00 (1/12)
Valor estimado para 2025: R\$ 9.075,00 (11/12)
Valor total contratado: R\$ 9.900,00

Os valores relativos a cada competência dependerão da execução dos serviços juntamente com as áreas requisitantes, dessa forma, foi calculado apenas uma estimativa para que não houvesse execução de despesa sem prévio empenho.

O valor excedente da reserva orçamentária poderá ser anulado, tendo em vista a economia da licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 16/10/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0551675** e o código CRC **66952A1D**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

SEI nº 0551675

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
431	18.10.2024	ESTIMATIVA	2024-16	346	2024

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	5004 - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1135	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Pregão Eletrônico		90024/2024	0

Favorecido			
Favorecido : 3495 - SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA		CNPJ / CPF : 44.501.188/0001-27	
Endereço : RUA ROTARY CLUBE, 189		Bairro : CENTRO	
CEP : 39864-000	Cidade : CARLOS CHAGAS	UF : MG	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	999	825,00	825,00

Valor por Extenso			
Oitocentos e Vinte e Cinco Reais			

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
10.400,00	8.190,60	825,00	1.384,40

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
---	0,00	825,00	NAO

VITÓRIA, 18 de Outubro de 2024

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF [REDACTED]) em 18/10/2024 10:08:01

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA ([REDACTED])
Data: 18/10/2024 14:04:20
+00:00

CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000798.000070/2024-16

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA E SST
CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.501.188/0001-27, sediado(a) à Rua Rotary Clube, 189, andar térreo – fundos, bairro Centro, Município de Carlos Chagas – MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por PEDRO AUGUSTO TELES MARTINS - SÓCIO ADMINISTRADOR, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 900024/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, seguindo os detalhes e especificações fornecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01 – CATSER 9059				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01	R\$362,20	R\$362,20
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35	R\$36,30	R\$1.270,50
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$45,75	R\$274,50
1.3.	Audiometria	01	R\$24,17	R\$24,17
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$210,00	R\$210,00

PEDRO AUGUSTO
TELES
MARTINS

Assinado de forma digital por
PEDRO AUGUSTO TELES
MARTINS
Dados: 2024.10.18 15:23:25
-03'00'



2.	Atualização do PGR	01	R\$587,50	R\$587,50
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$126,67	R\$126,67
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$175,00	R\$350,00
3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$493,92	R\$493,92
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$401,27	R\$2.407,62
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$1.524,29	R\$1.524,29
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$318,63	R\$318,63
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$32,50	R\$1.950,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$9.900,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação inicia no dia 02/12/2024 encerrando no dia 01/12/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

PEDRO AUGUSTO
TELES
MARTINS

Assinado de forma digital
por PEDRO AUGUSTO TELES
MARTINS
Dados: 2024.10.18 15:23:41
-03'00'



e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/10/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PEDRO

AUGUSTO TELES

MARTINS

Assinado de forma digital

por PEDRO AUGUSTO

TELES

MARTINS

Dados: 2024.10.18

15:23:54 -03'00'



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));



9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente



virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a cinco por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;



12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

•6.3.1.3.02.01.010 – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

PEDRO AUGUSTO
TELES
MARTINS
Assinado de forma digital por
PEDRO AUGUSTO TELES
MARTINS
Dados: 2024.10.18 15:25:05
-03'00'



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

PEDRO AUGUSTO
TELES
MARTIN

Assinado de forma digital por
PEDRO AUGUSTO TELES
MARTIN
Dados: 2024.10.18 13:25:23
-03'00'

Vitória/ES, 18 de outubro de 2024.

SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA
PEDRO AUGUSTO TELES

PRESIDENTE CRCES
WALTERLENO MAIFREDE NORONHA

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ WALTERLENO MAIFREDE NORONHA (CPF) em 18/10/2024 15:44:05

Contrato nº 36/2024

Última atualização 21/10/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO **Unidade executora:** 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000798.000070/2024-16 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 21/10/2024 **Data de assinatura:** 18/10/2024 **Vigência:** de 02/12/2024 a 01/12/2025

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000053/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [28163343000196-1-000064/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, seguindo os detalhes e especificações fornecidos no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R\$ 9.900,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 44.501.188/0001-27 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#) **Nome/Razão social:** SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
ContratoMEDICINAOCUPACIONAL.pdf	21/10/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

À Assessoria de Contratações
Senhora Lilian Vittorazzi,

Tendo em vista a conclusão do Pregão Eletrônico nº 90024/2024, encaminho o processo para emissão da ordem de serviços, gestão e fiscalização do contrato.

Consta nos autos, a publicação do contrato no PNCP, devendo ainda ser realizada a publicação no site do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 21/10/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0558357** e o código CRC **996F1092**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

SEI nº 0558357



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	053/2024
Data de Emissão:	04/11/2024
Área Requisitante:	ADMINISTRATIVO
Contratada:	SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA
Contrato nº:	036/2024

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 01 – CATSER 9059				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01	R\$362,20	R\$362,20
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35	R\$36,30	R\$1.270,50
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$45,75	R\$274,50
1.3.	Audiometria	01	R\$24,17	R\$24,17
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$210,00	R\$210,00
2.	Atualização do PGR	01	R\$587,50	R\$587,50
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$126,67	R\$126,67
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$175,00	R\$350,00

3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$493,92	R\$493,92
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$401,27	R\$2.407,62
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$1.524,29	R\$1.524,29
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$318,63	R\$318,63
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$32,50	R\$1.950,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$9.900,00

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todas as especificações para a execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência - Anexo do Edital.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Edital e anexos.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.010 - SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA, inscrita no CNPJ 44.501.188/0001-27, representada pelo Sr. PEDRO AUGUSTO TELES MARTINS, **AUTORIZADA** a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pelo Fiscal Requisitante da Solução, Gestor do Contrato e Preposto da Contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 04/11/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 05/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0574094** e o código CRC **398D65BF**.

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: terça-feira, 5 de novembro de 2024 11:34
Para: 'contato@nightseg.com.br'
Assunto: Encaminha Ordem de Serviço e Empenho
Anexos: Contrato.pdf; SEI_0559687_Termo_1.pdf; SEI_0573960_Ordem_de_Servico_ou_de_Fornecimento_de_Bens.pdf; Empenho_452.2024.pdf

Prezada Senhora,

Encaminho em anexo Contrato, a nota de empenho, a ordem de serviços e o termo de confienciabilidade.

Peço a gentileza de **assinar a ordem de serviço e o termo de confienciabilidade e nos retornar por e-mail.**

Ratificamos que a assinatura poderá ser digital, desde que seja possível a confirmação de sua autenticidade.

Informo que a responsável por acompanhar esta contratação será a Coordenadora do Setor Administrativo do CRCES, sra. Elaine Leopoldino:

E-mail: administrativo@crc-es.org.br

Telefone/whatsapp: (27) 3232-1648

Atenciosamente,



Lilian Vittorazzi
Administrativo - Compras
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000070/2024-16

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	053/2024
Data de Emissão:	04/11/2024
Área Requisitante:	ADMINISTRATIVO
Contratada:	SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA
Contrato nº:	036/2024

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 01 – CATSER 9059				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Atualização do PCMSO	01	R\$362,20	R\$362,20
1.1.	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	35	R\$36,30	R\$1.270,50
1.2.	Avaliação Clínica	06	R\$45,75	R\$274,50
1.3.	Audiometria	01	R\$24,17	R\$24,17
1.4.	Palestra Anual sobre segurança no trabalho	01	R\$210,00	R\$210,00
2.	Atualização do PGR	01	R\$587,50	R\$587,50
2.1.	Avaliação de Iluminação (ilimitado)	01	R\$126,67	R\$126,67
2.2.	Medições de Ruído	02	R\$175,00	R\$350,00

PEDRO AUGUSTO
TELES
MARTINS

Assinado de forma digital por
PEDRO AUGUSTO TELES
MARTINS
Dados: 2024.11.05 15:13:27
-03'00'

3.	Atualização do LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$493,92	R\$493,92
4.	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	06	R\$401,27	R\$2.407,62
5.	Laudo de Avaliação Ergonômica	01	R\$1.524,29	R\$1.524,29
6.	Treinamento para formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	01	R\$318,63	R\$318,63
7.	Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial	60	R\$32,50	R\$1.950,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$9.900,00

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todas as especificações para a execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência - Anexo do Edital.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Edital e anexos.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.010 - SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA, inscrita no CNPJ 44.501.188/0001-27, representada pelo Sr. PEDRO AUGUSTO TELES MARTINS, **AUTORIZADA** a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pelo Fiscal Requisitante da Solução, Gestor do Contrato e Preposto da Contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 04/11/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 05/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0574094** e o código CRC **398D65BF**.

PEDRO AUGUSTO TELES
MARTINS

Assinado de forma digital por
PEDRO AUGUSTO TELES
MARTINS
Dados: 2024.11.05 15:14:07 -03'00'

